



ACADEMIA MILITAR

A Investigação do Crime de Tráfico de Estupefacientes pela Guarda Nacional Republicana

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR Tiago Filipe de Carvalho Sousa

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Capitão de Infantaria da GNR Nelson Garcia Jacinto

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, maio de 2020



ACADEMIA MILITAR

A Investigação do Crime de Tráfico de Estupefacientes pela Guarda Nacional Republicana

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR Tiago Filipe de Carvalho Sousa

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Capitão de Infantaria da GNR Nelson Garcia Jacinto

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, maio de 2020

DEDICATÓRIA

À Família, por tudo.

AGRADECIMENTOS

A realização do presente Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada, que está inserido no âmbito do Mestrado Integrado em Ciências Militares Especialidade Segurança, encerra momentos de reflexão, leitura, investigação e debate. No fundo, a investigação levada a cabo é produto de várias interações que se foram desenvolvendo e que agora merecem o meu pleno reconhecimento.

Desde já ao Professor Doutor José Fontes, que na qualidade orientador da presente investigação, se demonstrou prontamente disponível para auxiliar em qualquer questão suscitada.

Ao Capitão Nelson Jacinto, que na qualidade de coorientador da presente investigação, me veio elucidando acerca de algumas nuances específicas acerca da temática em questão, possibilitando também o agilizar e contactos com as demais entidades.

Não se tornando viável elencar cada um dos entrevistados, eles merecem, contudo, o meu profundo agradecimento por terem acedido cordialmente ao pedido de recolha de dados que lhes foi direcionado e pela prontidão que demonstraram na resposta ao mesmo, por vezes em prejuízo do seu tempo pessoal. O seu contributo foi fundamental.

Ao diretor de Cursos da Guarda Nacional Republicana, Tenente-Coronel Nuno Alberto pelo acompanhamento mormente ao longo destes últimos anos.

À Guarda Nacional Republicana e à Academia Militar pelos meios e condições que disponibilizaram à realização deste trabalho de investigação, mas também por todo o esforço realizado ao longo deste percurso formativo.

À minha Família e à Sofia, por serem o pilar fundamental, por estarem sempre presentes e prontos a ajudar, agradeço-lhes pelo que sou hoje, aquilo que é meu produto também o é deles.

Ao XXV curso por cada momento passado e partilhado ao longo destes cinco anos, levo comigo memórias que recorro com agrado.

São os meus profundos agradecimentos, a estas e outras entidades que mais ou menos formalmente me apoiaram em cada momento deste percurso, em especial na realização da presente investigação.

A todos, o meu Obrigado!

RESUMO

O presente Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada, subordinado ao tema “A Investigação do Crime de Tráfico de Estupefacientes pela Guarda Nacional Republicana”, visa investigar os aspetos a melhorar na investigação do crime de tráfico de estupefacientes, através do dispositivo territorial afeto à investigação criminal e com o fim último de capacitação operacional da estrutura e dos elementos afetos à investigação criminal da Guarda Nacional Republicana.

Relativamente à metodologia utilizada na elaboração deste trabalho de investigação recorreu-se a uma abordagem eminentemente qualitativa.

Esta abordagem tem por base uma revisão da literatura, em que se recorre à análise documental de artigos científicos, livros, diplomas legais, regulamentos e normativos institucionais, entre outras publicações relativas ao tráfico de estupefacientes e sua investigação.

Posteriormente, numa fase empírica da investigação e de forma a prosseguir com o seu objetivo, foram concretizadas entrevistas aos chefes das Secções de Informações e Investigação Criminal dos Comandos Territoriais da Guarda Nacional Republicana, dadas as responsabilidades de comando e controlo cometidas a estas entidades.

Como principais conclusões salienta-se a necessidade de melhoria das questões a que a investigação do crime de tráfico de estupefacientes deve atender, exigindo-se uma maior quantidade e melhor gestão de recursos humanos e igualmente de recursos materiais, mormente em termos de meios tecnológicos exigíveis à recolha de prova. Revelou-se ainda uma necessidade de criação de sistemas de partilha de informação integradores e eficazes, sobressaindo a necessidade de melhoria das condições de acesso aos terminais de interseção de comunicações, designadamente através da sua descentralização.

Palavras-chave: Investigação Criminal, Tráfico de Estupefacientes, Guarda Nacional Republicana.

ABSTRACT

The present Final Scientific Report, under the Applied Research Work, subordinated to the subject “The Drug Trafficking Crime Investigation by *Guarda Nacional Republicana*”, aims to investigate the improvement to be made in the crime of drug trafficking investigation. This research is conducted through the national apparatus subjected to the criminal investigation, and with the capacitation of the structure and its elements, exposed to the criminal investigation, as ultimate goal.

In regard to the applied methodology, it was used a qualitative approach.

Accordingly, it is based on a literature review, with the resort to scientific articles, books, legal diplomas, regulations and institutional regulations, among other publications with regard to drug trafficking and its investigation.

Subsequently, in an empirical phase of the investigation and in order to pursue its objective, interviews were held with the heads of the Intelligence and Criminal Investigation Sections of the Territorial Commands of *Guarda Nacional Republicana*, given the command and control responsibilities assigned to these entities.

As main conclusions, it is emphasized the need to improve the issues that the investigation of the crime of drug trafficking must attend, requiring a greater quantity and better management of human resources and also material resources, especially in terms of required technological means for the collection of evidence. There was also a need to create integrated and effective information sharing systems, highlighting the need to improve conditions for access to communications intersection terminals, in particular through their decentralization.

Keywords: Criminal Investigation, Difficulties, Drug dealing.

ÍNDICE GERAL

DEDICATÓRIA	ii
AGRADECIMENTOS	ii
RESUMO.....	iii
ABSTRACT	iv
LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS.....	xi
INTRODUÇÃO	1
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO.....	5
CAPÍTULO 1. O TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES	5
1.1. Prolegómenos do tráfico de estupefacientes	5
1.2. Tendências no tráfico de estupefacientes	6
1.3. Principais preocupações internacionais face ao tráfico de estupefacientes.....	7
1.4. Caracterização do pequeno tráfico de estupefacientes	8
1.5. Síntese conclusiva	9
CAPÍTULO 2. ENQUADRAMENTO LEGAL E INVESTIGAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES.....	11
2.1. Regime jurídico do tráfico de estupefacientes	11
2.1.1. Crimes de tráfico de estupefacientes da competência da GNR.....	12
2.2. Do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de abril.....	14
2.3. A investigação criminal.....	15
2.4. A investigação do crime de tráfico de estupefacientes e principais técnicas utilizadas ...	16
2.5. A partilha de informações e informação criminal	20
2.6. Síntese conclusiva	21
CAPÍTULO 3. AS UNIDADES TERRITORIAIS DA GNR NA INVESTIGAÇÃO DO TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES.....	23
3.1. A GNR na organização da investigação criminal	23
3.2. A evolução da investigação dos crimes de estupefacientes pela GNR	24
3.3. A organização atual da investigação criminal na GNR.....	25
3.4. Os Núcleos de Investigação Criminal na investigação do tráfico de estupefacientes	26
3.5. Metas e desafios	27
3.6. Síntese conclusiva	28
PARTE II – PRÁTICA	30

CAPÍTULO 4. METODOLOGIA, MÉTODO E MATERIAIS	30
4.1. Modelo de análise.....	30
4.2. Técnicas, procedimentos e meios utilizados	32
4.3. Local e data da pesquisa e recolha de dados	32
4.4. Amostragem: composição e articulação.....	33
4.5. Tratamento e análise de dados.....	34
4.6. Ferramentas informáticas utilizadas.....	35
CAPÍTULO 5. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	36
5.1. Explicação do modelo de análise de conteúdo.....	36
5.2. Caracterização da intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação do crime de tráfico de estupefacientes	36
5.3. Principais potencialidades a serem aproveitadas pela GNR para melhorar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes	38
5.4. Limitações à investigação do crime de tráfico de estupefacientes.....	40
5.5. Oportunidades que podem ser aproveitadas pela GNR para melhorar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes	43
5.6. Constrangimentos ou desafios à intervenção da GNR na investigação do crime de tráfico de estupefacientes.....	44
5.7. Medidas suscetíveis de adoção para melhoria da investigação do crime de tráfico de estupefacientes	46
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	49
Resposta às perguntas derivadas	49
Resposta à pergunta de partida.....	53
Limitações da investigação	54
Propostas de investigações futuras.....	54
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	55
Livros e artigos.....	55
Documentos oficiais e outras fontes.....	58
APÊNDICE A- ESTRUTURA DA INVESTIGAÇÃO	II
APÊNDICE B- MODELO DE ANÁLISE.....	III
APÊNDICE C- COMPLEMENTO À LITERATURA DO TRÁFICO DE DROGA .IV	
APÊNDICE D- ANÁLISE DO EMPREGO DAS TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	VI
APÊNDICE E- ANÁLISE DOCUMENTAL	XIII
APÊNDICE F- SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA	XIX

APÊNDICE G- CARTA DE APRESENTAÇÃO.....	XX
APÊNDICE H- QUESTÕES DA ENTREVISTA	XXII
APÊNDICE I- RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DA ENTREVISTA E AS PERGUNTAS DERIVADAS.....	XXIII
APÊNDICE J- GUIÃO DA ENTREVISTA.....	XXIV
APÊNDICE K- CARACTERIZAÇÃO DOS ENTEVISTADOS.....	XXV
APÊNDICE L- CATEGORIZAÇÃO E CODIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS.....	XXVI
APÊNDICE M- MATRIZ SWOT	XXVIII
APÊNDICE N- ANÁLISE DAS RESPOSTAS.....	XXIX

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura n.º 1 – Estrutura da Investigação.....	II
Figura n.º 2 – Solicitação para a realização da entrevista	XIX
Figura n.º 3 – Matriz SWOT	XXVIII

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 – Matriz de análise de conteúdo à questão n.º1.....	37
Quadro n.º 2 – Matriz de análise de conteúdo à questão n.º2.....	38
Quadro n.º 3 – Matriz de análise de conteúdo à questão n.º 3.....	40
Quadro n.º 4 – Matriz de análise de conteúdo à questão n.º 4.....	43
Quadro n.º 5 – Matriz de análise de conteúdo à questão n.º 5.....	45
Quadro n.º 6 – Matriz de análise de conteúdo à questão n.º 6.....	46
.....	47
Quadro n.º 7 – Opções estratégicas resultantes da matriz SWOT.....	53
Quadro n.º 8 – Modelo de análise.....	III
Quadro n.º 9 – Principais eixos da evolução do crime de tráfico de estupefacientes ..	IV
Quadro n.º 10 – Análise das tendências no tráfico das substâncias estupefacientes	V
Quadro n.º 11 – Relação entre as questões da entrevista e as perguntas derivadas	XXIII
Quadro n.º 12 – Guião da Entrevista.....	XXIV
Quadro n.º 14 – Análise das tendências no tráfico das substâncias estupefacientes	XXVI
Quadro n.º 15 – Análise das respostas à questão n.º1	XXIX
Quadro n.º 16 – Análise das respostas à questão n.º2	XXXI
Quadro n.º 17 – Análise das respostas à questão n.º3	XXXIII
Quadro n.º 18 – Análise das respostas à questão n.º4	XXXVI
Quadro n.º 19 – Análise das respostas à questão n.º5	XXXIX
Quadro n.º 20 – Análise das respostas à questão n.º6	XLI

LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICES	I
APÊNDICE A- ESTRUTURA DA INVESTIGAÇÃO	II
APÊNDICE B- MODELO DE ANÁLISE.....	III
APÊNDICE C- COMPLEMENTO À LITERATURA DO TRÁFICO DE DROGA .IV	
Apêndice C.1 – Análise da literatura acerca da evolução do tráfico de estupefacientes.....	IV
Apêndice C.2 – Tendências no tráfico das substâncias estupefacientes	V
APÊNDICE D- ANÁLISE DO EMPREGO DAS TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	VI
Apêndice D.1 – Interceção de comunicações.....	VI
Apêndice D.2 – A prova em suporte eletrónico	VIII
Apêndice D.3 – Recolha de voz e imagem	X
Apêndice D.4 – Seguimento e vigilância	XI
APÊNDICE E- ANÁLISE DOCUMENTAL	XIII
Apêndice E.1 – Memorando da DIC de 17 de janeiro de 2013.....	XIII
Apêndice E.2 – Informação da DIC, Nº 48, de 13 de agosto de 2013	XIV
Apêndice E.3 – Memorando do Gabinete do Comandante-Geral, de 30 de dezembro de 2013.....	XVI
APÊNDICE F- SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA	XIX
APÊNDICE G- CARTA DE APRESENTAÇÃO.....	XX
APÊNDICE H- QUESTÕES DA ENTREVISTA	XXII
APÊNDICE I- RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DA ENTREVISTA E AS PERGUNTAS DERIVADAS.....	XXIII
APÊNDICE J- GUIÃO DA ENTREVISTA.....	XXIV
APÊNDICE K- CARACTERIZAÇÃO DOS ENTEVISTADOS.....	XXV
APÊNDICE L- CATEGORIZAÇÃO E CODIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS.....	XXVI
APÊNDICE M- MATRIZ SWOT	XXVIII
APÊNDICE N- ANÁLISE DAS RESPOSTAS.....	XXIX

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

Al.	Alínea
AM	Academia Militar
APA	<i>American Psychological Association</i>
APC	Autoridade de Polícia Criminal
Art.	Artigo
Cfr.	Conforme
CPP	Código de Processo Penal
CICD	Curso de Investigação de Crimes de Droga
CTer	Comando Territorial
DIC	Direção de Investigação Criminal
DTer	Destacamento Territorial
EG	Escola da Guarda
EMCDDA	<i>European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction</i>
EUROPOL	<i>European Union Law Enforcement Agency</i>
GCO	Grupo de Crime Organizado
GNR	Guarda Nacional Republicana
GPS	<i>Global Positioning System</i>
INFARMED	Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
LSI	Lei de Segurança Interna
NAIIC	Núcleo de Análise de Informações e Informação Criminal
NAT	Núcleo de Apoio Técnico
NAO	Núcleo de Apoio Operativo
NIC	Núcleo de Investigação Criminal

NICD	Núcleo de Investigação de Crimes de Droga
NTP	Núcleo Técnico-Pericial
OE	Objetivo Específico
OG	Objetivo Geral
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPC	Órgão de Polícia Criminal
PJ	Polícia Judiciária
PSP	Polícia de Segurança Pública
PTer	Posto Territorial
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
RCFTIA	Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
SOCTA	<i>Serious and Organized Crime Threat Assessment</i>
SWOT	<i>Strengths, Weaknesses, Oportunities, Threats</i>
TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
UCIC	Unidades de Coordenação e Intervenção Conjunta
UE	União Europeia
UR	Unidade de Registo
UTI	Unidade de Telecomunicações e Informática

INTRODUÇÃO

O presente Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada (RCFTIA), inserido no Mestrado Integrado em Ciências Militares Especialidade Segurança, está subordinado ao tema: “A Investigação do Crime de Tráfico de Estupefacientes pela GNR”.

O objetivo geral do Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) é a aplicação de competências adquiridas, bem como o desenvolvimento de capacidades que constituam a base de aplicações originais, em contexto de investigação na área da segurança e a comunicação das conclusões, conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, de forma clara e sem ambiguidades (AM, 2015).

Nas palavras de António Sintra (2011), a “dimensão, motivação, influência, capacidade, mobilidade e grau de sofisticação de determinados grupos criminosos revelam-se aptos para provocar alterações significativas no paradigma da segurança em geral e, por extensão, também no da atuação policial, mormente em sede de investigação criminal” (p. 67), de modo que, exige-se que os Órgãos de Polícia Criminal (OPC) se adaptem e acompanhem a evolução do crime, realizando intervenções com elevado grau de brio e eficiência, potenciadores daquilo que é o sentimento de segurança.

A delinquência transforma-se e modifica-se à luz das mudanças sociais e tecnológicas, que acontecem na sociedade, de modo que, a reação dos poderes públicos contra os delitos deve também adotar formas flexíveis e permeáveis para fazer face a estas alterações o mais rápido possível, coisa que só se consegue com uma atitude de abertura e criatividade, capaz de construir novas estratégias de adaptação que impeçam retardamentos cujas inércias unicamente vêm a favorecer a delinquência minando o almejar dos objetivos pelas instituições (Framis & González, 2015).

Com mais de um terço dos grupos criminosos envolvidos em alguma das fases do tráfico, o mercado das drogas é o fenómeno criminal com maior dimensão na União Europeia (UE). Aqui, o comércio das drogas gera lucros na ordem dos biliões de euros que, em cadeia, vêm a financiar outras atividades e organizações criminosas. Por sua vez, o preço a pagar, reside na saúde, prosperidade e segurança dos cidadãos (Europol, 2017).

A globalização, a inovação tecnológica, bem como as ferramentas criminosas, são entendidas como os principais impulsionadores e facilitadores dos mercados de drogas

atuais, de modo que, a utilização das novas tecnologias, nas suas várias potencialidades, em apoio das atividades de tráfico de estupefacientes é uma realidade que se vem a constituir desde logo como uma preocupação internacional e evidentemente nacional (Europol & EMCDDA, 2019; SSI, 2019).

Autores como Hess, Orthmann e Cho (2017) evidenciam que esta é uma realidade que interage e é transportada para o pequeno tráfico, em que, não raras vezes, os traficantes de estupefacientes, pela sua elevada capacidade de adaptação, apresentam tecnologias que vão ultrapassando aquelas que são utilizadas pelas forças policiais.

Fazendo a ponte para a tarefa de investigação propriamente dita do crime de tráfico de estupefacientes, de acordo com Bacon (2016), “os avanços científicos nas práticas de investigação têm sido igualmente influentes e significam que os detetives devem ter um conhecimento muito mais amplo das técnicas de investigação do que aquele que era anteriormente necessário” (p.21).

Assim, surge a Guarda Nacional Republicana (GNR), que, entre outras atividades de segurança, tem também competências de investigação criminal e nomeadamente no crime de tráfico de estupefacientes, cabendo aos Núcleos de Investigação Criminal (NIC), dispersos pelo território nacional, proceder a diligências de investigação criminal e elaborar os inquéritos que lhes sejam delegados.

Neste âmbito, subsistindo alguns desafios que vêm a afetar algumas forças de segurança como é o caso da GNR, nomeadamente as questões associadas à falta de recursos humanos, bem como os desafios, potenciados pela evolução da criminalidade em geral e particularmente no âmbito do tráfico de estupefacientes, resulta a necessidade de um acompanhamento e adaptação por parte dos OPC, como é o caso da GNR, dirimindo as dificuldades e potenciando as estruturas e elementos afetos à investigação criminal, de forma a garantir uma resposta adequada face à evolução dos fenómenos criminais. Esta intenção de capacitação da estrutura de investigação criminal tem mesmo vindo a ser exarada em documentos oficiais recentes da GNR (2019).

Apresentado o tema, a motivação para a escolha do mesmo, bem como a sua pertinência, formulou-se a Pergunta de Partida (PP) de forma a criar um primeiro fio condutor tão claro quanto possível (Quivy & Campenhoudt, 2017). Deste modo, a PP sob a qual se realiza esta investigação é: Quais os aspetos a melhorar na investigação do crime de tráfico de estupefacientes pela GNR através do dispositivo territorial afeto à investigação criminal?

Através desta PP pretendemos atingir o Objetivo Geral (OG) desta investigação, que visa “Investigar os aspetos a melhorar na investigação do crime de tráfico de estupefacientes pela GNR através do dispositivo territorial afeto à investigação criminal”, com vista à melhoria e capacitação operacional dos elementos dos NIC e consequentemente da estrutura de investigação criminal da GNR, reduzindo o sentimento de impunidade nomeadamente no tráfico de estupefacientes e aumentando o sentimento de segurança junto do cidadão.

De forma a atingir este OG da investigação, avançamos os seguintes objetivos específicos (OE):

OE1: Caracterizar a intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação criminal no âmbito da investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos.

OE2: Avaliar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos pelo dispositivo territorial.

OE3: Investigar medidas suscetíveis de serem adotadas para melhoria das investigações do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos.

A redação do presente RCFTIA, foi realizada em conformidade com as normas para a elaboração de trabalhos científicos da Academia Militar (AM, 2016), a qual se apoia no referencial da *American Psychological Association* (APA), que também foi utilizado para os casos omissos (APA, 2010). Neste sentido, esta investigação encontra-se dividida numa parte teórica e outra prática, perfazendo um total de cinco capítulos que seguem um procedimento logicamente elaborado e respeitador das fases de uma investigação em ciências sociais (Quivy & Campenhoudt, 2017).

Seguindo aquilo que são as três fases e sete etapas do processo científico de Quivy e Campenhoudt (2017), começamos pela fase de rotura em que procuramos afastarmo-nos de ideias pré concebidas e falsas evidências, elaborando desde logo uma pergunta de partida, que nesta fase se encontrava sujeita a alterações. Seguiu-se depois o trabalho exploratório através de leituras e entrevistas que convergiram para melhor orientação da investigação e naturalmente para ponderação dos conteúdos a visitar no enquadramento teórico que inclui o estado da arte acerca da investigação em curso.

Assim, no primeiro capítulo, começa-se por enquadrar o tráfico de estupefacientes, abordando desde logo os conceitos que lhe estão associados, respetivas tendências e preocupações internacionais, visitando, por fim, a literatura nacional e internacional que permite caracterizar as dinâmicas associadas ao pequeno tráfico de estupefacientes.

Por sua vez, o segundo capítulo diz respeito ao enquadramento legal e correspondente investigação do crime de tráfico de estupefacientes. Assim, inicia-se fazendo a necessária referência ao regime jurídico aplicável ao tráfico de estupefacientes, aludindo principalmente aos crimes de tráfico de estupefacientes que integram a competência da GNR, fazendo a necessária referência ao Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de abril. De forma decorrente passamos para o prisma da investigação criminal, em que é feita uma abordagem eminentemente legal ao conceito de investigação criminal, abordando concretamente a investigação do crime de tráfico de estupefacientes, nomeadamente no que concerne às principais técnicas utilizadas.

No terceiro capítulo, realiza-se uma abordagem ao tratamento dado institucionalmente pela GNR, através dos NIC, à investigação do crime de tráfico de estupefacientes. Assim, começa-se necessariamente por enquadrar as competências da GNR na organização da investigação criminal a nível nacional, as evoluções orgânicas internas na investigação dos crimes de tráfico de estupefacientes, a organização atual da investigação criminal da GNR, e assim, dos NIC dentro da GNR, enquanto órgãos responsáveis pela investigação do crime de tráfico de estupefacientes.

Passa-se então à parte prática, em que se procura, através de um modelo de análise bem definido e com recurso a trabalho de campo, confirmar ou refutar os conceitos objeto de estudo na parte teórica, dando, por fim, uma resposta à pergunta lançada inicialmente. Deste modo, no quarto capítulo, explica-se como irá decorrer a nossa abordagem em termos metodológicos, fazendo alocação ao método e materiais utilizados, sendo que o quinto e último capítulo passa por apresentar, analisar e discutir os resultados das entrevistas mas também das fontes documentais obtidas. Termina-se, por fim, avançando as conclusões que advêm da investigação desenvolvida, elencando também algumas recomendações que se consideram pertinentes.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 1

O TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES

Neste primeiro capítulo enquadra-se o tráfico de estupefacientes, nomeadamente na evolução que tem vindo a sofrer e caracterizando o pequeno tráfico. Para isso, seguindo uma sequência lógica, começa-se por introduzir alguns conceitos pertinentes acerca do tráfico de estupefacientes, para assim trazer-se à investigação alguns dados considerados relevantes para a apreciação da evolução recente deste fenómeno. Por fim, caracteriza-se o pequeno tráfico, em que trataremos o tráfico de distribuição direta ao consumidor e as dinâmicas associadas.

1.1. Prolegómenos do tráfico de estupefacientes

De acordo com Carla Fonte (2006), a utilização das drogas “apresenta raízes civilizacionais profundas que fazem parte integrante da cultura dos povos” (p. 3).

Uma vez que a droga, é procurada pelas suas propriedades químicas, a Organização Mundial de Saúde (1997), adota uma definição que parte deste facto, considerando como droga “qualquer substância que, quando introduzida num organismo vivo, pode modificar uma ou mais das suas funções” (p. 675). Por sua vez, numa abordagem sociocultural, droga será “aquilo que uma formação social diz que é droga” (Fernandes, 1989, p.11).

Deste modo, o fenómeno das drogas comporta problemas associados e é constantemente alvo de discussão. Tanto o tráfico como o consumo de drogas a nível mundial surgem acompanhados de problemas como “o aumento dos grupos de criminalidade organizada, a sua disseminação por vários pontos estratégicos, o uso da violência, a ameaça à saúde pública e os problemas associados” (Azevedo, 2016, p. 42). Impõe-se assim a necessidade de implementação de estratégias de combate a estas variadas dimensões.

Por ser um tipo de criminalidade transfronteiriça que se reproduz em vários níveis, a atividade do tráfico de estupefacientes, pode ser dividida relativamente ao espectro geográfico em: venda direta ao consumidor, abastecimento das redes locais, distribuição a grosso a nível nacional, tráfico internacional e tráfico transcontinental (Costa & Leal, 2004).

De acordo com o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA) e Europol (2019), a Europa apresenta-se como um importante mercado para as drogas, seja para as produzidas a nível interno, mas também para aquelas que são traficadas a partir de outras regiões do mundo. Os Grupos de Crime Organizado (GCO), apresentam um elevado dinamismo e flexibilidade, e assim estas características são transportadas para as atividades que desenvolvem, nomeadamente o tráfico de estupefacientes. Deste modo analisaremos as características da sua evolução recente, que encerram um desafio para as forças policíacas.

1.2. Tendências no tráfico de estupefacientes

Para uma análise mais coerente das tendências de tráfico, dividimos as substâncias estupefacientes em diferentes tipos, que vão de encontro à divisão feita pela Europol e EMCDDA (2019). Assim, serão divididas em: canábis; heroína e outros opiáceos; cocaína; drogas sintéticas e por fim, as novas substâncias psicoativas. Para a elaboração desta análise atendemos aos dados da Europol e EMCDDA (2019), Europol (2017) e do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (2019) e RASI (2019).

Assim, a canábis é dividida em canábis resina (haxixe) e herbácea. Destaca-se que a maior parte do haxixe consumido na Europa é proveniente de Marrocos entrando por Espanha. Relativamente a Portugal, o haxixe proveniente de Marrocos destina-se sobretudo ao consumo nacional, e por sua vez, a maioria daquele que tem sido produzido em território nacional, tem por destino outros países europeus. Em relação à canábis herbácea, esta é extensivamente produzida na Europa, com particular incidência na Albânia.

Relativamente à cocaína tem-se a destacar o facto de ser a droga que envolve maior número de GCO, e que a maior parte dos fluxos são provenientes da Colômbia, Peru e Bolívia, esperando-se uma maior disponibilidade desta droga nos mercados europeus devido à recente intensificação da produção na Colômbia.

A heroína e outros opiáceos é maioritariamente proveniente do Afeganistão e Paquistão, chegando à Europa sobretudo pela Rota dos Balcãs, em que a Turquia assume um papel fundamental. Quanto aos opiáceos sintéticos, tem-se registado uma crescente venda *online* com conseqüente distribuição de pequenas quantidades pela via postal e em pequenas encomendas que podem transportar um vasto número de potenciais doses para consumo.

Quanto às drogas sintéticas, principalmente em relação a estimulantes como a anfetamina, MDMA (*ecstasy*) e metanfetamina, a maior parte da produção é feita na Europa e está a evoluir rapidamente, nomeadamente através da Holanda, Bélgica, mas também da

República Checa. Os mercados da *darknet* facilitam o acesso de fornecedores e distribuidores a este tipo de drogas, como o MDMA, que podem ser compradas em lotes com milhares de comprimidos e, em seguida, reembolsadas e vendidas. Este é um mercado bastante dinâmico em que os GCO europeus assumem um papel de destaque que vai além da Europa. Outro problema está no despejo dos resíduos da produção de drogas sintéticas de que resultam enormes danos ambientais. Mais uma vez, Portugal, apesar de já ter registado o aparecimento destes laboratórios, é um verdadeiro país de trânsito seja das drogas já produzidas como das suas substâncias precursoras para produção.

Por sua vez, as novas substâncias psicoativas são maioritariamente provenientes da China, sendo que, a nível europeu tem-se registado uma diminuição ao nível das primeiras deteções de novas substâncias. A principal preocupação que vem a ser despoletada por estas substâncias reporta-se ao risco que comportam para a vida e saúde dos consumidores, que as adquirem a custos relativamente baixos.

1.3. Principais preocupações internacionais face ao tráfico de estupefacientes

De acordo com o relatório que faz a Avaliação da Ameaça da Criminalidade Grave e Organizada (SOCTA), da Europol (2017), é possível perceber que o tráfico está a evoluir em dois campos, que são, o comércio *online* e a tecnologia. No que diz respeito ao comércio *online*, verifica-se a utilização da *darknet* para anunciar e vender todos os tipos de drogas, esta ferramenta permite manter a natureza anónima das transações e através da utilização das *criptomoedas* os riscos de deteção são diminutos. Também as redes sociais *online* são inevitavelmente um meio através do qual as drogas são comercializadas, evidentemente mais vulneráveis à intrusão por parte das autoridades policiais, mas este constitui também um campo em que os grupos criminosos estão a evoluir.

Relativamente às tecnologias, a inovação técnica e a acessibilidade a equipamentos sofisticados tem vindo a permitir a produção de drogas em locais isolados. O cultivo de canábis em grandes quantidades é mantido com equipamentos de cultivo profissionais, da mesma forma que as drogas sintéticas são desenvolvidas através de equipamentos químicos avançados. Também neste campo, os sistemas de transporte automatizados, os serviços postais e de distribuição de encomendas surgem como facilitadores do transporte de maiores ou menores quantidades de produtos estupefacientes, e então, um desafio para as autoridades aduaneiras.

1.4. Caracterização do pequeno tráfico de estupefacientes

De acordo com Hess, Orthmann e Cho (2017), uma vez que o vício associado ao consumidor depende da disponibilidade do produto estupefaciente, o combate deverá ser dirigido ao seu fornecedor, sendo este, geralmente, um esforço das forças policiais aos vários níveis.

Em Portugal, o tráfico com venda direta ao consumidor, confina-se, geralmente, aos limites geográficos do concelho e, no limite, a outros concelhos contíguos, em que começamos a fazer a ponte para a dimensão de abastecimento das redes locais. Na maior parte dos distritos os consumidores deslocam-se, no máximo, até um outro conselho, pertencente também ao seu distrito de residência. Assim, para esta satisfação, de tal modo coerente das necessidades de consumo, é possível constatar que estes mercados estarão também associados às áreas concelhias e assegurados por uma forte implantação e abastecimento regular. Consequentemente, os suspeitos de tráfico de estupefacientes, ao nível da venda direta ao consumidor, residem relativamente perto dos locais onde desenvolvem a prática criminosa, que se circunscrevem, em regra, ao conselho, só depois, da sua periferia até aos limites do distrito e, apenas excepcionalmente, fora destes limites (Costa & Leal, 2004). Nestas áreas, tanto consumidores como traficantes reconhecem as forças policiais locais, e seus investigadores, facto que origina dificuldades na montagem de operações dissimuladas ou de vigilância (Hess, Orthmann & Cho, 2017).

De acordo com Cunha (2002) nem sempre o volume de droga transaccionado ou apreendido vai de encontro à magnitude da organização envolvida, considerando que “o mercado grossista pode envolver organizações pequenas e pouco estruturadas e o mercado retalhista pode operar através de organizações de maior dimensão e mais estruturadas” (p. 77) e estes patamares não partilham necessariamente uma organização comum, operando de maneira relativamente autónoma e “intersetando-se através de intervenientes flutuantes, instáveis e variáveis” (p.77).

Muitos dos consumidores de drogas convertem-se ao tráfico de rua com a finalidade de assegurar os hábitos de consumo. Boa parte desses indivíduos, apelidados de “mulas”, vendem ou transportam drogas para um traficante regular em troca da garantia de um suprimento pessoal de estupefacientes. Assim, enquanto alguns se ficam pelas pequenas operações de tráfico, outros veem o lucro que podem obter em grandes operações e convertem-se ao tráfico de maior escala. Por sua vez, também os traficantes de drogas vêm a tronar-se consumidores em virtude do risco ocupacional decorrente do resultado dos vários

testes que realizam para apurar a qualidade do produto estupefaciente (Hess, Orthmann & Cho, 2017). Além dos crimes de tráfico de estupefacientes, para Cunha (2019) a toxicodependência é entendida como um eixo em torno do qual proliferarão crimes contra a propriedade, destacando os furtos de veículos e de objetos no seu interior. Esta autora entende que é em trono deste eixo, tido como portador de uma maior visibilidade, que vem a crescer o sentimento e insegurança.

Um desafio crescente para os investigadores de crimes de estupefacientes é o uso, cada vez maior, da tecnologia, seja no tráfico em grande escala, mas também no tráfico de rua. As forças policiais têm vindo a encontrar vários tipos de dispositivos utilizados pelos vendedores de drogas, desde rádios *walkie-talkie*, telemóveis e até mesmo aeronaves não tripuladas. Os traficantes de estupefacientes usam computadores pessoais, sistemas de criptografia sofisticados que até as entidades especializadas têm dificuldade em decifrar, equipamentos de visão noturna, equipamentos empasteladores das frequências dos dispositivos policiais, *scanners* e sistemas de rede. As principais vantagens que estes indivíduos têm em relação à utilização de tecnologias face às entidades estatais reside na disponibilidade de fundos quase ilimitados e na inexistência de sistemas burocráticos (Hess, Orthmann & Cho, 2017).

Outros desafios dizem respeito à grande diversidade de estupefacientes, à dificuldade enfrentada ao tentar identificá-los nas condições de rua e aos tipos especiais de buscas frequentemente necessárias para localizar quantidades mínimas de drogas que podem ser escondidas de forma engenhosa. Neste campo existem inúmeras técnicas de transporte e dissimulação, as roupas dos indivíduos, o seu próprio corpo, tando de forma externa como interna, seja por ingestão, *body packing*, ou por inserção, *body stuffing*, e externamente transportada, mas também os objetos na posse destes indivíduos, os veículos que utilizam e as suas residências poderão ocultar provas da sua atividade criminosa (Hess, Orthmann & Cho, 2017).

1.5. Síntese conclusiva

Sumarizando este capítulo, percebe-se que o tráfico de estupefacientes é um fenómeno criminal global e extremamente dinâmico, gerando lucros que na Europa atingem os 24 biliões de euros anuais em termos de venda a retalho (Europol, 2017). Neste elevado dinamismo, o tráfico de estupefacientes poderá ser dividido em várias escalas atendendo ao espetro geográfico em que se encontra implementado. A nível global, Portugal é um país de trânsito de vastas quantidades de substâncias estupefacientes. Cada uma das tipologias destas

substâncias tem associadas dinâmicas distintas, verificando-se uma maior preocupação ao nível das drogas sintéticas.

A Europol (2017), através do SOCTA, alerta para a utilização indevida das novas tecnologias pelas mais diversas formas, seja pela exploração destas para publicitação e comercialização, através das redes sociais, ou mesmo da *darknet*, para a sua distribuição, apoiando-se em estruturas legais nomeadamente a via postal e até em benefício da produção, que, com recurso a estes meios, se torna substancialmente maior.

O pequeno tráfico, mormente com venda direta ao consumidor, evolui mediante as variações na disponibilidade das substâncias nos mercados de maiores dimensões, mas é este que, inevitavelmente, produz efeitos nas comunidades locais nomeadamente pela geração de riscos para saúde pública, principalmente naqueles que consomem estas substâncias. Estes indivíduos muitas vezes vêm a socorrer-se dos crimes contra o património para assegurar hábitos de consumo, constituindo, este tipo de criminalidade mais visível, um maior impacto ao nível do sentimento de segurança (Costa & Leal, 2004; Cunha, 2019). A este nível, também se verifica o emprego de técnicas e equipamentos tecnológicos sofisticados (Hess, Orthmann & Cho, 2017).

CAPÍTULO 2

ENQUADRAMENTO LEGAL E INVESTIGAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES

No presente capítulo será feito o enquadramento legal do crime tráfico de estupefacientes e seus conexos, bem como, a investigação que lhe está associada.

Deste modo, ao nível do enquadramento legal dá-se especial atenção aos crimes de tráfico de estupefacientes que integram a competência de investigação da GNR. Já na abordagem à investigação criminal, começa-se por caracterizar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes, mormente voltada para a dialética entre o suspeito de tráfico de estupefacientes e o investigador, seguindo-se, de forma consequente, a abordagem às principais técnicas de investigação criminal suscetíveis de serem empregues na investigação do crime de tráfico de estupefacientes, destacando aquelas que são suportadas em meios eletrónicos, que a GNR emprega. Por fim, dada a importância no âmbito da temática em questão, é feita uma abordagem superficial à matéria de partilha de informações e informação criminal.

2.1. Regime jurídico do tráfico de estupefacientes

Hoje encontramos uma vasta panóplia de legislação relacionada com o fenómeno da droga. Este esforço legislativo inicia-se no início do século XX, com vista a prevenir os males que pudessem advir do consumo destas substâncias (Louro, 1990).

No que concerne ao enquadramento legal do tráfico de estupefacientes, temos o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que, por altura da sua criação, teve como objeto a definição do regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas. Assim, foram elencados dois objetivos primordiais que passam por “privar quem se dedique ao tráfico de estupefacientes do produto das suas atividades criminosas” evitando que “a utilização de fortunas ilicitamente acumuladas permita a organizações criminosas transnacionais invadir, contaminar ou corromper as estruturas do Estado, as atividades comerciais e financeiras legítimas e a sociedade”, bem como gerar medidas para controlo e fiscalização dos precursores, e outros produtos utilizados na produção de

estupefacientes e de psicotrópicos, os quais muitas vezes estão presentes no mercado vulgar e permitem o fabrico clandestino.

Os crimes relacionados com os estupefacientes podem ser encontrados no “Capítulo III – Tráfico, Branqueamento e outras infrações” deste mesmo diploma legal que, entre outros crimes, distingue três tipos de tráfico: o tráfico, art. 21.º; o tráfico de menor gravidade, art. 25.º e o traficante-consumidor art. 26.º. Importa sublinhar que, com a Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro, que vem descriminalizar o consumo, a figura do consumidor começou a ser tratada de outra forma como veremos, oportunamente.

2.1.1. Crimes de tráfico de estupefacientes da competência da GNR

Com a criação do Decreto-Lei n.º 81/95 de 22 de abril, a GNR ganha novas competências de investigação no âmbito do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que, anteriormente, vedava a investigação do tráfico de estupefacientes apenas à Polícia Judiciária (PJ).

Assim, no âmbito do Decreto-Lei n.º 15/93, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/95, quando praticados na sua área de jurisdição, a GNR tem competência de investigação do crime previsto no art. 21.º, tráfico e outras atividades ilícitas, “quando ocorram situações de distribuição direta aos consumidores, a qualquer título, das plantas, substâncias ou preparações nele referidas”, bem como, dos crimes: traficante-consumidor, incitamento ao uso de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, tráfico ou consumo em lugares públicos ou de reunião, abandono de seringas, desobediência qualificada e consumo, previstos e punidos nos arts. 26.º, 29.º, 30.º, 32.º, 33.º e 40.º, respetivamente, todos do Decreto-Lei n.º 15/93. Atendendo ao escopo da investigação aborda-se de seguida os suprarreferidos crimes de tráfico de estupefacientes que este diploma legal prevê.

Deste modo, o art. 21.º, menciona o crime de “tráfico e outras atividades ilícitas”, que pune quem, sem para tal estar autorizado, “cultivar, produzir, fabricar, extrair, preparar, oferecer, puser à venda, vender, distribuir, comprar, ceder ou por qualquer título receber, proporcionar a outrem, transportar, importar, exportar, fizer transitar ou ilicitamente detiver” os produtos estupefacientes.

Decorrente do crime de “tráfico e outras atividades ilícitas”, previsto no art 21.º surge, no art. 25.º, o crime de “tráfico de menor gravidade”. Assim, é aplicável uma punição menos gravosa face à prevista para o crime de “tráfico e outras atividades ilícitas” previsto no art 21.º, caso, a ilicitude dessa conduta se mostre “consideravelmente diminuída, tendo em conta nomeadamente os meios utilizados, a modalidade ou as circunstâncias da ação, a qualidade

ou a quantidade das plantas, substâncias ou preparações”, de acordo com o art. 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93. Uma vez que o legislador optou por assentar a qualificação desta prática em alguns conceitos, indeterminados, os OPC devem socorrer-se da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal de Justiça¹² para melhor enquadrar as situações.

Seguidamente, refere-se o crime “traficante-consumidor”, previsto e punido pelo art. 26.º. Por sua vez, este é um crime que visa punir quem pratique as mesmas atividades que o crime de “tráfico e outras atividades ilícitas” encerra, no entanto, com a finalidade exclusiva de “conseguir plantas, substâncias ou preparações para o uso pessoal”, correspondendo-lhe conseqüentemente uma pena menos gravosa. Ainda assim, a sua aplicação será excluída caso a quantidade detida pelo indivíduo que incorre na prática criminosa seja superior à “necessária para o consumo médio individual durante o período de cinco dias”, atendendo ao disposto no n.º3 do mesmo artigo.

Por fim, à margem do tráfico, apresenta-se no art. 40.º o crime de “consumo”, que, apesar de ser descriminalizado pela já referida, Lei n.º 30/2000 que revoga o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, exceto quanto ao “cultivo”, em concordância com o Acórdão 8/2008 do Supremo Tribunal de Justiça³, este manter-se-á em vigor não só relativamente ao cultivo, mas também “à aquisição ou detenção, para consumo próprio, de plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a IV, em quantidade superior à necessária para o consumo médio individual durante o período de 10 dias”.

Posto isto, “a atuação do militar da GNR em relação aos estupefacientes deve ter em conta dois fatores distintos: o destino e a quantidade do produto estupefaciente” (Moutas, 2011, p. 20). Assim, a posse para consumo de produto estupefaciente: em quantidade superior a dez dias constitui crime de consumo previsto e punido pelo art. 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93; em quantidade inferior a dez dias constitui contraordenação, prevista e punida pelo art. 2.º da Lei n.º 30/2000.

A posse para tráfico, é punida, independentemente da quantidade, pelo art. 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93. Ainda assim, caso a ilicitude do facto se demonstre “consideravelmente diminuída, tendo em conta nomeadamente os meios utilizados, a modalidade ou as circunstâncias da ação, a qualidade ou a quantidade das plantas,

¹ Cfr. Acórdão do STJ, de 23 de Novembro de 2011, proc. 127/09.3PEFUN.S1, rel, Santos Carvalho, *in* <http://www.dgsi.pt>, acedido e consultado em 29 de março de 2020.

² Cfr. Acórdão do STJ, de 7 de junho de 2017, proc. 15/16.7GTABF.E1.S1, rel, Maia Costa, *in* <http://www.dgsi.pt>, acedido e consultado em 29 de março de 2020.

³ Cfr. Acórdão do STJ, de 25 de junho de 2008, proc. 07P1008, rel, Carmona da Mota, *in* <http://www.dgsi.pt>, acedido e consultado em 1 de abril de 2020.

substâncias ou preparações” a mesma conduta prevista no art. 21.º passará a ser enquadrada no crime de “tráfico de menor gravidade” previsto no artigo 25.º. Por fim, caso a finalidade da designada posse para tráfico, seja, exclusivamente, a de conseguir produto estupefaciente para uso pessoal e não ultrapassando este o limite quantitativo máximo para o consumo médio individual para cinco dias, a mesma conduta prevista no art. 21.º será agora enquadrada no art. 26.º n.º1, “traficante-consumidor”.

2.2. Do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de abril

Em complemento do Decreto-Lei n.º 15/93, surge posteriormente o Decreto-Lei n.º 81/95, que prevê a criação de Brigadas Anticrime e unidades mistas de coordenação. Este diploma legal está assente na premissa de que, “a luta contra o tráfico de tais substâncias exige, contudo, uma permanente adequação de soluções legislativas e operacionais tendo em vista a respetiva eficácia”. E na prossecução desta premissa, este diploma legal vem empenhar outros OPC no esforço direto de combate à oferta e ao consumo de estupefacientes, continuando a atribuir à PJ “funções de centralização informativa e de coordenação operacional” por razões de eficácia no combate a este fenómeno.

Referidas as alterações que este diploma legal traz do seu artigo 1.º, ao artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 15/93 em termos de entidades competentes na investigação criminal, importa agora verificar o que é feito em termos de prevenção criminal pelo artigo 2.º nomeadamente naquilo que concerne à atuação da GNR. Assim, nos termos do n.º2 do art. 2.º compete especialmente à GNR, na respetiva área de atuação, a “vigilância dos recintos predominantemente frequentados por grupos de risco” e o “patrulhamento das zonas usualmente referenciadas como locais de tráfico ou de consumo”, com vista à deteção destas situações. Nos termos do n.º 3, também a GNR, através da Brigada Fiscal, hoje por via da, Unidade de Controlo Costeiro, “faz incidir prioritariamente a sua ação na fronteira marítima, nomeadamente através do sistema de vigilância e controlo, em particular nos pontos que ofereçam condições propícias ao desembarque clandestino de droga”.

Relativamente à centralização da informação, nos termos do n.º 1 do art. 4.º, esta é então atribuída à PJ, que através da, hoje designada, Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes (UNCTE), “centraliza e trata toda a informação respeitante às infrações tipificadas no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro”. Assim, os OPC transmitem ou remetem à UNCTE: todo o tipo de informação obtida aquando da sua atividade operacional; previamente, todas as ações planificadas a desenvolver, bem como, “cópia dos

autos de notícia ou de denúncia e dos relatórios finais dos inquéritos que elaborem e demais informações que por esta lhes sejam solicitadas”.

Materializando um dos desígnios do sumário do presente diploma legal, são criadas as Brigadas Anticrime através do artigo 5.º. Nos termos do n.º 1, estas brigadas “são unidades especiais com competência específica em matéria de prevenção e investigação do tráfico de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas”, de modo que, de acordo com o n.º 2 são constituídas Brigadas Anticrime em cada brigada territorial da GNR.

Através do artigo 6.º são também criadas as Unidades de Coordenação e Intervenção Conjunta (UCIC), que, sob coordenação e direção estratégica e tática da PJ têm como missão disciplinar e praticar a partilha de informações das forças e serviços que a integram, como é o caso da GNR, e a coordenação de ações que devam ser executadas em comum.

Por fim, de acordo com o artigo 7.º, “a formação específica adequada à prossecução das atribuições de prevenção e investigação do tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas”, é da responsabilidade do Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais da PJ, com a colaboração das estruturas da Direção-Geral das Alfândegas.

2.3. A investigação criminal

Para melhor prosseguirmos com a investigação, importa avançar desde já o conceito normativo de investigação criminal, sendo que, de acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), esta “compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas no âmbito do processo”.

No cumprimento destas diligências surgem os OPC, que são “todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados por este Código”, de acordo com o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, que aprova o Código de Processo Penal (CPP). Atendendo ao regime do artigo 55.º, n.º1 do CPP, atuam na dependência funcional da autoridade judiciária competente, integrando a figura de participante do processo, dispondo, contudo, de autonomia técnica e tática no cumprimento das suas atribuições legais (Soares, 2014).

No que concerne à dependência funcional suprarreferida, esta deve ser atingida por via de uma “rigorosa delimitação das competências entre as autoridades judiciárias e as polícias, aquelas dirigindo, estas realizando tarefas de investigação” (Dias, 1989, p.13), devendo a sua interação desenvolver-se num clima de “coordenação, confiança,

desburocratização, simplificação e cooperação, essenciais ao funcionamento do sistema” (Rodrigues, 2001, p. 957).

Relativamente à autonomia técnica, esta tem que ver com a “utilização de um conjunto de conhecimentos e métodos de agir adequados” a cumprir com os fins da investigação criminal, sendo que, a autonomia tática consiste, por sua vez, “na escolha do tempo, lugar e modo adequados” à prática das atribuições legais do OPC em causa, de acordo com o regime do art. 2.º n.º 6 da LOIC.

Como vemos, a atividade de investigação criminal tem em vista a recolha de provas, ou seja, elementos com base nos quais os “factos relevantes podem ser demonstrados” (Mendes, 2018, p. 173). Por sua vez, surgem os meios de obtenção de prova que se assumem “como instrumentos utilizados pelas autoridades judiciárias, tendo como objetivo a investigação e a recolha de meios de prova” (Soares, 2014, p. 123), nas palavras de Germano Marques da Silva (2001), “não são instrumentos de demonstração do *thema probandi*, são instrumentos para recolher no processo esses meios” (p. 163).

De acordo com o art.125.º do CPP são admissíveis todas as provas que não forem proibidas por lei. Ainda assim, o CPP, ao apresentar um catálogo de meios prova típicos, com um conjunto de regras bem definidas, leva a que, a utilização de outros quaisquer meios de prova, ditos atípicos, deva ser enquadrada à luz do regime dos meios de prova típicos aplicando-se-lhes as mesmas regras.

Por sua vez, ao nível dos meios de obtenção de prova podemos encontrar no CPP os exames, art. 171.º a 173.º; as revistas e buscas, art. 174.º a 177.º, as apreensões, art. 178.º a 186.º e as escutas telefónicas, art. 187.º a 190.º, existindo, contudo, outros que se encontram consagrados em legislação avulsa como sejam o regime jurídico da prova em suporte eletrónico, Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro e a recolha de voz e imagem na Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.⁴

Fazendo a ponte para a vertente policial, os meios de obtenção de prova vêm a ser desenvolvidos ao nível das técnicas de investigação criminal que tratar-se-ão de seguida.

2.4. A investigação do crime de tráfico de estupefacientes e principais técnicas utilizadas

Neste encadeamento, a investigação do tráfico de estupefacientes requer todas as técnicas básicas usadas para outros crimes, além das habilidades especiais de investigação

⁴ Ver apêndice D.

relacionadas com o comportamento dos consumidores e traficantes de estupefacientes, que podem ser perigosos e imprevisíveis (Hess, Orthmann & Cho, 2017).

De acordo com Matthew Bacon (2016) uma vez identificado um suspeito do crime de tráfico de estupefacientes, o investigador poderá prosseguir com o objetivo de impedir a ocorrência de um próximo crime, ou então, concentrar os esforços na captura do suspeito ou eventualmente de uma rede que possua uma quantidade substancial de estupefacientes, ou até, encontrar e reunir provas suficientes para sustentar uma acusação coerente e sustentada.

Os investigadores dedicados ao tráfico de estupefacientes devem possuir uma rede de informadores gerindo adequadamente a distância que os medeia. Além disto, devem ter algum conhecimento das várias drogas em utilização e naturalmente das consequências legais do seu uso ilegal. Por fim, deverão ter boas qualidades enquanto interrogadores.

Muito motivado pelos avanços científicos nas práticas e investigação criminal, hoje, os investigadores devem ter um conhecimento muito mais amplo das técnicas de investigação do que aquele que era anteriormente necessário. Há algum tempo que vêm a ser desenvolvidos esforços para aumentar o profissionalismo das forças policiais, com base numa abordagem mais científica às práticas policiais, que como Tong (2009) sugere “remove algumas das barreiras míticas e culturais à aprendizagem e prática do trabalho do investigador” (p.10). Em apoio dos investigadores, as forças policiais devem ter unidades especializadas em áreas como o crime informático, fraude, branqueamento de capitais, crime organizado, entre outras (Bacon, 2016). Esta evolução é transversal e também o policiamento convencional é influenciado pela ampla defesa e adoção de estilos de policiamento proativos e a expansão da *intelligence* para além da missão das unidades especializadas na investigação criminal (Maguire, 2000; Ratcliffe, 2008).

A intervenção das forças policiais no âmbito da investigação criminal do crime de tráfico de estupefacientes assume também posturas proactivas por exemplo através das designadas rusgas, no âmbito da ação policial. De acordo com Cunha (2002), estas ações estão geralmente dirigidas para locais associados ao tráfico e consumo de estupefacientes, podendo resultar num grande número de detenções, às quais se pode seguir a dedução de uma acusação ou pelo menos a constituição de referências para uma futura vigilância. Ainda assim, na investigação que esta autora leva a cabo, percebe-se que o volume de estupefacientes detetado nestas abordagens é geralmente irrisório quando comparado com outras situações em que ocorrem investigações prévias com maior seletividade e vigilância. No âmbito do quadro britânico, Dorn, Murji e South (1992) referem que a principal intenção

destas incursões passa por demonstrar o controlo do problema e da área pela força policial, sendo o tipo e quantidade de apreensões um critério secundário embora constitua evidentemente um propósito que motiva a intervenção. No plano nacional, esta proposição é acompanhada por Cunha (2002) em referência às forças de segurança, nomeadamente à GNR.

De acordo com, António Sintra (2011), “a premência e concretização das ameaças, bem como a constatação da insuficiência, ou até falência, dos métodos tradicionais de investigação criminal potenciaram esforços dos Estados no sentido de conceberem instrumentos adequados” (p. 69) a combater as formas graves de criminalidade e até de terrorismo, surgindo, as técnicas especiais de investigação criminal no art. 20.º da Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, de 2 de abril⁵, que englobam “a atividade policial dissimulada, de natureza confidencial, ou até secreta, que é desenvolvida com a finalidade de obter fluxos de informação tratada (*intelligence*)” (Sintra, 2011, p. 70).

Assim, na prossecução um “direito penal de primeira velocidade” (Pereira, 2007, p. 45), é “exigida autorização prévia e duplo controlo, antes, durante e após as operações, tudo abrangido, naturalmente, pela intervenção das autoridades policiais e judiciárias no exercício das suas proficiências específicas” (Sintra, 2011, p. 73).

O emprego destas técnicas está em boa parte reservado à PJ. Por sua vez, a GNR desenvolve a sua atividade nas técnicas suportadas em meios eletrónicos, que são: seguimento e vigilância, recolha de voz e imagem e interceção de comunicações.

No Apêndice D, são analisadas algumas noções, mormente legais, a que obedece o emprego destas técnicas, sendo que, dessa análise destaca-se alguns aspetos suscetíveis de melhorias, que têm suscitado maior discussão no âmbito do emprego destas técnicas.

Assim, ao nível da interseção de comunicações, considera-se que a forma como é exercido o controlo técnico-administrativo das mesmas pela PJ é um obstáculo às investigações. Lembre-se que este meio de obtenção de prova obedece assim a um duplo controlo, desde logo o já referido pela PJ e o controlo judicial através do juiz de instrução. Observando os fundamentos de Silva (2019), não se verifica nenhum impedimento legal a que outro OPC concretize as interceções fora das instalações da PJ, mantendo esta, ainda assim, o controlo administrativo, através do recurso a soluções tecnológicas. Pese embora, esta polícia perderia o controlo físico dos terminais, no entanto, este procedimento não se

⁵ Transpõe para a ordem jurídica interna a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, Convenção de Palermo.

considera justificativo da circunscrição dos terminais às instalações da PJ. Isto leva Silva (2019) a afirmar que as “atuais condições de realização das interceções de comunicações obstaculizam gravemente a atividade de investigação criminal e condicionam a própria estratégia das investigações” (p. 49).

Numa investigação em que aborda alguns meios de obtenção de prova, nomeadamente o caso das escutas telefónicas e a recolha de voz e imagem, Nunes (2015), revela que face a uma criminalidade incaracterizável, não será necessária a criação de novos meios de obtenção de prova, mas sim, o aperfeiçoamento dos existentes em questões de operacionalidade prática.

Evidenciada a estruturação a que o tráfico de estupefacientes está associado, de acordo com Framis e González (2015), tomar por referência informação tão simples como a existência e a frequência de contactos entre os membros de determinada rede, permite abrir novas oportunidades para que se consigam aprofundar aspetos mais relevantes como a sua própria estrutura, os subgrupos que nela se integram, membros com maior poder, as pessoas essenciais ao resto do grupo, bem como os atores que devem ser neutralizados para a desmantelar com rapidez, ou pelo menos reduzir as suas capacidades.

Neste escopo, a análise de redes sociais revela-se de uma enorme importância para a atividade de investigação criminal, de modo que, esta técnica que conta somente com a informação das relações entre atores, possibilita o acesso a numerosas análises que antes requeriam uma grandiosa quantidade de informação de difícil alcance para o investigador. Esta potencialidade é reconhecida tanto por investigadores científicos que observam nas análises de redes sociais uma forma de descobrir dimensões e dinâmicas em mutação nas redes criminosas. No caso das redes que se envolvem em atividades ilícitas como o caso do tráfico de estupefacientes a informação torna-se escassa e de difícil obtenção, de modo que a informação acerca das relações entre os membros advirá do decurso de diligências de investigação criminal como as comunicações telefónicas estabelecidas que, por via de programas informáticos especiais darão origem a matrizes que oferecerão análises em duas dimensões, por um lado uma dimensão global da rede que dá informações sobre as suas propriedades estruturais, a estrutura subjacente e os subgrupos existentes, e por outro, a dimensão individual do resto dos atores da rede (Framis & González, 2015).

A evolução tecnológica vem a determinar a importância da prova em suporte eletrónico, também designada prova digital, que pode ser usada para resolver um vasto leque de crimes, em que se inclui o tráfico de estupefacientes (Casey, 2011). A prova resultante da

pesquisa destes dados pode permitir estabelecer a ocorrência dos factos relevantes em termos temporais e espaciais, as pessoas envolvidas, as comunicações efetuadas, entre outros aspetos. As investigações desenvolvidas neste âmbito exigem “aprofundados conhecimentos informáticos e, muitas vezes, meios tecnológicos de ponta” (Militão, 2012, p. 261). Este tipo de prova deve ser manuseada por profissionais certificados em virtude das suas características próprias e especificidades dos diversos dispositivos, no entanto, os intervenientes de primeira linha devem ser capazes de assegurar a sua pesquisa e apreensão, na falta de entidades especializadas (CyberCrime@IPA, 2014; Rodrigues, 2011).

2.5.A partilha de informações e informação criminal

Ainda nesta fase de enquadramento é essencial abordar de forma superficial a partilha de informações e informação criminal uma vez que esta é naturalmente determinante para a atividade de investigação criminal, nomeadamente no que concerne à investigação do crime de tráfico de estupefacientes.

É importante referir desde já que os dados ou notícias se constituem como matéria-prima não processada, não constituindo, originalmente, informação, devendo para esse fim ser alvo de análise e tratamento (GNR, 2010).

Por princípio a informação deve revestir oportunidade, ou seja, esta só tem valor quando surge na ocasião certa, caso contrário perde-o. Deve ser alvo de medidas de segurança permanentes, só podendo aceder-lhe quem a dela precise, em função do princípio da necessidade de conhecer. Devem ser contínuas, respeitando um ciclo de informações com começo na pesquisa e término na partilha e assim subsequentemente. Não menosprezando todo trabalho desenvolvido no âmbito das informações, no âmbito da presente investigação importa destacar a importância dada à partilha de informações (GNR, 2010).

De acordo com Moleirinho (2010), as informações podem ser distinguidas relativamente à sua finalidade em informações: de segurança *stricto sensu*, preventivas e criminais. No âmbito da atividade de investigação criminal são naturalmente relevantes as informações criminais, cingindo-se àquelas que se inscrevem no âmbito de processos-crime, ou seja, sempre associadas a um determinado crime.

Atendendo ao discurso de Alvelos (2011), no âmbito das informações criminais poder-se-á falar em partilha de informação quando ocorre a sua disponibilização, contudo, só se pode falar em cooperação quando essa partilha é reciprocamente atendida. Este último caminho constitui-se efetivamente como a forma de aperfeiçoamento da atividade de

investigação criminal, pois o contrário só acarretará benefícios para os agentes do crime (Pereira, 2012).

Neste decurso a GNR dispõe, internamente, do Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais (SIIOP) em que se reúne atualmente um vasto conjunto de notícias, dados e informação de diversas índoles de que acaba por beneficiar atividade de análise de informações e informação criminal.

Externamente, para benefício da partilha de informações entre OPC, identifica-se a Plataforma de Intercâmbio de Informação Criminal, criada por intermédio da Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto, que trouxe contributos à atividade de investigação criminal ao possibilitar a partilha de informações no âmbito de processos-crime. Contudo, de acordo com Pereira (2013), mantém-se comprometida a disponibilidade de informações externas aos processos-crime, mas que seriam suscetíveis de originar novas linhas de investigação e possibilitar a interligação entre suspeitos. Por fim, de acordo com GNR (2019), a nível doutrinário será essencial a criação de uma verdadeira cultura de informações com princípios comuns, pois só assim é que se poderá operacionalizar um modelo policial com suporte na *intelligence*, portador de benefícios para a atividade de investigação criminal.

2.6. Síntese conclusiva

O Decreto-Lei n.º 81/95 de 22 de abril, vem trazer à GNR novas competências de investigação no âmbito dos crimes consagrados no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que, anteriormente, vedava a investigação do tráfico de estupefacientes apenas à PJ. Neste âmbito, destacam-se os crimes de tráfico, nomeadamente o crime de “tráfico e outras atividades ilícitas”, previsto no art. 21.º em que a GNR passou a ter competências quando ocorram situações de distribuição direta ao consumidor, o crime “traficante consumidor”, previsto no art 26.º e, à margem dos crimes de tráfico, há que referir ainda assim, o crime de “consumo” previsto no art. 40.º.

Além do acréscimo nas competências atribuídas a outros OPC, o Decreto-Lei n.º 81/95, constitui estruturas que permitem uma abordagem mais integrada ao tráfico, atribuindo à PJ funções de centralização informativa e coordenação operacional. Deste modo, prevê a criação de Brigadas Anticrime nas Unidades Territoriais da GNR, bem como de UCIC para praticar e disciplinar a partilha de informação entre entidades que a integram.

Requerendo as técnicas básicas usadas na investigação de outros crimes, de acordo com Hess, Orthmann e Cho (2017), a investigação do crime de tráfico de estupefacientes tem associado um conjunto de medidas específicas que são retratadas por Bacon (2016) e

que requerem o emprego de técnicas específicas, de modo que, tendo sempre presente o princípio da legalidade da prova consagrado no artigo 125.º do CPP, que refere que “são admissíveis as provas que não forem proibidas por lei”, existem algumas técnicas de investigação criminal que se distinguem na investigação do crime de tráfico de estupefacientes, desde logo, destacam-se as técnicas de entrevista e interrogatório (Bacon; 2016), a prova digital (Casey, 2011), bem como outras técnicas que integram o conceito de técnicas especiais de investigação criminal (Sintra, 2011), no âmbito das quais há a destacar as técnicas suscetíveis de serem empregues pela GNR, que são aquelas que se suportam em meios tecnológicos, como é o caso da interseção de comunicações, recolha de voz e imagem e de seguimento e vigilância. Nesta multidisciplinidade a que a investigação criminal deve atender, terá igualmente de haver um esforço de modernização das forças policiais, através do contínuo acompanhamento da evolução tecnológica que é, inventivamente, transversal a toda a sociedade e em concreto aos fenómenos criminais. Entre as várias capacidades já referidas, destaca-se a importância que hoje em dia se atribui à disposição de informações pelas forças policiais para benefício das capacidades de análise, área em que, os programas informáticos especiais como a geração de redes sociais, são particularmente importantes à investigação do tráfico de estupefacientes (Framis & González, 2015).

Autores como Nunes (2015) consideram que não haverá necessidade de conceber novos mecanismos, no entanto são apontadas limitações quanto a razões de operacionalidade prática, neste caso, ao nível do registo de voz e imagem e interseção de comunicações. No âmbito das interseções, Silva (2019) aponta o facto de que as atuais condições de realização das mesmas, pela circunscrição às instalações disponibilizadas para o efeito pela PJ, constituem-se como uma condicionante à “própria estratégia das investigações” (p. 49).

CAPÍTULO 3

AS UNIDADES TERRITORIAIS DA GNR NA INVESTIGAÇÃO DO TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES

Terminando o enquadramento teórico, neste capítulo pretende-se explorar as competências de investigação criminal da GNR, abordando conseqüentemente a forma como está articulada a investigação criminal na instituição. Neste escopo será analisada uma vasta panóplia de legislação, bem como de regulamentos e normativos internos, fazendo sempre a necessária e possível referência à investigação ao crime de tráfico de estupefacientes mediante a documentação disponível.

3.1. A GNR na organização da investigação criminal

Importa realçar desde já que a Lei Orgânica da GNR (LOGNR), Lei n.º 63/2007 de 6 de novembro, identifica, nos termos do art. 3.º, n.º1, al. e), como atribuição da GNR, designadamente “desenvolver as ações de investigação criminal e contraordenacional que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas”.

Apesar de ser considerada um OPC de competência genérica⁶, a GNR usufrui de uma competência residual⁷ de investigação, uma vez que lhe compete investigar os crimes cuja competência não esteja reservada a outros OPC. Relativamente à investigação de crimes relativos ao tráfico de estupefacientes, aqueles que estão tipificados nos arts. 21.º, 22.º, 23.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 15/93 inserem-se na competência reservada da PJ nos termos do art. 7.º, n.º 3, al. i), no entanto, a sua investigação pode ser deferida num outro OPC, nos termos do art. 8.º, n.º1 caso tal seja o mais adequado para a condução da investigação. Ainda assim, de acordo com o art. 57.º do Decreto-Lei n.º 15/93, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/95, a GNR tem também competências de investigação do crime previsto e no art. 21.º quando ocorram situações de distribuição direta aos consumidores, bem como dos crimes que constam nos artigos 26.º, 29.º, 30.º, 32.º, 33.º e 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 15/93, quando praticados na sua área de jurisdição.

⁶ Cfr. art 3.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto.

⁷ Cfr. art. 6.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto.

3.2. A evolução da investigação dos crimes de estupefacientes pela GNR

De acordo com Cardoso (2015), é certo que a GNR vem a desenvolver atividades de investigação criminal desde a sua origem, ainda que, em termos de estrutura orgânica esta estivesse cometida à PJ, nomeadamente através das instituições que lhe dão origem. Assim, de acordo com o mesmo autor, “legalmente, na GNR, a investigação criminal é algo recente, tendo as portas sido abertas definitivamente por intermédio do Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de abril” (p. 25). Este diploma legal, ao empenhar outros OPC, para além da PJ, no esforço direto de combate ao tráfico e consumo de estupefacientes, viria a ser crucial para o “desenvolvimento do sistema de investigação criminal em Portugal, uma vez que veio estabelecer esquemas de coordenação operacional eficazes, baseados na centralização de informação e na implementação de diversos patamares de intervenção” (p. 25).

Assim, as primeiras estruturas de investigação criminal na GNR, são criadas em 1992, sendo designadas de Grupos Especiais de Ação de Pesquisa (GEAP) aos quais era cometida a responsabilidade da “pesquisa e recolha de notícias tendentes à prevenção e à investigação criminal em todas as matérias cuja competência tenha sido atribuída à GNR, designadamente no combate ao tráfico e consumo de estupefacientes e à investigação criminal dos crimes de maior complexidade” (GNR, 1999a).

O Decreto-Lei n.º 81/95, a par das novas competências que vem trazer à GNR no âmbito do combate ao tráfico e consumo de estupefacientes, previa também “a criação das denominadas Brigadas Anticrime junto de cada Brigada Territorial, com competência específica em matéria de droga” (Branco, 2010, p. 247). Face a isto, o Comando da Guarda, optou pela manutenção dos GEAP, devido à experiência que vinha sendo acumulada por estes, atribuindo-lhes, em parte, a missão dirigida às Brigadas Anticrime que este diploma legal determinava. Ainda assim, não foi alterada a sua designação, uma vez que na estrutura orgânica da GNR, já existia, à data, a designação de Brigada, unidade da qual dependiam as Brigadas Anticrime (Branco, 2010). Deste modo, com a finalidade de complementar as missões desenvolvidas pelos GEAP eram criados simultaneamente, nos Destacamentos Territoriais (DTER), os Núcleos de Investigação Criminal (NIC) (GNR, 1999b).

Devido ao sucessivo alargamento de competências, especialmente com a publicação da Lei n.º 21/2000, de 10 de agosto, que aprovava a LOIC, viria também a ser reestruturada a investigação criminal da GNR. Assim, surge o Despacho n.º 7/03 – OG, de 21 de janeiro, que, entre outros aspetos, cria a estrutura de investigação criminal a nível territorial. Por esta ocasião, existiam alguns órgãos que vinham a ser criados e implementados de acordo com

critérios e prioridades como é o caso dos Núcleos de Investigação de Crimes de Droga (NICD) (Gonçalves, 2010).

Posteriormente, a organização da GNR viria a sofrer alterações através da LOGNR, e também a LOIC de 2000 era revogada pela Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto. Nesse seguimento, de forma a “colmatar as alterações significativas acima referidas, a estrutura de investigação criminal na GNR passou a estar regulada através do Despacho n.º 63/09-OG, de 31 de dezembro” (Cardoso, 2015, p. 27). Aqui, os NIC têm como principal atribuição, a investigação de crimes nos quais a GNR tem competência. Estes núcleos “são constituídos pelo seu chefe e articulam-se em Equipa de Investigação Criminal e Equipa de Investigação de Crimes de Droga” (Gonçalves, 2010, p. 11), tendo assim herdado a valência de investigação dos crimes associados aos estupefacientes com a extinção dos NICD nos CTer.

Anos mais tarde, numa outra reestruturação da estrutura de investigação criminal, vem a surgir o Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março. A necessidade de reestruturação que dá origem à criação deste último normativo interno é despoletada pelo Exmo. Tenente General Comandante-Geral da GNR que vem apontar problemas funcionais na estrutura que a tornavam pouco eficiente. Neste sentido vem a ser produzido um memorando pela DIC a 17 de janeiro de 2013 que, entre outros aspetos, apresentava propostas de alteração à estrutura, contudo, já sob a forma da Informação n.º 02/CO/13, de 6 de fevereiro de 2013 este memorando viria a merecer um parecer desfavorável por parte do Exmo. Tenente General Comandante-Geral da GNR que determinava a realização de um novo estudo de que resultasse a produção de possíveis modalidades de ação analisadas comparativamente à estrutura vigente à data. Assim, surge a Informação da DIC n.º 48, de 13 de agosto de 2013 que vem a dar lugar mais tarde a um novo memorando, desta feita por parte do Gabinete do Comandante-Geral, a 30 de dezembro de 2013, remetido para análise por parte do Comando Operacional que vem a dar origem à proposta da constituição de um Grupo de Missão para a Reestruturação da Investigação Criminal da GNR, por altura da Informação n.º 03/14/CO/GAB, de 5 de fevereiro de 2014. Assim, este estudo final que tem por base um conjunto de documentos emitidos anteriormente, aparece vertido no Memorando do Gabinete do Comandante Operacional, de 13 de fevereiro de 2014 que por sua vez serviria de base ao Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março.

3.3.A organização atual da investigação criminal na GNR

Assim o Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março prossegue essencialmente os mesmos princípios que constavam do anterior despacho à exceção do princípio da inamovibilidade funcional. De entre as alterações operadas, há a destacar, no âmbito do dispositivo territorial, a alteração da dependência funcional dos NIC em relação ao comandante do DTer, ficando sob alçada do chefe da Secção de Informações e Investigação Criminal, dos CTer, bem como o facto de deixar ser reconhecida qualquer estrutura especificamente dedicada à investigação dos crimes de estupefacientes (GNR, 2014). De acordo com Cardoso (2015), este despacho “tem gerado alguma controvérsia ao nível do dispositivo” (p. 27).

Assim, a atual organização da investigação criminal da GNR está prevista no Despacho n.º 18/14-OG, de 11 de março, com ligeiras alterações operadas pelo Despacho n.º 488/18 OG, de 30 de novembro, sendo de salientar que, a estrutura e desenvolvimento da atividade de investigação criminal prossegue sobretudo princípios de organização, assentes nas três vertentes funcionais: a operativa, a criminalística e a análise de informação criminal; descentralização ou proximidade; complementaridade; cooperação; consubstanciada na partilha de informação, coordenação articulação e equipas mistas; controlo; tripla dependência (hierárquica; funcional e técnica); segregação pessoal na recolha de prova; especialização; racionalização; voluntariedade e exclusividade funcional.

No âmbito das premissas em que é criado este despacho, há que salientar, o facto de que a definição do quadro orgânico e a colocação do pessoal nos órgãos de IC, devem atender a critérios objetivos, nomeadamente as competências genéricas e específicas estabelecidas, as características sócio criminais das respetivas áreas de responsabilidade, a quantidade média de crimes a investigar e o efetivo mínimo de pessoal exigível ao funcionamento do órgão respetivo.

Nas três vertentes em que se desenvolve a investigação criminal na GNR, aos NIC está associada a missão de investigação criminal em sentido estrito, ou seja, a vertente operativa em que poderão ter em seu apoio os Núcleos de Apoio Operativo (NAO), quando se trate de um CTer tipo I. No âmbito da vertente criminalística, existem os Núcleos de Apoio Técnico (NAT) e os Núcleos Técnico-Pericial (NTP). Na vertente de análise de informação criminal, existem os Núcleos de Análise de Informações e Informação Criminal (NAIIC).

3.4. Os Núcleos de Investigação Criminal na investigação do tráfico de estupefacientes

Tendo em conta a delimitação estabelecida para a presente investigação importa abordar particularmente os NIC, nas suas competências e organização. Assim, estes núcleos têm a missão de proceder à investigação de crimes para os quais a GNR tem competência, desde que não esteja atribuída a outros órgãos internos à instituição, bem como, dar resposta a solicitações que direta ou indiretamente relacionadas com a investigação criminal, lhe sejam cometidas (GNR, 2014). A Norma de Execução Permanente (NEP), 3.39, de 6 de julho de 1999, vem definir que, no âmbito da investigação e apoio na elaboração de processos de crimes que ocorram na zona de ação dos respetivos DTer, os NIC são responsáveis pela “prevenção e investigação do tráfico e consumo de substâncias estupefacientes e psicotrópicas, nos crimes em que a competência de investigação está legalmente deferida à GNR”. No que concerne à articulação, o NIC é composto pelas figuras do Chefe e Militar Investigador.

Concretamente, em matéria de estupefacientes, existe o Curso de Investigação de Crimes de Droga (CICD), que tem em vista a promoção de conhecimentos e o desenvolvimento de competências para o desempenho de funções na vertente operativa. Este curso é realizado em função das necessidades operacionais, mediante proposta da DIC, sendo que, a responsabilidade pelo planeamento e organização está cometida ao estabelecimento de ensino da GNR, a Escola da Guarda (EG) (GNR, 2013d).

3.5. Metas e desafios

Neste decurso, importa também versar alguns dos desideratos elencados no Plano de Atividades de 2019 da GNR (2019) no que concerne ao âmbito da investigação criminal, em que desde logo a Guarda se propõe a “otimizar e aumentar a capacidade de investigação criminal” (p. 11). Assim, a GNR tinha em vista a consolidação e reajustamentos no modelo da estrutura de investigação criminal, visando a sua “simplificação e o incremento de eficácia e eficiência de atuação dos seus órgãos e do dispositivo operacional da Guarda, bem como o processo de Credenciação e de Certificação da vertente de IC-Criminalística” (p. 11), desenvolvendo e equipando os NAO e os NTP, adquirindo material e equipamentos, *hardware* e *software* que permitisse, entre outras capacidades, garantir as ações necessárias para efetuar a manutenção da custódia da prova digital. Neste domínio, seria concretamente reforçada a aposta na formação de elementos designados de *First Responders*, habilitados para a recolha de dados no que concerne ao acautelamento da prova digital.

Por sua vez, a Estratégia da Guarda para 2020, identifica internamente pontos fortes como a elevada coesão e cultura institucional, o amplo espetro de atuação operacional, a

implantação e presença efetiva em todo o território nacional, a que se opõe uma crescente complexidade da gestão de recursos, a perda de efetivo ou o desgaste associado ao parque automóvel. Externamente, identifica-se potencial no desenvolvimento e infraestruturas tecnológicas, na possibilidade de normalização e certificação de processos e procedimentos, o alinhamento do processo de formação de recursos humanos segundo o paradigma da formação por competências e a obtenção de mais-valias operacionais do desenvolvimento e utilização de novas tecnologias. Contudo, existem constrangimentos como a mobilidade e sofisticação da criminalidade, fenómenos de criminalidade associados às novas tecnologias, a dimensão da criminalidade transnacional organizada e até a deficiente interoperabilidade dos sistemas de informação das várias forças e serviços de segurança (GNR, 2015).

3.6. Síntese conclusiva

A estrutura de Investigação Criminal da GNR, vem a sofrer, desde a sua origem, uma evolução em função de condicionantes de vários índoles, de entre, legais, políticos socioeconómicos, ou outros, que se fizeram sentir em vários momentos.

Da investigação de Cardoso (2015) percebe-se que o Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de abril, permite à GNR a consolidação de uma posição importante no que concerne à efetiva atribuição de competências no âmbito da investigação criminal revestindo uma enorme importância, uma vez que estabelecendo esquemas de coordenação operacional eficazes, viria mesmo a potenciar o desenvolvimento do sistema de investigação criminal em Portugal.

Os GEAP, criados em 1992, são as primeiras estruturas de investigação criminal da GNR, tendo competências nomeadamente na área de combate ao tráfico e consumo de estupefacientes. Com o Decreto-Lei n.º 81/95, a GNR optou pela manutenção dos GEAP, devido à experiência que vinham acumulando, criando também os NIC nos DTer com a finalidade de complementar as missões desenvolvidas pelos GEAP (GNR, 1999b). Devido ao sucessivo alargamento de competências, especialmente a criação da LOIC em 2000, surge o Despacho n.º 7/03 – OG, que, entre outros aspetos, cria a estrutura de investigação criminal a nível territorial, vindo a ser criados por esta altura os NICD nos CTer (Gonçalves, 2010).

Com a criação da LOGNR em 2007 e a nova LOIC em 2008, a estrutura da investigação criminal da GNR passou a estar regulada através do Despacho n.º 63/09-OG, em que, deixando de existir os NICD, viriam a ser criadas Equipas de Investigação de Crimes de Droga nos NIC. Anos mais tarde, numa outra reestruturação da estrutura de investigação criminal, surge o Despacho n.º 18/14-OG.

De entre as alterações operadas destaca-se a alteração da dependência funcional dos NIC que ficam sob alçada dos Chefes das SIIC do CTer, bem como o facto de deixar ser reconhecida qualquer estrutura especificamente dedicada à investigação dos crimes de estupefacientes. Por esta altura a investigação criminal continua a ser desenvolvida nas três vertentes funcionais que são a operativa, a criminalística e a análise de informação, devendo a constituição dos quadros orgânicos atender a critérios objetivos, nomeadamente as competências estabelecidas, as características sócio criminais, a quantidade média de crimes a investigar e o efetivo mínimo de pessoal exigível ao funcionamento do órgão respetivo.

Por via da NEP 3.39, os NIC são responsáveis pela “prevenção e investigação do tráfico e consumo de substâncias estupefacientes e psicotrópicas, nos crimes em que a competência de investigação está legalmente deferida à GNR”. No que concerne à articulação, o NIC é composto pelas figuras do Chefe e Militar Investigador.

Por fim, salienta-se o compromisso de aposta na investigação criminal pela GNR (2019), mormente pela credenciação e certificação da vertente criminalística com particular destaque para o âmbito da prova digital.

PARTE II – PRÁTICA

CAPÍTULO 4 METODOLOGIA, MÉTODO E MATERIAIS

Neste capítulo será apresentada a metodologia adotada na efetivação da presente investigação. Deste modo, apresenta-se de forma sequencial as várias fases em que a investigação irá ser concretizada, fundamenta-se todas as opções tomadas, referindo o tipo de abordagem seguida, expondo o modelo de análise que encerra tanto a pergunta de partida como perguntas derivadas.

Importa salientar desde já que esta investigação prossegue as três fases do procedimento científico de Quivy e Campenhout (2017), nomeadamente a rutura, construção e verificação. Atendendo à especificidade da temática opta-se por adotar uma abordagem assente em métodos qualitativos.

Assim, a presente investigação segue o método hipotético-dedutivo, em que, através de um quadro teórico são deduzidas hipóteses que deverão ser testadas a fim de serem confirmadas ou refutadas (Sarmiento, 2013).

Em complemento deste método, recorre-se a três outros métodos de investigação científica: o método histórico, o método inquisitivo e o método indutivo. O método histórico está materializado na revisão de literatura, em que através de uma análise bibliográfica e documental procura-se abarcar todos os aspetos pertinentes para posteriormente concretizar-se o método inquisitivo com maior pertinência. O método inquisitivo, por sua vez, foi concretizado na realização de inquéritos por entrevista. Por fim, de forma a generalizar as conclusões da investigação ao universo foi utilizado o método indutivo.

4.1. Modelo de análise

Seguindo o modelo proposto por Quivy e Campenhout (2017), depois de concluída uma segunda fase de exploração através de realização de leituras, entrevistas exploratórias e paralela construção do enquadramento teórico da presente investigação, é possível, agora, assegurar a consolidação da PP lançada no início da investigação, “Quais os aspetos a melhorar na investigação do crime de tráfico de estupefacientes pela GNR através do dispositivo territorial afeto à investigação criminal?”. Através do trabalho exploratório

desenvolvido, é possível agora fazer um balanceamento dos aspetos do problema que foram mais evidenciados, de modo que, procede-se à constituição de Perguntas Derivadas (PD) que vêm operacionalizar esta PP.

Deste modo, as PD são as seguintes:

PD1: Como se caracteriza a intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação criminal no âmbito da investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?

PD2: Quais são os aspetos mais positivos e negativos relativos à investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos levados a cabo pelo dispositivo territorial?

PD3: Que medidas podem ser adotadas para diminuir os efeitos dos aspetos negativos e potenciar os aspetos positivos relativos à investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?

Assim, constituídas as PD, considera-se importante para a investigação, lançar hipóteses (H) de resposta a estas perguntas uma vez que constituem “a melhor forma de a conduzir com ordem e rigor, sem por isso sacrificar o espírito de descoberta e de curiosidade que caracteriza qualquer esforço intelectual digno deste nome” (Quivy & Campenhoudt, 2017). Assim, as hipóteses que se consideraram avançar são:

H1: A intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação é uma mais-valia na investigação do crime de tráfico de estupefacientes.

H2: A dispersão territorial e diversidade de valências são uma fonte de potencial que a GNR tem no âmbito da investigação dos crimes tráfico de estupefacientes.

H3: As áreas de análise e criminalística enquanto áreas de suporte e apoio à vertente operativa são cada vez mais um fator de sucesso e que contribui para os resultados alcançados pelas investigações.

H4: A quantidade e mecanismos subjacentes à gestão dos recursos humanos dificulta a atividade dos NIC, nomeadamente no exercício de competências de investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos.

H5: A normalização e certificação de procedimentos por entidades externas à GNR é um fator que deverá ser aproveitado em benefício das investigações do crime de tráfico de estupefacientes.

H6: As condições logísticas a que obedece o acesso aos terminais de interceção de comunicações dificultam a investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos.

4.2. Técnicas, procedimentos e meios utilizados

A recolha de dados está assente desde logo em toda a pesquisa bibliográfica desenvolvida, tanto em formato físico como digital, através de artigos científicos, livros, teses de doutoramento, dissertações de mestrado, revistas, legislação, e até doutrina da GNR. A par da pesquisa bibliográfica recorreu-se também às técnicas referidas anteriormente e que de seguida, descrever-se-ão.

Numa fase inicial da investigação, começou-se por fazer entrevistas exploratórias que permitiram aprofundar o conhecimento acerca da problemática em investigação. Estas entrevistas foram realizadas a vários tipos de interlocutores, desde logo peritos no domínio da investigação, testemunhas privilegiadas que têm um bom conhecimento do problema e relação com o público-alvo, bem como elementos do próprio público a que o estudo diz respeito. As entrevistas foram feitas de forma aberta e flexível, pelo que, foi dada liberdade de resposta ao entrevistado dentro da temática a abordar (Quivy & Campenhoudt, 2017).

Numa fase empírica da investigação, recorre-se novamente à técnica da entrevista, no entanto, munidos de outro conhecimento sobre o assunto e com uma problemática bem definida, realizou-se uma entrevista semiestruturada, com um conjunto de perguntas base, num guião de entrevista que foi validado pelo Chefe da Secção de Investigação Criminal da DIC, Capitão Nelson Jacinto.

De forma complementar, alguns dos dados recolhidos por via da entrevista são enquadrados numa matriz SWOT⁸ de forma a prosseguir mais objetivamente àquilo que são os objetivos da investigação. De acordo com Dias, Costa e Varela (2013) a análise SWOT constitui-se como um “instrumento fundamental para a reflexão estratégica” (p. 300) de uma organização, possibilitando, a criação de quatro conjuntos de possíveis estratégias, através da integração de oportunidades e ameaças externas, com pontos fortes e fracos internos, que se acabam por constituir como ferramentas para a criação de soluções para os desafios emergentes (Wheelen & Hunger, 2012; Dias, Costa & Varela, 2013).

4.3. Local e data da pesquisa e recolha de dados

O trabalho de pesquisa e recolha de dados iniciou-se desde logo aquando da elaboração do projeto da presente investigação, em janeiro de 2019, nesta fase maioritariamente com recurso a fontes bibliográficas em suporte digital. Mais tarde, numa

⁸ Ver Apêndice M.

fase que exigia uma abordagem mais concentrada à investigação em curso, entre os meses de dezembro de 2019 e abril de 2020, foi feita uma pesquisa e recolha de dados junto de bibliotecas, como é o caso da Biblioteca Municipal da Amadora, da Biblioteca Nacional, e Biblioteca da EG. As plataformas *online* foram muito importantes para a realização desta investigação, sendo que, veio-se a apoiar sobretudo no Repositório Científico de Acesso Aberto em Portugal, na plataforma EBSCO no Google Académico, acórdãos disponibilizados publicamente na página da Direção Geral de Serviços de Informática, legislação publicada na plataforma da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, entre outras plataformas.

No que concerne aos dados recolhidos através da entrevista, começou-se por salientar que, antes da sua realização, foi enviado um *email*⁹ que dava a conhecer os motivos da recolha de dados a cada uma das entidades constituintes da amostra, em anexo a este *email* foi submetido um documento¹⁰ que materializa, de uma forma mais formal, o propósito e tópicos da entrevista. Posteriormente estas entidades foram também contactadas por contacto telefónico através do qual foi agendada a forma e modo em que a entrevista viria a ser concedida, recusando-se à partida o contacto presencial para realização da mesma, pelo que, foi disponibilizada a receção desta entrevista por videochamada, por contacto telefónico ou por resposta via *email* mediante razões de disponibilidade por parte do entrevistado. Deste modo, a realização das entrevistas decorreu entre os dias 15 e 26 de abril de 2020.

4.4.Amostragem: composição e articulação

De acordo com Sarmiento (2013), aquando da seleção do processo de amostragem, deve-se desenvolver um “procedimento sistemático de recolha de dados que assegure a fiabilidade e a comparabilidade desses dados” (p. 75), garantindo, por fim, que a amostra final seja representativa da população. Relativamente às entrevistas, que utilizam uma metodologia qualitativa, “não se pretende uma representatividade estatística mas sim, uma representatividade social” (Guerra, 2006, p.40), de modo que, devem ser prosseguidos princípios de diversificação e saturação.

Deste modo, a população alvo desta investigação é fixada nos Chefes das SIIC dos Comandos Territoriais da GNR, de modo que, vieram a constituir a amostra os Chefes das SIIC dos CTer de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro,

⁹ Ver Apêndice F.

¹⁰ Ver Apêndices G e H.

Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

4.5. Tratamento e análise de dados

A pesquisa e análise das fontes bibliográficas, permitiu uma conceção metódica de todo o enquadramento teórico necessário à orientação da parte prática. Neste âmbito, destaca-se a avaliação das exigências da investigação do tráfico de estupefacientes na atualidade; a análise das técnicas de investigação criminal que vários autores vêm a destacar no combate ao fenómeno; o necessário enquadramento legal, abordando em algumas situações a jurisprudência mais pertinente e, por fim, é realizado o enquadramento daquilo que foi a evolução da investigação do crime de tráfico de estupefacientes pela Guarda Nacional Republicana até aos dias de hoje, bem como algumas perspetivas futuras. Em todos os momentos foram ponderados os conteúdos abordados, procurando orientar a sua escolha e tratamento, direcionando-os para a âmbito da investigação em curso, nomeadamente através da exploração de aspetos que a literatura vem a identificar enquanto aspetos a melhorar, de forma a potenciar o desenvolvimento de um modelo de análise cuidado que permitisse orientar a fase empírica da investigação e elaborar as questões que viriam a constar da entrevista.

Após a recolha de dados através da entrevista e de forma a conferir-lhes um tratamento dotado de um maior rigor científico, revelou-se necessário o recurso a um método de análise de conteúdo (Robson & McCartan, 2016). Deste modo, viriam a ser elaboradas sinopses das entrevistas, que acabam por ser “sínteses dos discursos que contêm a mensagem essencial da entrevista e são fiéis, inclusive na linguagem, ao que disseram os entrevistados” (Guerra, 2006, p. 73).

Estas sinopses, sendo constituídas através de excertos que sintetizam as respostas á entrevista, viriam a dar lugar à elaboração de quadros de análise de conteúdo que traduzem de forma estatística as respostas dos entrevistados para cada questão. Dada a dimensão da amostra e com intuito de facilitar e tornar mais objetiva a análise de conteúdo, possibilitadora da contraposição entre as perspetivas e conseqüente geração de conclusões, as respostas às questões da entrevista viriam a ser organizadas em categorias e subcategorias, que no fundo representam os argumentos transcritos do discurso do entrevistado (Guerra, 2006).

4.6. Ferramentas informáticas utilizadas

A utilização das tecnologias de informação foi uma mais-valia na concretização da presente investigação. As ferramentas informáticas são diversificadas, de modo que, em cada fase da investigação, procurou-se tirar o máximo rendimento de cada uma. Desde logo, ao nível da redação, foi utilizado o *Microsoft Office Word*, versão de 2017. No âmbito do tratamento de dados e elaboração de quadros recorreu-se ao *Microsoft Office Excel*, versão de 2017, bem como ao *Microsoft Office Power Point*, versão de 2017.

Para realização de grande parte dos contactos recorreu-se ao *email* institucional, que se apoia no *Microsoft Outlook* e por esta mesma via, o *Microsoft Teams*, utilizado para realização e gravação de algumas entrevistas, a par da aplicação telefónica *Cube ACR*.

CAPÍTULO 5

APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O presente capítulo concretiza a apresentação, análise e discussão dos resultados obtidos no trabalho de campo, à luz do enquadramento teórico da investigação e procurando concretizar os objetivos propostos através dos vários subcapítulos.

5.1. Explicação do modelo de análise de conteúdo

Deste modo, ao nível dos vários subcapítulos, começou-se por apresentar os resultados obtidos nas entrevistas realizadas sob a forma de quadros, que sintetizam, de forma codificada e categorizada¹¹, os argumentos¹² utilizados pelos entrevistados.

Este procedimento é realizado após uma transcrição e leitura das entrevistas da qual foram retirados excertos que viriam a ser categorizados e codificados através de Unidades de Registo (UR) que são transportadas para as matrizes de análise de conteúdo. Nestas matrizes de análise de conteúdo é registado o número de entrevistados (n) que vêm a evidenciar determinada UR nos seus argumentos, bem como a percentagem que lhe está associada (%). Dada a opção pela realização de uma pesquisa assente em métodos qualitativos, após esta apresentação dos resultados da entrevista segue-se uma análise dos dados coletados tanto através da entrevista como das fontes documentais obtidas. Em ato contínuo, numa fase de discussão, é feita uma aproximação aos estudos que vêm sendo realizados por outros autores e que constam da revisão da literatura.

5.2. Caracterização da intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação do crime de tráfico de estupefacientes

Neste subcapítulo pretende-se apresentar, analisar e discutir os dados recolhidos com vista à caracterização da intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação criminal face ao crime de tráfico de estupefacientes. Neste âmbito, surge a Questão n.º 1 do inquérito por entrevista cujos resultados são apresentados no Quadro n.º1.

¹¹ Ver Apêndice L.

¹² Ver Apêndice N.

Quadro n.º 1 – Matriz de análise de conteúdo à questão n.º1

Questão 1: Como caracteriza a intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação criminal no âmbito do crime de tráfico de estupefacientes?																				
U.R.	Entrevistado																	Resultado		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	n	%
1.1	x		x	x	x			x	x		x	x	x	x		x	x		12	66,7
1.2	x							x			x	x		x		x			6	33,3
1.3				x					x					x			x		4	22,2
1.4								x					x						2	11,1
1.5		x	x							x	x		x		x		x		7	38,9
1.6						x			x	x	x				x				5	27,8
1.7									x								x	x	3	16,7
1.8				x												x	x		3	16,7
1.9								x	x				x						3	16,7
1.10								x	x										2	11,1
1.11						x		x	x										3	16,7
1.12				x					x								x		3	16,7
1.13		x		x													x		3	16,7

Os resultados obtidos apontam a intervenção da GNR neste âmbito enquanto substancialmente positiva (E1, E3, E4, E5, E8, E9, E11, E12, E13, E14, E16, E17), dotada de qualidade (E1, E8, E11, E12, E14, E16), e como uma mais-valia (E4, E9, E14, E17) no quadro do combate ao tráfico de estupefacientes.

Contrariamente à criminalidade em geral e mormente de património, alguns dos entrevistados vêm a entender que o crime de tráfico de estupefacientes será de relativamente fácil investigação (E7, E8, E13) pois, segundo o E7 “é um crime em que somos nós que temos a iniciativa e a legislação em vigor permite o uso de quase todos os meios de obtenção de prova” e o E13 refere que “quando se abre uma investigação já existe no mínimo dos mínimos um suspeito”, vindo a produzir resultados mais visíveis (E8, E13) seja pelas apreensões realizadas ou pelas penas aplicadas aos delinquentes. Neste seguimento, o E7 e o E8, consideram que, no âmbito da atividade dos NIC, poder-se-á estar a dar uma atenção excessiva a este tipo de criminalidade face a outros tipos de criminalidade.

O E1 entende que o quadro legal afeto ao crime de tráfico de estupefacientes está definido na LOIC, Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto que aprova o estatuto do MP, Decreto-Lei n.º 81/95, Decreto-Lei n.º 15/93 e Lei n.º 5/2002, sendo que a investigação criminal da GNR realiza algumas “investigações de crimes que, à luz do quadro vigente, seriam da competência da PJ, tal acontece, nomeadamente por delegação dos Magistrados”, atendendo ao princípio de autonomia do MP pois, “como neste e noutros crimes a PJ não tem

capacidade para corresponder à totalidade do fenómeno”. Esta intervenção vem a desenvolver-se em dois eixos essenciais, desde logo através da investigação desenvolvida no âmbito de processos de inquérito delegados pelo MP nos NIC da GNR (E2, E3, E10, E11, E15 e E17) mas também de uma forma proactiva de investigação (E6, E9, E10, E11, E15), sendo o enfoque colocado de acordo com o E9 em “grupos de risco ou em contextos específicos”, e não “são raras as vezes em que a estrutura operacional da Guarda faz uso da componente operativa da investigação criminal para complemento da sua missão”.

Quanto ao crime de tráfico de estupefacientes, os entrevistados entendem que apesar do impacto que tem no sentimento de segurança, este será menor quando comparado com os crimes contra património (E6, E8, E9), que podem contudo fazer parte da criminalidade associada do fenómeno do tráfico e consumo de estupefacientes (E4, E9, E16).

Assim, os resultados obtidos através do inquérito por entrevista convergem para as fontes documentais e literatura abordada na parte teórica da presente investigação, entendendo-se como substancialmente positiva a intervenção da GNR neste âmbito, fazendo jus àquela que era a razão da sua integração na investigação do crime de tráfico de estupefacientes aquando da criação do Decreto-Lei n.º 81/95.

Terminada esta fase de caracterização da investigação deste fenómeno reúnem-se agora as condições necessárias para analisar os aspetos a melhorar.

5.3. Principais potencialidades a serem aproveitadas pela GNR para melhorar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes

No presente subcapítulo pretende-se apresentar, analisar e discutir os dados recolhidos de forma a identificar as principais potencialidades a serem aproveitadas pela GNR para melhorar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes. Deste modo, apresentam-se desde já os resultados obtidos na Questão n.º2 do inquérito por entrevista no Quadro n.º2.

Quadro n.º 2 – Matriz de análise de conteúdo à questão n.º2

Questão 2: Quais são as principais potencialidades que podem ser aproveitadas pela GNR para melhorar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?																					
U.R.	Entrevistado																	Resultado			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	n	%	
2.1				x	x	x		x	x		x	x	x					x	x	10	55,6
2.2			x																x	2	11,1
2.3								x		x			x			x		x		5	27,8

2.4							x						x				x		3	16,7
2.5							x							x					2	11,1
2.6								x							x				4	22,2
2.7							x	x	x										5	27,8
2.8							x												2	11,1

A dispersão territorial é a principal potencialidade que a GNR detém no quadro da investigação de tráfico de estupefacientes (E4, E5, E6, E8, E9, E11, E12, E13, E17, E18), referindo o E17, que se constitui como um “sistema de informações inesgotável”, carece contudo de uma contínua exploração com vista à recolha de informações (E5, E6, E7, E8, E17), nomeadamente informações criminais que possam vir a ser tratadas pela vertente de análise de informação criminal, que é muito importante ao investigador, mas que por sua vez também carece de uma contínua melhoria e investimento mormente em termos de *software* (E6, E9, E14, E17).

Outro fator importante que tem vindo a produzir bons resultados e que se considera que deve ser replicado reside na criação dos Núcleos Digital Forense (E6, E9, E14, E17) principalmente no que concerne ao âmbito da recolha de prova digital. Também os Núcleos Apoio Operativo são reconhecidos como uma excelente capacidade que a GNR tem para benefício das investigações do crime de tráfico de estupefacientes (E7, E14), referindo o E7 que “são imprescindíveis numa investigação criminal moderna”.

Em termos de recursos humanos, os entrevistados referem que uma potencialidade diz respeito à disponibilidade dos militares (E3, E18), bem como aos conhecimentos acumulados (E8, E10, E13, E16, E18) que devem ser rentabilizados pela estrutura.

Estes elementos que vêm sendo identificados enquanto potencialidades, expõem a multidisciplinariedade a que a investigação criminal moderna está sujeita e que vários autores abordados apontam enquanto áreas em que as forças de segurança devem desenvolver esforços, e assim, tanto através das entrevistas como das fontes documentais obtidas, descaram-se algumas destas capacidades, em que a GNR vem a desenvolver esforços para apoiar a tarefa do investigador. Os resultados obtidos, sendo genericamente convergentes, apontam uma melhoria na recolha de notícias pelo dispositivo, problema que era identificado na Informação da DIC n.º 48 de 13 de agosto, devendo manter-se este percurso positivo, contudo, na vertente de análise de informação criminal é apontada a necessidade de uniformização e investimento em *software*, em que, particularmente nas investigações do crime de tráfico de estupefacientes, Framis e González (2015) destacam as

vantagens que podem advir da utilização de programas informáticos especiais para a criação de matrizes, apontando a premente necessidade de evolução das polícias não só concretamente ao nível da análise mas em todo o campo tecnológico.

Uma vez abordadas as potencialidades de que a GNR está dotada, de seguida são abordadas as limitações que se colocam à investigação do crime de tráfico de estupefacientes.

5.4. Limitações à investigação do crime de tráfico de estupefacientes

Neste subcapítulo pretende-se apresentar, analisar e discutir os dados recolhidos de forma a identificar as principais limitações a serem dirimidas pela GNR para melhorar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes. Deste modo, apresentam-se desde já os resultados obtidos na Questão n.º 3 do inquérito por entrevista no Quadro n.º3.

Quadro n.º 3 – Matriz de análise de conteúdo à questão n.º 3

Questão 3: Quais são as principais limitações que devem ser dirimidas pela GNR para melhorar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?																				
U.R.	Entrevistado																		Resultado	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	n	%
3.1				x	x	x		x	x	x		x		x	x		x	x	11	61,1
3.2				x		x			x					x		x			5	27,8
3.3												x		x					2	11,1
3.4		x	x	x	x					x		x	x		x		x	x	10	55,6
3.5		x		x	x	x			x			x	x		x	x		x	10	55,6
3.6									x							x			2	11,1
3.7	x			x						x						x	x		5	27,8
3.8		x							x		x		x						4	22,2
3.9											x	x	x						3	16,7
3.10		x					x	x	x										4	22,2

As maiores limitações que existem neste momento na estrutura de investigação criminal dizem respeito a questões de recursos humanos, nomeadamente em termos quantitativos (E4, E5, E6, E8, E9, E10, E12, E14, E15, E17, E18), salientando-se a necessidade de realização de mais cursos de investigação criminal para preenchimento dos quadros orgânicos que, em certos casos, não se encontram adequados à realidade da criminalidade (E4, E8). A investigação do crime de tráfico de estupefacientes exige pontualmente uma maior disponibilidade de recursos humanos, aspeto este que não se

coaduna com os procedimentos meramente burocráticos de gestão de recursos humanos (E4, E6, E9, E14, E16), esta questão é exacerbada pela atual organização da estrutura, saindo assim prejudicada a dinâmica dos NIC que nestas ocasiões perdem alguma capacidade de resposta face às restantes formas de criminalidade (E2, E7, E8, E9). Também é apontado o problema da rotatividade dos militares (E12, E14) em funções de investigação criminal considerando o E12 que “é fundamental que os normativos legais internos permitam e/ou imponham a obrigatoriedade da inamovibilidade dos militares”, “conforme já se verificou, pois neste momento, a Guarda gasta recursos na formação de militares aquando do ingresso ou mesmo para os aperfeiçoar/especializar no âmbito da investigação criminal e depois, por ocasião de promoções ou transferências, recursos humanos extremamente qualificados saem, ou são mesmo obrigados a sair da estrutura de investigação criminal”.

Seguidamente outro problema partilhado pela generalidade dos entrevistados centra-se em questões de recursos materiais, destacando necessidades de meios técnicos e tecnológicos (E2, E3, E4, E5, E10, E12, E13, E15, E17, E18), particularmente importantes na recolha de prova, contudo há que referir as palavras do E6, “vai havendo”, “é uma dinâmica de CTer”, uma vez que “um CTer não pode comprar uma viatura mas pode comprar uma máquina fotográfica”. Assim, pela proximidade e falta de rotatividade, os meios automóveis em que os militares se deslocam para realizar as diligências de investigação criminal vêm a ser reconhecidos pelos suspeitos da prática do crime de tráfico de estupefacientes (E2; E4; E5; E6; E9, E12, E13, E15, E16, E18) e em alguns casos já não se encontram em condições de cumprir com a sua finalidade. Os entrevistados referem também a necessidade de atribuição de mais cartões *sim* com dados móveis para cumprimento das diligências de investigação criminal (E9, E16).

A formação ministrada é outro aspeto que deverá ser alvo de melhorias, mormente em sede de formação contínua voltada para a atualização (E1, E4, E10, E16, E17), os entrevistados veem aqui algo que é um problema mas que pode trazer sérias melhorias às investigações desenvolvidas.

Também se referiu que não existe uma partilha de informações eficiente entre os NIC dos vários CTer (E2, E9, E11, E13) fator que podia potenciar as investigações desenvolvidas. Nesta sequência, verificam-se também conflitos positivos internos de investigação acontecendo situações em que o mesmo alvo é investigado por dois NIC diferentes (E11, E12, E13).

De grosso modo, os dados obtidos através da resposta a esta questão que integra o inquérito por entrevista, vão de encontro aos dados obtidos mormente através de fontes documentais. Assim, questões relacionadas com quantidade de recursos humanos e envelhecimento dos mesmos, bem como problemas de elevado desgaste que afetam o parque auto, são uma realidade que a GNR (2015) e outras forças de segurança vêm a passar, contudo, com competências tanto no âmbito da criminalidade geral como no tráfico de estupefacientes que tem exigências e procedimentos técnicos particulares, os NIC vêm afetada sua atividade e sofrem sobremaneira com a rotatividade dos recursos humanos designadamente por ocasião de promoções (GNR, 2013b).

No campo dos recursos materiais reiteram-se alguns dos problemas que foram apontados na Informação da DIC n.º 48 de 13 de agosto de 2013, que vinha apontando problemas principalmente ao nível da vertente operativa em que se evidenciada a necessidade de viaturas e da rotatividade das mesmas, que é particularmente importante no combate ao tráfico de estupefacientes devido à proximidade reconhecida por Hess, Orthmann e Cho (2017) como portadora de algumas desvantagens e estando os militares dos NIC relativamente próximos das comunidades locais, acabam por ver as suas viaturas identificadas pelos suspeitos do crime de tráfico de estupefacientes. Também o acompanhamento da evolução dos meios técnicos e tecnológicos terá de ser acompanhado pela GNR uma vez que estes são essenciais, principalmente quando consubstanciam meios de obtenção de prova. Constata-se assim que a GNR já produziu melhorias após implementação do Despacho n.º 18/14, em virtude da informação anterior de outras fontes documentais, contudo, os dados recolhidos em sede de entrevista apontam que haverá alguns CTer que não vêm as suas necessidades supridas neste âmbito.

Também a formação é assim entendida pelos entrevistados como um aspeto a melhorar, inevitavelmente na formação inicial, mas neste caso sobretudo na formação contínua, reconhecendo-se ainda assim importância da existência do CICD, autores como Bacon (2016) e Hess Orthmann e Cho (2017) entendem que esta é uma área em que, muito motivado pelo desenvolvimento científico das técnicas de investigação criminal, hoje os investigadores devem ter um conhecimento muito mais amplo das técnicas de investigação criminal, se exigindo-se capacidades distintas das demais tipologias criminais, a que acresce grande quantidade e mutabilidade das substâncias estupefacientes dificultadora da sua identificação.

Neste subcapítulo foram analisadas as limitações às investigações desenvolvidas pela GNR no âmbito do crime de tráfico de estupefacientes, contudo, mais à frente estas irão ser revisitadas em termos de possíveis medidas a implementar.

5.5. Oportunidades que podem ser aproveitadas pela GNR para melhorar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes

Através deste subcapítulo pretende-se apresentar, analisar e discutir os dados recolhidos de forma a identificar as principais oportunidades que podem ser aproveitadas pela GNR para melhorar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos. Deste modo, apresentam-se desde já os resultados obtidos na Questão n.º4 do inquérito por entrevista no Quadro n.º4.

Quadro n.º 4 – Matriz de análise de conteúdo à questão n.º 4

Questão 4: Quais são as principais oportunidades que podem ser aproveitadas pela GNR para melhorar a intervenção na investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?																				
U.R.	Entrevistado																	Resultado		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	n	%
4.1			x				x		x	x							x		5	27,8
4.2				x			x			x									3	16,7
4.3		x	x								x		x				x		5	27,8
4.4				x		x					x	x			x	x	x		7	38,9
4.5			x						x								x		3	16,7
4.6												x		x					2	11,1

Como vem a ser referido, os sistemas e a efetiva partilha de informação são muito importantes na investigação do crime de tráfico de estupefacientes. Agora do ponto de vista externo, os entrevistados entendem que as plataformas existentes podem ser ainda mais exploradas (E3, E7, E9, E10, E17), dispendo de mais informação uma vez que por exemplo a PIIC só dispõe de informação no âmbito de processos-crime, e mediante aquilo que os OPC inserem (E17) devendo ser igualmente reforçadas as relações entre estes de forma a potenciar globalmente o combate ao tráfico de estupefacientes (E3, E9, E17).

A GNR tem vindo a aproveitar ações de formação desenvolvidas por entidades externas, nomeadamente de ensino superior, que têm dado resultados interessantes do ponto de vista operacional (E4, E7, E10) devendo continuar a explorar essas oportunidades.

Outra fonte de potencial está ao nível da evolução tecnológica, hoje existem novas aplicações e recursos tecnológicos que podem trazer inúmeras vantagens à tarefa de

investigação, particularmente determinantes numa investigação do crime de tráfico de estupefacientes (E2, E3, E11, E13, E17).

Uma grande parte dos entrevistados considera que se vêm a manter boas relações com o MP (E4, E6, E11, E12, E15, E16, E17), acreditando que isso é um fator fundamental que não se deve perder, primando pela qualidade nas investigações que são desenvolvidas de forma a potenciar a imagem institucional geradora confiança (E16).

Por fim, também a formação e cooperação internacional (E12, E14), nomeadamente com forças congéneres como a *Guardia Civil*, são consideradas como um outro campo de onde podem resultar mais-valias.

Confrontando o conjunto dos dados recolhidos, relativamente à necessidade apontada da partilha de informação entre OPC, em conformidade com a informação obtida pelos diversos autores a partilha de informações tem um vasto potencial quando corretamente utilizada e sempre em respeito pelo princípio da necessidade de conhecer, pode ser uma oportunidade na progressão para um verdadeiro modelo de *intelligence* preconizado por Ratcliffe (2008), de que a investigação criminal poderia tirar sérios proveitos como os estudos de Bacon (2016), Framis e González (2015) evidenciam.

A formação e parcerias com entidades externas como é o caso das instituições de ensino superior já era identificada como uma mais-valia na Informação da DIC n.º 48, de 13 de agosto, voltando a surgir em documentos, como o Plano de Atividades de 2019 da GNR (2019), uma aposta efetiva e importante para a GNR principalmente ao nível da criminalística no domínio digital, de modo que, vai de encontro àquilo que os entrevistados apontam.

Tanto estes como outros tópicos, como é o caso da manutenção de uma boa e confiante relação com o MP, são consensualmente tidos como vantajosos na realização dos fins processuais e no reforço da imagem institucional.

Assim, passou-se de seguida a abordar os constrangimentos e desafios que obstaculizam ao desenvolvimento das investigações.

5.6. Constrangimentos ou desafios à intervenção da GNR na investigação do crime de tráfico de estupefacientes

Neste subcapítulo pretende-se apresentar, analisar e discutir os dados recolhidos de forma a identificar os principais constrangimentos ou desafios à intervenção da GNR na investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos. Deste modo,

apresentam-se desde já os resultados obtidos na Questão n.º 5 do inquérito por entrevista no Quadro n.º 5.

Quadro n.º 5 – Matriz de análise de conteúdo à questão n.º 5

Questão 5: Quais são os principais constrangimentos ou desafios à intervenção da GNR na investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?																				
U.R.	Entrevistado																	Resultado		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	n	%
5.1			x	x	x			x	x	x		x	x	x	x	x	x		12	66,7
5.2		x				x							x				x		4	22,2
5.3		x		x		x													3	16,7
5.4							x		x			x		x			x	x	6	33,3

Os resultados apurados através da entrevista indicam que as condições logísticas a que obedece a realização de interseções de comunicações nas instalações disponibilizadas para o efeito pela PJ são algo que causa muitos constrangimentos à estrutura de investigação criminal, seja pelas condições de trabalho e disponibilidade, mas principalmente pelas longas distâncias que os militares de alguns NIC vêm a percorrer para poder utilizar este meio de obtenção de prova (E3, E4, E5, E8, E9, E10, E12, E13, E14, E15, E16, E17).

Embora, as relações com o Ministério Público sejam consideradas positivas pela grande parte dos entrevistados, há contudo alguns que lhe apontam problemas (E7, E9, E12, E14), mormente associada a problemas decorrentes da rotatividade dos magistrados.

Um outro campo do qual derivam constrangimentos centra-se na facilidade de evolução e adaptação do tráfico de estupefacientes (E2, E4, E6) que, sendo um negócio altamente rentável permite aos suspeitos desta prática aproveitarem facilmente as soluções tecnológicas em proveito das atividades ilícitas. Estes indivíduos veem a ter tendência de recorrer às formas de comunicação eletrónica (*Whatsapp, Telegram, etc*), onde a capacidade de interceção está limitada face a outros tipos de comunicação (E2, E6, E13, E17).

Os constrangimentos identificados através do inquérito por entrevista vão de encontro àquilo que o trabalho exploratório apontava. Assim, o destaque que os entrevistados conferem às dificuldades despoletadas pela necessidade de realização de escutas telefónicas nas instalações disponibilizadas para o efeito pela PJ, encontra paralelismo na investigação de Silva (2019). Tendo sido revisitada esta investigação, nomeadamente no que concerne aos mecanismos de controlo a que se encontra sujeita a realização de interseção de comunicações, do ponto de vista legal e administrativo-logístico não se justificam as atuais

condições a que a realização de interseções de comunicações está circunscrita, uma vez que à PJ cabe o controlo administrativo das mesmas providenciando pelo desenvolvimento de soluções tecnológicas para o seu cumprimento pelos OPC, de acordo com o art.º 17.º, n.º 2, al. f) do Decreto-Lei n.º 41/2009, de 12 de fevereiro, que estabelece as competências das unidades da PJ.

No que concerne aos desafios que o próprio tráfico de estupefacientes encerra, o desenvolvimento tecnológico é consensualmente aceite como o principal desafio à condução das investigações. Também os documentos produzidos pela Europol (2017) apontam nesse sentido e ao nível do pequeno tráfico, Hess, Orthmann e Cho (2017) identificam os mesmos desafios e dificuldades que os entrevistados apontam, nomeadamente o vasto leque de meios tecnológicos e sistemas de criptografia de que estes indivíduos vêm a dispor.

Posto isto, tendo sido identificado um conjunto de aspetos em que a GNR deve melhorar as suas capacidades enquanto OPC com competências de investigação no crime de tráfico de estupefacientes, de seguida será descrita a análise e discussão de algumas medidas que poderão ser adotadas.

5.7. Medidas suscetíveis de adoção para melhoria da investigação do crime de tráfico de estupefacientes

No encadeamento dos aspetos a melhorar que vêm a surgir nos subcapítulos anteriores, serão aqui apresentados, analisados e discutidos os dados recolhidos no sentido de identificar algumas medidas que serão suscetíveis de implementação com vista à melhoria da investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos. Dada a natureza deste capítulo, cada medida apontada será simultaneamente analisada e discutida. Deste modo, apresentam-se desde já os resultados obtidos na Questão n.º 6 do inquérito por entrevista no Quadro n.º6.

Quadro n.º 6 – Matriz de análise de conteúdo à questão n.º 6

Questão 6: Na sua opinião, que medidas podem ser adotadas para diminuir os efeitos dos aspetos negativos, e potenciar os aspetos positivos relativos à investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?																				
U.R.	Entrevistado																		Resultado	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	n	%
6.1						x	x	x	x	x		x				x	x		8	44,4
6.2									x										1	5,6
6.3				x				x								x			3	16,7
6.4	x			x			x		x	x		x				x	x		8	44,4

6.5				x				x			x								3	16,7	
6.6											x							x	2	11,1	
6.7	x																	x	2	11,1	
6.8																		x	1	5,6	
6.9								x					x			x			3	16,7	
6.10	x										x								x	3	16,7
6.11		x			x							x	x			x				5	27,8
6.12	x		x									x				x				4	22,2
6.13	x		x	x	x											x		x	x	8	44,4
6.14	x															x				2	11,1

Assim, em termos de recursos humanos, terá de haver uma aposta formativa para reforço da estrutura (E6, E7, E8, E9, E10, E12, E16, E17), salientando-se a possibilidade de seleção interna de recursos humanos com determinadas competências adquiridas, tais como cursos superiores que possam vir a ser rentabilizados pela estrutura (E9), implementando uma solução que evite a perda de militares altamente qualificados nos quais por vezes a GNR investe uma vasta quantidade de recursos, perdendo-os por altura de cursos de promoção ou promoções. Também deverá ser flexibilizada a gestão de recursos humanos, de forma a atribuir capacidade de decisão à estrutura dos CTer (E4, E8, E16).

Ao nível da formação salienta-se a necessidade de reforçar os momentos de formação e incrementar formações de atualização que a realidade do tráfico de estupefacientes exige (E1, E4, E7, E9, E10, E12, E16, E17), com vista também à partilha de lições aprendidas entre investigadores (E16), e em determinadas vertentes reforçar a aposta na especialização aproveitando iniciativas formativas promovidas por instituições de ensino superior (E4, E7) ou outras estruturas externas com potencialidades no combate ao fenómeno (E9).

No campo dos recursos materiais é necessário investimento (E9, E17) em vários planos mas sobretudo em termos tecnológicos e de automóveis, neste último caso, em virtude do seu reconhecimento pelos suspeitos da prática do crime de tráfico de estupefaciente, o E16 aponta a possibilidade de incrementar um sistema de rotatividade das mesmas. Deve ainda ser implementada uma maior cultura de rentabilização e aproveitamento das perdas a favor do estado (E1, E16), este mecanismo existe no âmbito do crime de tráfico de estupefacientes e pode ser encontrado no Capítulo VI da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, devendo ser explorado desde logo pela formação.

Passando para o plano orgânico, há um entendimento generalizado que passa pela alteração e atualização do Despacho n.º 18/14, concretamente apontado como fonte de problemas por alguns entrevistados (E2, E12, E14). Assim, face ao tráfico de estupefacientes

há uma opinião comum de alguns entrevistados (E2, E5, E11, E12, E14), de que podem advir vantagens na reimplantação dos NICD nos CTer, ganhando um comedido distanciamento aos suspeitos desta prática, centralizando recursos, mantendo contudo elementos com a formação CICD nos NIC dos DTer para assumir certo tipo de diligências externas ficando assim mais disponíveis para a resposta a outros fenómenos criminais. Dada a tecnicidade e constante evolução do fenómeno, os entrevistados consideram uma mais-valia a implementação de estruturas internas para acompanhamento do fenómeno, uniformização e controlo (E1, E9, E17). Salienta-se também a necessidade de criação de uma plataforma interna adstrita à investigação criminal, que possibilite a identificação de quem investiga quem e o quê, dirimindo conflitos positivos de investigação (E1, E3, E11, E13).

Agora, do ponto de vista externo, a medida cuja implementação é mais destacada, tem que ver com a descentralização dos terminais de interseção de comunicações disponibilizados pela PJ (E1, E3, E4, E5, E13, E15, E16, E17) propondo-se a sua disponibilização pelo menos a nível distrital e até possivelmente a nível dos CTer com a criação de necessárias regras e mantendo a PJ o seu controlo com recurso a soluções tecnológicas.

Por fim, há entrevistados que consideram que existem problemas no protocolo UCIC devendo este ser revisto, nomeadamente por limitar a prossecução das investigações que sob direção do MP estão delegadas na GNR (E1, E13), contudo há ainda assim entrevistados que consideram que este funciona globalmente bem permitindo o normal fluxo das investigações dos vários OPC's envolvidos (E6).

Analisadas as considerações tecidas pelos entrevistados, importa agora discuti-las observando os vários documentos analisados. Em termos genéricos, todas estas propostas são igualmente valoráveis atendendo ao que vem descrito nos subcapítulos anteriores, indo de encontro às necessidades descritas sobretudo por autores como Bacon (2016) e Hess, Orthmann e Cho, (2017) designadamente no campo de recursos humanos e materiais em geral e de Silva (2019) no âmbito das escutas telefónicas, convergindo de grosso modo para algumas soluções que foram descritas na Informação da DIC n.º 48, de 13 de agosto. Este mesmo documento considera que os recursos humanos, são o fator mais relevante da vertente operativa, e evidentemente que a melhoria de qualquer das condições em que estes desenvolvem as investigações terá repercussões na qualidade do serviço prestado.

Terminada a apresentação, análise e discussão dos resultados, passa-se para a fase final da investigação, em que terminar-se-á com algumas conclusões e recomendações.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Com o término das partes teórica e prática, é agora momento de avançar algumas conclusões e recomendações relativas à investigação. Retomando o problema em estudo, ir-se-á enfatizar os principais aspetos que foram sendo abordados ao longo do presente escrito, refletindo naturalmente acerca daquilo que foram os resultados obtidos.

Assim, dar-se-á um especial destaque ao conhecimento produzido, respondendo às questões levantadas no âmbito da investigação, nomeadamente através da verificação das hipóteses. Finda esta fase, far-se-á referência às limitações encaradas no decurso da investigação, propondo, por fim, algumas recomendações.

Resposta às perguntas derivadas

No que concerne à **PD1**: “Como se caracteriza a intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação criminal no âmbito da investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?”, lançou-se desde logo a **H1**: “A intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação é uma mais-valia na investigação do crime de tráfico de estupefacientes”, esta hipótese é confirmada, os resultados apontaram para uma intervenção substancialmente positiva, sendo uma mais-valia a atribuição destas competências à GNR em virtude da vasta malha territorial que ocupa. Em conformidade com a NEP 3.39, a investigação deste crime faz parte da competência dos NIC, que intervêm principalmente em sede de processos-crime, mas também em ações de prevenção criminal, uma vez que os militares dos NIC, em virtude da sua especialização e atribuições, vêm por vezes a ser integrados no âmbito de rusgas ou determinados eventos e operações, quando sejam conotados com o tráfico e consumo de estupefacientes.

Os dados obtidos apontam que este é um tipo de investigação que envolve um conjunto de procedimentos técnicos exigentes nomeadamente em virtude dos vários meios de obtenção de prova suscetíveis de serem utilizados, que naturalmente obedecem a um conjunto de regras e procedimentos específicos.

Relativamente à **PD2**: “Quais são os aspetos mais positivos e negativos relativos à investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos levados a cabo pelo dispositivo territorial?”, começa-se por referir aqueles que são supérveis principalmente do ponto de vista interno.

Assim, tendo sido lançada em termos de aspetos positivos a **H2**: “A dispersão territorial e diversidade de valências são uma fonte de potencial que a GNR tem no âmbito da investigação dos crimes tráfico de estupefacientes”, esta hipótese é verificada. Esta é a uma capacidade que distingue a GNR e da qual os investigadores podem tirar um enorme proveito explorando as informações que podem advir destas fontes caso cheguem à vertente de análise de informação criminal. Neste sentido, salienta-se necessidade da contínua exploração da pretensão da GNR (2019) em implementar um sistema de patrulhamento orientado com base na recolha de informações conforme aos princípios subjacentes ao modelo de policiamento preconizado por Ratcliffe (2008), sendo naturalmente um campo em que as polícias devem desenvolver capacidades. Igualmente, existe também a necessidade partilha de informações entre OPC que vão além da informação criminal no âmbito de processos-crime, é algo que reveste um enorme potencial.

Passa-se assim à **H3**: “As áreas de análise e criminalística enquanto áreas de suporte e apoio à vertente operativa são cada vez mais um fator de sucesso e que contribui para os resultados alcançados pelas investigações”, esta hipótese é verificada. Os dados obtidos apontaram a importância destas áreas, reconhecendo igualmente os contributos que têm vindo a produzir, havendo contudo melhorias a produzir. As capacidades no domínio digital forense e ao nível da prova digital, têm vindo a merecer uma continuada aposta da GNR, sendo importante a replicação destas capacidades. Ao nível da vertente de análise, existe a necessidade de normalização e uniformização de capacidades e aposta em programas informáticos especiais, nomeadamente para construção de matrizes criminais, através do corelacionamento das várias informações criminais obtidas.

Enquanto aspetos negativos, avança-se a **H4**: “A quantidade e mecanismos subjacentes à gestão dos recursos humanos dificulta a atividade dos NIC, nomeadamente no exercício de competências de investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos” esta hipótese é confirmada, porém, há que ter algumas reservas, este problema não afeta somente a área de investigação criminal ou em concreto a investigação do crime de tráfico de estupefacientes, é reconhecida como transversal ao dispositivo e também as restantes forças e serviços de segurança vão tendo semelhantes limitações. Ainda assim, em virtude dos resultados obtidos constata-se que tendo os NIC a seu cargo a investigação tanto de crimes de tráfico de estupefacientes como da remanescente criminalidade, vêm a sentir-se outras particulares dificuldades na gestão desta dinâmica, até porque o crime de tráfico de estupefacientes exige pontualmente uma maior disponibilidade de recursos humanos que a

rigidez dos mecanismos subjacentes à gestão dos recursos humanos em funções de investigação criminal não permite dirimir mais agilmente. Outra dificuldade que surge neste âmbito reside na perda de militares com conhecimentos acumulados, qualificados e nos quais a GNR vem a investir variados recursos, que por altura de cursos de promoção ou promoções chegam mesmo a sair da estrutura de investigação criminal.

Apesar das vantagens que a criação e investimento nos NAO veio trazer à vertente operativa, identificam-se igualmente carências de recursos materiais essenciais à atividade dos NIC como é o caso de meios técnicos, tecnológicos e automóveis. Todo este tipo de meios são importantes nomeadamente para a recolha de prova, como é o caso das viaturas, equipamentos de recolha de voz e imagem, de seguimento e vigilância ou os equipamentos informáticos. Apesar da existência dos NAO em alguns CTer, os dados obtidos apontam para uma necessidade de uma dotação mínima adequada de equipamentos para os NIC.

Em termos de formação, apesar da importante existência do CICD, este não se revela suficiente em virtude das exigências de formação contínua, mormente para efeitos de atualização que este crime exige, seja pela sua evolução e das substâncias estupefacientes, ou por questões de uniformização de procedimentos, entre outras.

Em termos de oportunidades lança-se a **H5**: “A normalização e certificação de procedimentos por entidades externas à GNR é um fator que deverá ser aproveitado em benefício das investigações do crime de tráfico de estupefacientes”, esta hipótese é verificada. Este tipo de iniciativas são importantes nomeadamente em áreas que exigem conhecimentos eminentemente técnicos e multidisciplinares como é o caso da investigação criminal. Reconhece-se que a GNR tem vindo a desenvolver um esforço nesse sentido principalmente ao nível da vertente criminalística, e em concreto para as capacidades digitais forenses em que se insere a recolha de prova digital.

A relação com o Ministério Público é um fator consensualmente entendido como essencial no âmbito das investigações do crime de tráfico de estupefacientes. A nível nacional os relacionamentos dos chefes das SIIC com os magistrados dos MP são genericamente positivos, contudo, identificam-se situações menos boas que vêm a obstaculizar à normal condução das investigações.

Em virtude do trabalho exploratório lança-se igualmente a **H6**: “As condições logísticas a que obedece o acesso aos terminais de interceção de comunicações dificultam a investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos”, esta hipótese é verificada, ademais, é aquela que, entre outras dificuldades, vem a merecer maior destaque

nos dados recolhidos. Assim, a circunscrição dos terminais de realização de interseção de comunicações às instalações disponibilizadas para o efeito pela PJ, obstaculiza às investigações desenvolvidas, seja pelas condições e disponibilidade dos terminais, mas principalmente pelas deslocações que em alguns casos têm de ser feitas. Importa sublinhar que após análise do controlo associado à realização de escutas, acompanhou-se a posição assumida por Silva (2019) em que apesar do controlo, eminentemente técnico-administrativo, cometido à PJ no âmbito da garantia de condições para a realização de interseções de comunicações, este procedimento não se constitui justificativo da circunscrição dos terminais às instalações disponibilizadas para o efeito pela PJ, muito menos nas condições em que atualmente sucede.

Para aglutinação de eventuais medidas que poderão constituir soluções para os problemas elencados apresenta-se a **PD3**: “Que medidas podem ser adotadas para diminuir os efeitos dos aspetos negativos e potenciar os aspetos positivos relativos à investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?” Avança-se assim algumas medidas que, em virtude de toda a investigação desenvolvida, revestem maior exequibilidade e pertinência tal como são expostas no Quadro n.º 7.

Sendo a quantidade dos recursos humanos uma questão sensível, deverá ainda assim ser reforçada a aposta nas formações iniciais que permitam aos militares o desempenho de funções na estrutura, realçando-se a necessidade de um correto recrutamento e seleção, não descuidando da gestão personalizada a que as suas colocações e transferências devem atender, valorizando os recursos investidos para formação dos recursos humanos existentes. Concretamente no âmbito da investigação do crime de tráfico de estupefacientes reforça-se a necessidade de aposta em momentos de formação contínua para efeitos de atualização.

Deverá ser considerado o restabelecimento dos NICD em virtude das vantagens que esta mudança pode comportar garantindo uma centralização dos meios, um comedido distanciamento aos suspeitos deste crime, um maior grau de especialização, libertando os NIC para outro tipo de processos-crime. Face ao elevado número de processos de tráfico de estupefacientes investigados pela GNR, aponta-se a possibilidade de implementação de uma estrutura de normalização e controlo da atividade desenvolvida nos vários núcleos.

No plano dos recursos materiais deverá haver uma aposta nos meios e equipamentos atribuídos aos NIC, precavendo dotações mínimas que possibilitem o cabal desempenho de funções, assegurando as necessidades de meios de obtenção de prova, como são os equipamentos de recolha de voz e imagem, de seguimento e vigilância, meios informáticos

nomeadamente para recolha e preservação de prova em suporte eletrónico, meios automóveis operacionais e adequados às exigências das investigações. Neste âmbito poderá igualmente ser explorado o mecanismo de perda de bens a favor do estado que a Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro prevê no âmbito do crime de tráfico de estupefacientes.

Externamente terá de ser reavaliada a forma como se concretiza a disponibilização dos terminais de interseção de comunicações pela PJ, providenciando por soluções que visem a sua aproximação aos locais de trabalho dos militares.

Quadro n.º 7 – Opções estratégicas resultantes da matriz SWOT

	Pontos Fortes (S)	Pontos Fracos (W)
Oportunidades (O)	SO (maxi-maxi)	WO (mini-maxi)
	Necessidade de cultura de partilha e sistemas de informação; Acompanhamento da evolução dos programas informáticos especiais para análise de informações.	Considerar restabelecimento dos NICD; Necessidade de estrutura de normalização e controlo; Aposta em recursos tecnológicos para assegurar necessidades dos NIC; Capacidade de decisão aos CTer para gestão de recursos humanos dentro da estrutura.
Ameaças (T)	ST (maxi-mini)	WT (mini-maxi)
	Estabilização do MP e reforço das relações profissionais; Estratégias de fixação dos recursos humanos qualificados e com conhecimentos acumulados.	Descentralização dos terminais de interseção de comunicações; Momentos de formação contínua para atualização; Recurso aos mecanismos de perda a favor do estado.

Resposta à pergunta de partida

Chega assim o momento de responder à nossa **PP**: “Quais os aspetos a melhorar na investigação do crime de tráfico de estupefacientes pela GNR através do dispositivo territorial afeto à investigação criminal?”. Na investigação do crime de tráfico de estupefacientes identifica-se um conjunto de aspetos a melhorar que podem traduzir-se em melhorias significativas na atividade de investigação criminal e consequentemente na qualidade do serviço prestado.

Posto isto, evidenciaram-se carências de recursos humanos no assegurar do normal fluxo da atividade dos NIC, que é particularmente agravada pela difícil manutenção de um equilíbrio entre as investigações no âmbito da criminalidade geral e as do tráfico de estupefacientes, que exigem pontualmente uma maior disponibilidade de recursos humanos. Sente-se igualmente uma carência de atualização dos militares da estrutura face às mutações que caracterizam esta atividade ilícita, bem como em termos de técnicas de investigação.

Exige-se um contínuo incremento da necessidade de recolha de informações e igualmente de partilha destas entre OPC potenciando o importante trabalho de análise de informação criminal. Na vertente operativa, ter-se-á de reforçar as capacidades quanto aos meios de obtenção de prova, principalmente em termos de meios tecnológicos mas também automóveis.

A forma como se processa o acesso aos terminais de interseção telefónica terá igualmente de ser reestruturada uma vez que não se justificam estas condições face aos efeitos provocados na condução das investigações, exacerbando, em alguns casos, as necessidades logísticas e de recursos humanos dos NIC.

Por fim, reforça-se que a GNR tem um papel essencial no quadro do combate ao tráfico de estupefacientes, contudo, existe uma necessidade evidente de investimento. A gestão e formação de mais recursos humanos, aliada à revisão da estrutura de investigação criminal, bem como o esforço de aproximação dos terminais de interseção telefónica ao local de trabalho dos militares, são medidas que convergem para potenciar a capacidade e disponibilidade de recursos da estrutura de investigação criminal, em equilíbrio com aquilo que é o atual quadro da GNR e demais forças e serviços de segurança.

Limitações da investigação

Durante esta investigação surgiram alguns contratemplos que vieram a obstaculizar à realização da investigação. A situação epidemiológica que afetou o País, momento em que estava em curso esta investigação, condicionou a recolha de informação em fontes bibliográficas bem como o acesso a informação disponível por via da intranet. Assim, o confinamento domiciliário a que esta situação obrigava, levou a que a investigação ficasse condicionada às tecnologias da informação e comunicação disponíveis.

Propostas de investigações futuras

No âmbito de futuras investigações que possam vir a ser realizadas propõe-se uma abordagem holística, revisitando tanto as políticas e estratégias empregues por todas as entidades com competências relativas ao fenómeno dos estupefacientes com vista à geração de sinergias e simplificação de processos. Institucionalmente, propõe-se a elaboração de um estudo com vista a uma gestão de recursos humanos mais eficiente ao nível da estrutura de investigação criminal. Deve ser igualmente refletida a possibilidade de criação de um sistema que possibilite identificar e dirimir de conflitos positivos de investigação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros e artigos

- Alvelos, J. (2011). O Múnus das Informações. *Segurança e Defesa*. N.º 19, 33 – 35.
- Andrade, M. D. (2005). Das escutas telefónicas. In *I Congresso de Processo Penal - Memórias* (pp. 215-224). Coimbra: Almedina.
- Azevedo, D. J. G. D. (2016). *Tráfico de droga pela internet: tentativa de enquadramento jurídico*. Dissertação de Mestrado, Mestrado em Direito Judiciário, Universidade do Minho, Braga.
- Bacon, M. (2016). *Taking care of business: police detectives, drug law enforcement and proactive investigation*. Reino Unido: Oxford University Press.
- Branco, C. (2010). *Guarda Nacional Republicana Contradições e Ambiguidades*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Cardoso, J. (2015). O Ambiente, a Polícia do Ambiente e a Investigação Criminal do Ambiente. In *CEDIS Working Papers Direito, Segurança e Democracia*. n.º 12.
- Casey, E. (2011). *Digital Evidence And Computer Crime* (Vol. 3rd ed.). Maryland: Elsevier.
- Costa, C., Leal J. (2004). *A Criminalidade Associada à Droga: Evolução Comparativa 1996-1999 e 2000-2003*. Lisboa: Polícia Judiciária.
- Cunha, M. I. (2002). *Entre o bairro e a prisão: tráfico e trajectos*. Lisboa: Etnográfica Press.
- Cunha, M. I. (2019). *Criminalidade e segurança*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Demant, J., Bakken, S. A., Oksanen, A., & Gunnlaugsson, H. (2019). Drug dealing on Facebook, Snapchat and Instagram: A qualitative analysis of novel drug markets in the Nordic countries. *Drug and alcohol review*, 38(4), 377-385.
- Dias, Á. L., Costa, J. L. & Varela, M. (2013). *Excelência Organizacional*. Lisboa: Bnomics.
- Dias, J. D. F. (1989). Sobre os sujeitos processuais no novo Código de Processo Penal. In *Jornadas de Direito Processual Penal- O novo Código de Processo Penal*. Coimbra: Almedina.
- Dorn, N., Murji, K., & South, N. (1992). *Traffickers: Drug markets and law enforcement*. Londres: Psychology Press.
- Fernandes, L. (1989). Estratégias qualitativas de investigação do uso de drogas e da toxicod dependência. *Análise psicológica*, 1-2-3(VII), 329-338.

- Fonte, C. (2006). Comportamentos Aditivos: Conceito de Droga, Classificações de Drogas e Tipos de Consumo. *Revista da Faculdade de Ciências da Saúde*. 3, 104-112.
- Framis, A., & González, J. (2015). *Investigación Criminal: principios, técnicas y aplicaciones*. Madrid: Lid Editorial.
- Gonçalves, A. (2010). *A investigação criminal na nova estrutura orgânica da GNR*. Trabalho de Investigação Aplicada, Mestrado integrado em Ciências Militares na Especialidade Segurança Academia Militar, Lisboa.
- Guerra, I. C. (2006). *Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo: sentidos e formas de uso*. Cascais: Principia.
- Hess, K. M., Orthmann, C. H., & Cho, H. L. (2017). *Criminal investigation*. Boston: Cengage learning.
- Hood, J. C. (2007). Orthodoxy vs. power: The defining traits of grounded theory. In A. Bryant & K. Charmaz (Eds.), *The Sage handbook of grounded theory* (pp. 151-164). Los Angeles: Sage.
- Louro, A. (1990). *A Droga: de Realidade Ecuménica a Problema Nacional*. Tema da Prova de Conhecimentos da Polícia Judiciária para Assessor Principal. Lisboa: Polícia Judiciária.
- Maguire, M. (2000). 'Policing by Risks and Targets: Some Dimensions and Implications of Intelligence- Led Crime Control', *Policing and Society*, 9(4): 315– 36.
- Mendes, P. (2018). *Lições de direito processual penal*. Coimbra: Almedina.
- Milião, R. (2012). A propósito da prova digital no processo penal. *Revista da Ordem dos Advogados*, Ano 72, (1), 247-283.
- Moleirinho, P. (2009). *Da Polícia de proximidade ao Policiamento orientado pelas Informações*. Dissertação de Mestrado, Mestrado em Direito e Segurança, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa.
- Moutas, F. A. (2011). *A GNR no Combate ao Consumo de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas*. Trabalho de Investigação Aplicada, Mestrado integrado em Ciências Militares na Especialidade Segurança, Academia Militar, Lisboa.
- Nunes, R. M. (2015). *Garantias do Processo Penal vs Meios de Obtenção de Prova*. Dissertação de Mestrado, Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses, Universidade de Coimbra, Coimbra.

- Pereira, A. (2012). *A Cooperação na Investigação Criminal – Contributos para uma maximização operacional*. Dissertação apresentada com vista à obtenção do grau de Mestre, Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa.
- Pereira, C. (2013). *Análise Criminal e Sistemas de Informação*. Trabalho de Investigação Individual. Curso de Estado-Maior Conjunto. Lisboa: Instituto de Estudos Superiores Militares.
- Pereira, R. (2007). Segurança e Justiça em Portugal, *Revista Segurança e Defesa*, (1), 68-78.
- Prodanov, C. & Freitas, E. (2013). *Metodologia do Trabalho Científico*. Rio Grande do Sul: Editora FreeVale.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (2017). *Manual de investigação em ciências sociais* (7ª Edição). Lisboa: Gradiva.
- Rabaça, I. C. (2015). *Reestruturação da Investigação Criminal na Guarda Nacional Republicana*. Trabalho de Investigação Aplicada, Mestrado integrado em Ciências Militares na Especialidade Segurança, Academia Militar, Lisboa.
- Ramos, A. D. (2014). *A prova digital em processo penal: O correio eletrónico* (1ª Edição ed.). Lisboa: Chiado Editora.
- Ratcliffe, J. (2008) *Intelligence- Led Policing*, Cullompton: Willan.
- Robson, C., & McCartan, K. (2016). *Real World Research* (4th ed.). New Jersey: Wiley.
- Rodrigues, A. (2001). A Fase Preparatória do Processo Penal – Tendências na Europa. O Caso Português, In *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Rodrigues, B. S. (2011). *Da Prova Penal – Tomo IV, Da Prova Electrónico-Digital e da Criminalidade Informático-Digital* (1ª Ed. ed.). Rei dos Livros.
- Sarmiento, M. (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses* (1ª ed.). Lisboa.
- Silva, G. M. (2001). *Curso de Processo Penal. Vol. I, 5.ª edição*. Lisboa: Verbo.
- Silva, G. M. (2008). *Curso de Processo Penal* (4ª ed., Vol. II). Lisboa: Verbo.
- Silva, H. F. (2019). *Investigação Criminal: O Acesso a Terminais de Interceção de Comunicações pelos Órgãos de Polícia Criminal*. Dissertação de Mestrado, Mestrado Integrado em Ciências Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.

- Sintra, A. (2011). Técnicas especiais de investigação criminal. *Revista Semestral de Investigação Criminal, Ciências Criminais e Forenses*. 1(1), 66- 84.
- Soares, P. (2014). *Meios de Obtenção de Prova no Âmbito das Medidas Cautelares e de Polícia*. Coimbra: Almedina.
- Tong, S. (2009). Introduction; A Brief History of Criminal Investigation, In Tong, S., Bryant, R., and Horvath, M. (eds.). *Understanding Criminal Investigation*(pp. 1-12), Inglaterra: Wiley.
- Valente, M. M. (2010). *Processo Penal*. Coimbra: Almedina.
- Wheelen, T. L., Hunger, J. D. (2012). *Strategic Management and Business Policy*. Estados Unidos da América: Pearson.

Documentos oficiais e outras fontes

- Academia Militar [AM] (2015). *NEP 520/4^a/11MAI15/AM: Trabalho de Investigação Aplicada*. Lisboa: AM.
- Academia Militar [AM] (2016). *NEP 522/1^a/20JAN16/AM: Normas para a redação de trabalhos de investigação na Academia Militar*. Lisboa: AM.
- Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça. (23 de 11 de 2011). *Bases Jurídico-Documentais: IGFEJ*. Obtido em 29 de 03 de 2020, de <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/9961da644ecd915e8025795200362d57?OpenDocument>.
- Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça. (25 de 6 de 2008). *Bases Jurídico-Documentais: IGFEJ*. Obtido em 1 de 04 de 2020, de <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/ec744d4ae06d530c8025747a00526c07?OpenDocument>.
- Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça. (7 de 6 de 2017). *Bases Jurídico-Documentais: IGFEJ*. Obtido em 29 de 03 de 2020, de <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/-/D4950381D12D759B8025817700387342>.
- Acórdão do Tribunal da Relação do Porto. (12 de 9 de 2012). *Bases Jurídico-Documentais: IGFEJ*. Obtido em 10 de 04 de 2020, de <http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/877e0322acde18d080257a8300393cc6?OpenDocument>.
- Acórdão do Tribunal Relação de Évora. (7 de 10 de 2008). *Bases Jurídico-Documentais: IGFEJ*. Obtido em 31 de 03 de 2020, de

<http://www.dgsi.pt/jtre.nsf/134973db04f39bf2802579bf005f080b/590ec3bf20ce49980257de100574d24?OpenDocument>.

- American Psychological Association [APA]. (2010). *Publication Manual of the American Psychological Association* (6th ed.). Washington, D.C.: APA.
- Assembleia da República (2000). Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro: Define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas. *Diário da República*, Série 1-A, n.º 276, 6829-6833.
- Assembleia da República (2002). Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro: Estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira. *Diário da República*, 1ª Série, n.º9, 204 -207.
- Assembleia da República (2004). Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, de 2 de abril: Aprova a Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional. *Diário da República*, Série 1-A, n.º 79, 2080-2129.
- Assembleia da República (2007). Lei n.º 63/07, de 6 de novembro: Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 213, 8043-8051.
- Assembleia da República (2008a). Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto : Aprova a orgânica da PJ. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 151, 5281-5289.
- Assembleia da República (2008b). Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto : Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 165, 6038-6042.
- Assembleia da República (2008c). Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto: Aprova a Lei de Segurança Interna, *Diário da República*, 1ª Série, n.º167, 6135 - 6141.
- Assembleia da República (2009a). Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro: Aprova a Lei do Cibercrime. *Diário da República*. 1ª Série, n.º179, 6319- 6325.
- Assembleia da República (2009b). Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto: Estabelece as condições e os procedimentos a aplicar para assegurar a interoperabilidade entre sistemas de informação dos órgãos de polícia criminal. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 213, 5217-5220.
- Assembleia da República (2019). Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto: Aprova o Estatuto do Ministério Público. *Diário da República*. 1ª Série, n.º 163, 131 – 222.
- CyberCrime@IPA (2014). *Electronic Evidence Guide: A Basic Guide for Police Officers, Prosecutors and Judges*. França: Conselho da Europa.

- EMDDDA & Europol (2019). *EU Drug Markets Report*. Luxemburgo: Serviço de Publicações da União Europeia.
- EMDDDA (2019). *Relatório Europeu sobre Drogas 2019: Tendências e evoluções*. Luxemburgo: Serviço de Publicações da União Europeia.
- Europol (2017). *Serious And Organised Crime Threat Assessment*. Haia: Europol.
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (1999a). *NEP n.º 3.38 de 6 de julho: Grupos Especiais de Ação e Pesquisa*. Lisboa: Comando-Geral Guarda Nacional Republicana.
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (1999b). *NEP/GNR - 3.39 – OG. Revoga a versão de 15 de janeiro de 1996 da NEP 3.39 – OG. Núcleos de Investigação Criminal (NIC)*. Lisboa: Comando- Geral da Guarda Nacional Republicana.
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (2003). *Despacho n.º 07/03-OG de 21 de janeiro: Criação da Chefia de Investigação Criminal e da Estrutura Orgânica da Investigação Criminal*. Lisboa: Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (2010). *Manual de Informações*. Queluz: Guarda Nacional Republicana - Núcleo de Operações, Informações e Tática da Escola da Guarda.
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (2013a). *Informação n.º 02/13/CO, de 6 de fevereiro de 2013: Revisão da Estrutura de Investigação Criminal*. Lisboa: Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana.
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (2013b). *Informação n.º 48/13/DIC, de 13 de agosto: Revisão da Estrutura de Investigação Criminal*. Direção de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana.
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (2013c). *Ponto de Situação sobre o Funcionamento do Sistema de Coordenação Operacional (SICOP)*. Lisboa: Gabinete do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana.
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (2013d). *Regulamento do Curso de Investigação de Crimes de Droga*. Lisboa: Comando da Doutrina e Formação da Guarda Nacional Republicana.
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (2014a). *Despacho n.º 18/14-OG de 12 de março*. Lisboa: Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (2014b). *Informação n.º 03/14/CO/GAB de 5 de fevereiro: Grupo de Missão para a Reestruturação da Investigação da Guarda*

- Nacional Republicana*. Lisboa: Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana.
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (2014c). *Informação n.º 05/14/CO Estudo de Alteração Estrutural de Investigação Criminal da GNR – Elaboração dos QOR*. Lisboa: Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana.
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (2015). *EG2020 - Estratégia da Guarda 2020, uma Estratégia de Futuro*. Lisboa: Divisão de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais da Guarda Nacional Republicana.
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (2018). *Despacho n.º 488/18 - OG, de 30 de novembro*. Lisboa: Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (2019). *Plano de Atividades de 2019*. Lisboa: Divisão de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais da Guarda Nacional Republicana.
- Ministério da Administração Interna (1995). Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de abril. *Diário da República*, 1ª Série – A, n.º 95, 2314-2316.
- Ministério da Justiça (1987). Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro: Aprova o Código do Processo Penal. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 40, 617 – 699.
- Ministério da Justiça (1993). Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 18, 234-252.
- Ministério da Justiça (2009). Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de fevereiro: Estabelece as competências das unidades da Polícia Judiciária e o regime remuneratório dos seus dirigentes. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 30, 1029 -1037.
- Organização Mundial da Saúde [OMS] (1998). Droga in Polis. *Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado(2ª Ed.)*. 2, 674-706.
- Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (2019). *Relatório Anual 2018 – A Situação do País em Matéria de Drogas e Toxicodependências*. Lisboa: Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.
- Sistema de Segurança Interna [SSI] (2018). *Relatório Anual de Segurança Interna*. Lisboa: Ministério da Administração Interna.
- Sistema de Segurança Interna [SSI] (2019). *Relatório Anual de Segurança Interna*. Lisboa: Ministério da Administração Interna.
- United Nations Office on Drugs, & Crime. (2019). *World drug report 2019 Global Overview of Drug Demand And Supply*. Áustria: ONU.

APÊNDICES

APÊNDICE A- ESTRUTURA DA INVESTIGAÇÃO

PP: Quais os aspetos a melhorar na investigação do crime de tráfico de estupefacientes pela GNR através do dispositivo territorial afeto à investigação criminal?		
<p>PD1: Como se caracteriza a intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação criminal no âmbito da investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?</p>	<p>PD2: Quais são os aspetos mais positivos e negativos relativos à investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos levados a cabo pelo dispositivo territorial?</p>	<p>PD3: Que medidas podem ser adotadas para diminuir os efeitos dos aspetos negativos e potenciar os aspetos positivos relativos à investigação investigações do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?</p>
<p>H1: A intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação é uma mais-valia na investigação do crime de tráfico de estupefacientes.</p>		
<p>H2: A dispersão territorial e diversidade de valências são uma fonte de potencial que a GNR tem no âmbito da investigação dos crimes tráfico de estupefacientes.</p>		
<p>H3: As áreas de análise e criminalística enquanto áreas de suporte e apoio à vertente operativa são cada vez mais um fator de sucesso e que contribui para os resultados alcançados pelas investigações.</p>		
<p>H4: A quantidade e mecanismos subjacentes à gestão dos recursos humanos dificulta a atividade dos NIC, nomeadamente no exercício de competências de investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos.</p>		
<p>H5: A normalização e certificação de procedimentos por entidades externas à GNR é um fator que deverá ser aproveitado em benefício das investigações do crime de tráfico de estupefacientes.</p>		
<p>H6: As condições logísticas a que obedece o acesso aos terminais de interceção de comunicações dificultam a investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos.</p>		
<p>Parte Teórica: -Revisão da Literatura</p>	<p>Capítulo 1 - O Tráfico de Estupefacientes</p>	
	<p>Capítulo 2 - Enquadramento Legal e Investigação do Crime de Tráfico de Estupefacientes</p>	
	<p>Capítulo 3 - As Unidades Territoriais da GNR na Investigação do Crime de Tráfico de Estupefacientes</p>	
<p>Parte Prática: -Entrevistas</p>	<p>Capítulo 4 - Metodologia, Método e Materiais</p>	
	<p>Capítulo 5 - Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados</p>	
<p>Conclusões e Recomendações</p>		

Figura n.º 1 – Estrutura da Investigação

APÊNDICE B- MODELO DE ANÁLISE

Quadro n.º 8 – Modelo de análise

Pergunta de Partida	Perguntas Derivadas	Hipóteses
PP: Quais os aspetos a melhorar na investigação do crime de tráfico de estupefacientes pela GNR através do dispositivo territorial afeto à investigação criminal?"	PD1: Como se caracteriza a intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação criminal no âmbito da investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?	H1: A intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação é uma mais-valia na investigação do crime de tráfico de estupefacientes.
	PD2: Quais são os aspetos mais positivos e negativos relativos à investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos levados a cabo pelo dispositivo territorial?	H2: A dispersão territorial e diversidade de valências são uma fonte de potencial que a GNR tem no âmbito da investigação dos crimes tráfico de estupefacientes.
		H3: As áreas de análise e criminalística enquanto áreas de suporte e apoio à vertente operativa são cada vez mais um fator de sucesso e que contribui para os resultados alcançados pelas investigações.
		H4: A quantidade e mecanismos subjacentes à gestão dos recursos humanos dificulta a atividade dos NIC, nomeadamente no exercício de competências de investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos.
PD3: Que medidas podem ser adotadas para diminuir os efeitos dos aspetos negativos e potenciar os aspetos positivos relativos à investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?	H5: A normalização e certificação de procedimentos por entidades externas à GNR é um fator que deverá ser aproveitado em benefício das investigações do crime de tráfico de estupefacientes.	
	H6: As condições logísticas a que obedece o acesso aos terminais de interceção de comunicações dificultam a investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos.	

APÊNDICE C- COMPLEMENTO À LITERATURA DO TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES

Apêndice C.1 – Análise da literatura acerca da evolução do tráfico de estupefacientes

Quadro n.º 9 – Principais eixos da evolução do crime de tráfico de estupefacientes

Tipo de Evolução	Citação	Fonte
Comércio online (Redes Sociais, Darkweb)	Os criminosos procuram continuamente métodos e tecnologias para tornar os seus modelos de negócios mais eficazes e aumentar as margens de lucro. Os mercados online na <i>darknet</i> são agora uma ferramenta importante usada para anunciar e vender todos os tipos de drogas. A natureza anónima das transações <i>online</i> nesses mercados e o uso de criptomoedas reduzem os riscos de deteção pelas autoridades policiais de vendedores e compradores.	(EUROPOL, 2017, p. 34)
	As mercadorias ilícitas, especialmente drogas e produtos falsificados, são cada vez mais anunciadas e vendidas nas redes sociais online .	(EUROPOL, 2017, p. 23)
	Mantém-se a tendência crescente relativamente à utilização da internet, em especial da <i>darknet</i> , para a comercialização de drogas ilícitas e de novas substâncias psicoativas, frequentemente com recurso à via postal .	(SSI, 2019, p.62)
	As redes sociais estão a ser usadas para traficar drogas , registam-se grandes variações nacionais, dependendo da cultura e da perceção do risco. O acesso fácil pode implicar uma entrada e saída fácil em situações de comércio bem como uso geral, bem como entre vários tipos de drogas, o que é especialmente um risco para os jovens.	(Demant, Bakken, Oksanen & Gunnlaugsson, 2019, p.8)
	O tráfico na darknet ainda não envolve grandes grupos de tráfico, mas continua a ser um desafio para as autoridades.	(UNODC, 2019, p. 51)
Tecnologia (produção e transporte)	A inovação técnica e a acessibilidade a equipamentos sofisticados permitiram aos GCO maximizar a produção em locais isolados. Os locais de cultivo de canábis em larga escala são mantidos geralmente usando equipamentos de cultivo profissional, como sistemas de controlo climático, geradores de dióxido de carbono e ozono. Da mesma forma, os laboratórios que fabricam drogas sintéticas apresentam equipamentos químicos avançados e linhas de produção capazes de produzir drogas sintéticas em escala industrial.	(EUROPOL, 2017, p.34)
	A conectividade de todos os tipos de dispositivos, incluindo telefones e aparelhos, é cada vez mais uma realidade nas residências e empresas de toda a UE. No entanto, esses dispositivos permanecem vulneráveis a invasões e os criminosos já estão a implementar técnicas para comprometer esses dispositivos, a fim de obter informações pessoais e financeiras e dados confidenciais nas transações comerciais. Os grupos criminosos vão aproveitar os pontos fracos das novas tecnologias, como os sistemas de transporte automatizados , e explorarão as lacunas nas estruturas legais que as regulam. Este é agora, talvez, o maior desafio enfrentado pelas autoridades policiais em todo o mundo, inclusive na UE.	(EUROPOL, 2017, p.24)

Apêndice C.2 – Tendências no tráfico das substâncias estupefacientes

Quadro n.º 10 – Análise das tendências no tráfico das substâncias estupefacientes

	Canábis	Cocaína	Heroína	Drogas sintéticas e NSP
Evolução	O mercado da canábis continua o maior mercado de drogas da Europa. Espera-se um aumento do cultivo caseiro de plantas de canábis nos próximos anos, com novas técnicas de cultivo e tecnologias de cultivo cada vez mais sofisticadas.	O tráfico da cocaína é o crime que envolve mais grupos de crime organizado na Europa. Os <i>modus operandi</i> associados aos mercados da cocaína permanecem os mesmos. Na Colômbia, a produção tem vindo a intensificar-se, sendo de esperar uma maior disponibilidade cocaína nos mercados Europeus.	A heroína surge também disponível nos mercados <i>online</i> e por vezes chega a ser distribuída pela UE em pequenas quantidades por meio de serviços postais e encomendas.	O mercado das drogas sintéticas continua a ser o mais dinâmico dos mercados da UE. A forte produção da Holanda e da Bélgica destinam-se a outros mercados fora da EU, sendo que a produção noutras partes da UE se destina ao mercado interno e vizinhos. A capacidade de produção de drogas sintéticas está a aumentar, chegando a existir GCO que especializados na produção de substâncias pré-percussoras e percussoras.
Países de produção	Albânia, Marrocos	Colômbia, Peru, Bolívia	Afganistão e Paquistão	Holanda, Bélgica, República Checa, Polónia e Eslováquia NSP: China
Pontos de passagem	Líbia	Brasil e países da América do Sul		
Pontos de entrada na EU	Espanha	Espanha, Holanda, Bélgica	Rota dos Balcãs	Vários Estados Membros da UE, inclusive Portugal
Fontes: EMCDDA e EUROPOL (2016); EUROPOL (2017).				

APÊNDICE D- ANÁLISE DO EMPREGO DAS TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Apêndice D.1 – Interceção de comunicações

De acordo com o artigo 2.º, alínea e), da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, Lei do Cibercrime, a interceção é o “ato destinado a captar informações contidas num sistema informático, através de dispositivos eletromagnéticos, acústicos, mecânicos ou outros”. Num conceito amplo, Sintra (2011) diz-nos que a interseção pode incidir na via telefónica, no correio eletrónico e até mesmo nos dados que sejam transmitidos por via telemática.

Hoje, este conceito amplo de interseção de comunicações, é suscetível de ser enquadrado em dois regimes distintos como a própria jurisprudência¹³ aponta. O primeiro diz respeito à recolha de dados preservados em suporte eletrónico, ou seja, dados armazenados num sistema informático que foram produzidos em momento anterior, sendo aplicável o regime dos art. 12.º a 17.º da Lei n.º 109/2009, deixando de ser aplicável, por extensão, o regime dos art. 187.º a 190.º, por via do art. 189.º, todos do CPP. O segundo diz respeito ao regime interseção e gravação de conversações ou comunicações telefónicas constantes dos art. 187.º, 188.º e 190.º do CPP, que se aplica também à interseção e registo de transmissões de dados de tráfego por via do art. 18.º da Lei n.º 109/2009.

Nesta fase, trataremos unicamente a interceção de comunicações no seu sentido estrito e falaremos de seguida a vertente da recolha de dados preservados em suporte eletrónico.

Assim, o artigo 187.º do CPP prevê as escutas telefónicas, um meio de obtenção de prova de cariz oculto que possibilita a interceção de conversas que possam vir a servir como meio de prova caso sejam comunicadas notícias sobre o crime, dando origem a transcrições das gravações com esse valor (Andrade, 2005; Silva, 2008).

Como referimos anteriormente, este meio de obtenção de prova reveste um carácter oculto, uma vez que, a pessoa que utiliza determinado contacto telefónico alvo de interseção, não reconhece que está a ser alvo da mesma. Deste modo, há que ter um especial cuidado na aplicação deste meio de obtenção de prova, devendo a sua utilização revestir um carácter de

¹³Cfr. Acórdão do TRE, de 20 de janeiro de 2015, proc. 648/14.6GCFAR-A.E1, rel, João Gomes de Sousa, in <http://www.dgsi.pt>, acedido e consultado em 1 de abril de 2019.

excepcionalidade quando efetivamente outros meios de obtenção não sejam adequados. A utilização deste meio de obtenção de prova também só poderá ser feita nos crimes de catálogo previstos no artigo 187.º, n.º 1, do CPP, em que se insere o tráfico de estupefacientes, carecendo ademais de autorização por despacho fundamentado do juiz de instrução e a requerimento do MP.

O regime processual penal associado à realização das escutas é claro, desde logo no que concerne à sua admissão, mas também relativamente aos formalismos a respeitar aquando da sua realização.

De acordo com Valente (2010), as formalidades exigidas pelo art. 188.º constituem-se como uma medida que limita o arbítrio e permite a fiscalização e controlo pelo juiz que autorizou e ordenou a diligência. De entre estas formalidades destaca-se o facto de que, uma vez autorizada a interceção pelo juiz de instrução, o investigador deve lavrar o auto de início de interceção registando o momento em que inicia a diligência, o número de alvo que foi atribuído a cada contacto telefónico a ser intercetado, entre outros aspetos. Este auto é acompanhado de um relatório em que o investigador regista as passagens importantes para a prova, descrevendo-as e explicando o seu alcance na descoberta da verdade, transmitido, ao fim de quinze dias, esta informação ao MP. Antes mesmo de comunicar ao MP, caso no decurso da interceção o investigador tome conhecimento de uma situação, poderá praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, de acordo com o art. 188.º n.º1 e 2 do CPP. Seguidamente, o MP avalia o auto, relatório e suportes técnicos correspondentes, pronunciando-se sobre o teor dos mesmos e levando-os a conhecimento do Juiz Instrução que autorizou a interceção (Silva, 2019).

Apresentados genericamente os meandros processuais associados à interceção de comunicações, importa agora analisar o acesso aos terminais de interceção de comunicações, meio através do qual são concretizadas as interceções.

No âmbito de uma investigação do crime de tráfico de estupefacientes, encontramos desde logo um procedimento exclusivo, em que, sendo autorizada a realização de uma determinada escuta telefónica, o investigador vê-se obrigado a diligenciar pela comunicação dos contactos telefónicos e pessoas visadas às, UCIC, criadas pelo Decreto-Lei n.º 81/95, de forma verificar se estes alvos já se encontram sob escuta noutra inquérito.

Verificado que o controlo judicial das escutas é depositado pelo legislador no JIC, o controlo associado às escutas não se fica por aqui, como advém, aliás, da Lei n.º 53/2008,

de 29 de agosto, Lei de Segurança Interna, que no seu art. 27.º indica que a execução do controlo das comunicações mediante autorização judicial é da competência exclusiva da PJ.

Importa agora especificar aquilo que é o controlo das comunicações, de modo que, recorrendo ao Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de fevereiro, que determina as competências das unidades da PJ, é atribuída à UTI, no art. 17.º n.º 2, al. f), a competência para o desenvolvimento de “projetos tecnológicos adequados ao cumprimento do disposto nos artigos 187.º e seguintes do CPP e gerir os equipamentos e recursos necessários ao funcionamento fiável e seguro dos respetivos equipamentos e sistemas”.

Deste modo, é possível verificar que existe um duplo controlo à realização das interceções, desde logo por um lado o controlo judicial realizado pelo juiz de instrução, por outro, o controlo técnico-administrativo pela PJ.

Consequentemente, de acordo com Silva (2019), não se verifica nenhum impedimento legal a que outro OPC concretize as interceções fora das instalações da PJ, mantendo esta, o controlo administrativo, através do recurso a soluções tecnológicas. Pese embora, esta polícia perderia o controlo físico dos terminais, no entanto, este procedimento não se considera justificativo da circunscrição dos terminais às instalações da PJ.

Apêndice D.2 – A prova em suporte eletrónico

A prova em suporte eletrónico pode ser usada para resolver um vasto de leque de crimes, em que se inclui o tráfico de estupefacientes (Casey, 2011). De acordo com Ramos (2014), a prova eletrónico-digital consiste em “informação passível de ser extraída de um dispositivo eletrónico [local, virtual ou remoto] ou de uma rede de comunicações” (p. 86). Consequentemente, as investigações desenvolvidas neste âmbito exigem “aprofundados conhecimentos informáticos e, muitas vezes, meios tecnológicos de ponta” (Militão, 2012, p. 261).

A prova resultante da pesquisa destes dados pode permitir estabelecer a ocorrência dos factos relevantes em termos temporais e espaciais, as pessoas envolvidas, as comunicações efetuadas, entre outros aspetos. Para isso, devem ser respeitados os procedimentos legais, atendendo às suas características e garantindo a integridade da prova.

Este tipo de prova deve ser manuseada por profissionais certificados em virtude das suas características próprias e especificidades dos diversos dispositivos, no entanto, os intervenientes de primeira linha devem ser capazes de assegurar a sua pesquisa e apreensão, na falta de entidades especializadas (CyberCrime@IPA, 2014; Rodrigues, 2011).

Como vimos, hoje, o regime geral da prova eletrónica encontra-se estabelecido nos artigos 12.º a 17.º da Lei n.º 109/2009, entre os quais importa destacar os arts. 12.º, 15.º e 16.º respeitantes à preservação, pesquisa e apreensão de dados, nomeadamente no que concerne aos “crimes em relação aos quais seja necessário proceder à recolha de prova em suporte eletrónico” como é o caso do tráfico de estupefacientes.

Assim, o art. 12.º é referente à “preservação expedita de dados”, aplicando-se nas situações em que se visa obter “dados informáticos específicos armazenados num sistema informático incluindo dados de tráfego”. Esta preservação é feita por parte do fornecedor de serviço, à ordem e de modo a permitir a sua obtenção por parte da autoridade judiciária competente, quando exista o receio de que os dados possam perder-se, alterar-se ou deixarem de estar disponíveis, nos termos do n.º1. De acordo com o n.º2, nos casos de urgência ou perigo na demora, esta ordem pode ser dada pelo OPC, que informará imediatamente a autoridade judiciária. Desta ordem de preservação devem constar a natureza dos dados, a sua origem e destino, se forem conhecidos e o período de tempo pelo qual devem ser preservados, até ao máximo de três meses atendendo ao disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º3 do art. 12.º, da Lei n.º 109/2009, respetivamente.

Por sua vez o art. 15.º diz respeito à “pesquisa de dados informáticos” que visa a obtenção de “dados específicos e determinados, armazenados num sistema informático conhecido” relativamente a situações em que decorra previamente um processo. Também aqui, a ordem de pesquisa deve partir de despacho da autoridade judiciária. Ainda assim, também OPC pode proceder à pesquisa sem prévia autorização nomeadamente, quando se verifique consentimento de quem detenha os dados, devendo o mesmo ficar documentado por escrito, bem como em casos de terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada, existindo risco iminente para a vida ou ofensa à integridade física grave.

As disposições processuais relativas à apreensão de dados informáticos estão previstas no art. 16.º, sendo aplicável a situações em que no decurso de uma pesquisa informática sejam encontrados dados ou documentos informáticos necessários à produção de prova, de modo que se torna necessário proceder à sua apreensão. A apreensão é determinada por despacho da autoridade judiciária, apesar de que, havendo uma pesquisa de dados a ser levada a cabo ou existindo urgência ou perigo na demora, esta poderá ser feita sem autorização prévia, pelo OPC. Caso o conteúdo apreendido seja suscetível de revelar dados pessoais íntimos, estes deverão ser presentes ao juiz, para que pondere a sua junção aos autos. A apreensão pode ser concretizada nos termos do n.º 7 pela: “a) apreensão do

suporte onde está instalado o sistema ou apreensão do suporte onde estão armazenados os dados informáticos, bem como dos dispositivos necessários à respetiva leitura; b) realização de uma cópia dos dados, em suporte autónomo, que será junto ao processo; c) preservação, por meios tecnológicos, da integridade dos dados, sem realização de cópia nem remoção dos mesmos; ou d) eliminação não reversível ou bloqueio do acesso aos dados”.

Por fim, é autonomizada a apreensão de correio eletrónico e registos de comunicação de natureza semelhante no art.17.º. Esta apreensão poderá surgir em resultado de uma pesquisa informática ou através de outro acesso legítimo a um sistema informático em que sejam identificadas este tipo de comunicações, cabe ao juiz de instrução autorizar a leitura e apensão do conteúdo aqui tratado ainda que “aquela resulte de uma pesquisa de dados validamente ordenada pelo Ministério Público”¹⁴.

Apêndice D.3 – Recolha de voz e imagem

A Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira, vem criar um regime especial de meios de obtenção de prova ao consagrar da recolha de voz e de imagem. Este regime especial de recolha de prova aplica-se, entre outros, à investigação de crimes de tráfico de estupefacientes, conforme prevê o art. 1.º, n.º 1, al. a).

Importa agora verificar os limites que se colocam à investigação desenvolvida pelos OPC, na recolha de voz e imagem com vista a fazer prova durante um processo-crime.

Assim, também este meio de obtenção de prova tem de cumprir com o princípio da legalidade previsto no art. 18.º, n.º 2 da CRP, devendo a restrição dos direitos, liberdades e garantias, nomeadamente o direito à imagem e à palavra, ser somente a necessária com vista a assegurar a efetiva aplicação da justiça penal.

De acordo com artigo 6.º n.º 1 deste diploma legal, a recolha de som e imagem pode ser realizada por qualquer meio, não se exigindo evidentemente qualquer tipo de consentimento por parte do visado. De acordo com os n.º 2 e 3, a produção destes registos exige uma autorização ou ordem prévia por parte do juiz, sendo aplicáveis as formalidades a que obedece a realização de escutas telefónicas, previstas no artigo 188.º do CPP, com as necessárias adaptações. Apesar de obedecer às mesmas formalidades das escutas telefónicas, o registo de voz e imagem distingue-se pela necessidade da diligência para a investigação.

¹⁴ Cfr. Acórdão do TRP, de 12 de setembro de 2012, proc. 787/11.5PWPRT.P1, rel. Alves Duarte, *in* <http://www.dgsi.pt>, acessado e consultado em 10 de abril de 2020.

Deste modo, verificamos que as escutas telefónicas têm uma aplicação mais restrita uma vez que, como o seu próprio regime refere, estas só podem ser utilizadas caso sejam indispensáveis para a descoberta da verdade, ou que por outro meio seria muito difícil de o conseguir, ao passo que para o registo de som e imagem exige-se uma mera necessidade não qualificada para levar a cabo a diligência. Por outro lado, o catálogo do CPP, aplicável à realização das escutas, é mais amplo do que o catálogo legal associado ao registo de som e imagem.

Importa sublinhar que a Lei n.º 5/2002 estabelece no capítulo VI um regime de perda de bens a favor do estado relativamente ao crime de tráfico de estupefacientes que poderá ser utilizado em benefício dos órgãos de polícia criminal.

Apêndice D.4 – Seguimento e vigilância

O seguimento e vigilância é uma técnica especial de investigação criminal suportada em meios tecnológicos podendo incidir sobre pessoas, veículos, embarcações, aeronaves, mercadorias entre outros (Sintra, 2011).

Ao contrário das técnicas referidas anteriormente esta não carece de autorização judicial prévia, nem respeita um regime legal específico, uma vez que a sua utilização não consubstancia algum dos métodos proibidos de prova do art. 126.º do CPP.

Deste modo é possível constatar que esta técnica exige versatilidade na utilização de meios de locomoção por parte dos elementos da força policial, bem como a utilização de equipamentos adequados a prosseguir os fins a que a investigação prossegue, nomeadamente a obtenção de prova.

No que concerne à utilização de equipamentos eletrónicos em apoio desta técnica, há que fazer referência ao recurso aos localizadores GPS, que segundo o acórdão do tribunal da relação de Évora no processo 2005/08-1 poderão ser considerados o “irmão gémeo eletrónico do clássico seguimento do alvo por pessoas a bordo de um carro”.

Entre diversos estudos que procuram extrair do CPP um enquadramento legal que seja suscetível de legitimar a utilização deste equipamento em benefício da investigação criminal, chegando mesmo a aproximar, por analogia, a sua utilização ao regime da localização celular previsto no artigo 252.º -A do CPP, o que para nós não fará sentido como a própria jurisprudência aponta no acórdão suprarreferido.

O sumário do Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 7 de outubro de 2008, refere que o “uso pelos órgãos de polícia criminal de localizadores de GPS colocados em

veículos utilizados por pessoas investigadas em inquérito (e pelo tempo tido com por necessário pelo OPC encarregue do mesmo)”¹⁵ não carece de prévia autorização judicial.

Este acórdão afasta a possibilidade de aplicação do regime da localização celular por analogia uma vez que esta nada tem a ver com a localização por GPS, entendendo também que o legislador, através da alteração de agosto de 2007 ao CPP, Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto, não podia desconhecer a existência dos localizadores GPS e as vantagens da sua utilização para a investigação criminal, tendo ainda assim, optado por não regulamentar a sua utilização, nem sequer proibindo. Noutra fase desta análise deveríamos atender ao regime do artigo 125.º do CPP que refere como sendo admissíveis as provas que a lei não proibir, de modo que, atendendo à letra do artigo 126.º não será possível integrar o localizador GPS num dos métodos proibidos de prova, até porque a utilização deste aparelho não consubstancia, sequer, uma intromissão na vida privada uma vez que o mesmo apenas indica a localização do carro em que possa estar instalado.

Deste modo, se por um lado o localizador GPS possibilita o acesso permanente à localização da viatura em que esteja colocado, por outro lado o seguimento e vigilância comum permite conhecer quem se encontra dentro da mesma, aquilo que faz, para onde vão quando saem da viatura, com quem falam, entre outros aspetos. Assim se verifica que o método tradicional é mais intrusivo do que o recurso ao localizador GPS.

¹⁵ Cfr. Acórdão do TRE, de 7 de outubro de 2008, proc. 2005/08-1, rel, Martinho Cardoso, *in* <http://www.dgsi.pt>, acedido e consultado em 31 de março de 2020.

APÊNDICE E- ANÁLISE DOCUMENTAL

Apêndice E.1 – Memorando da DIC de 17 de janeiro de 2013

O memorando em análise surge após a decisão do Exmo. General Comandante-Geral da GNR, de 7 de dezembro de 2012. Este documento apresenta-se dividido em duas partes, uma primeira em que é feita uma análise geral comparativa entre a GNR, PSP e PJ e uma segunda em que são feitas propostas de alteração, relativamente à estrutura de investigação criminal. Face à investigação em curso esta análise cinge-se à segunda parte deste memorando e nomeadamente àquilo que, sendo alvo de discussão, diz respeito à investigação do crime de tráfico de estupefacientes.

1. Relativamente aos CTer é proposta a centralização das funções de direção, coordenação, supervisão e controlo de toda a atividade de investigação criminal nas atuais SIIC dos CTer.
2. Concretamente no âmbito da vertente operativa é apontado que a atividade dos NIC deva estar orientada para a investigação dos crimes contra o património, passando para a dependência da SIIC, mantendo contudo a dependência administrativa no DTer. Por sua vez considera-se a recuperação dos NICD, devendo estes estar direcionados para a investigação de crimes relativos a substâncias psicotrópicas e estupefacientes. Quanto aos NAO, é proposta a sua manutenção, fazendo-se referência tanto o volume de serviço como à constante necessidade de reforço na vertente operativa relativamente a determinados meios, que vêm determinar também a necessidade de existência de aptidões e conhecimentos técnicos. Estes núcleos são assim apontados aos CTer Tipo I, na dependência da SIC respetiva, podendo, contudo, reforçar eventualmente os CTer limítrofes.
3. Relativamente à vertente de análise destacam-se algumas considerações como a referência à operacionalização da Plataforma para Intercâmbio de Informação Criminal, a ligação à base de dados da INTERPOL e a alterações operadas nas metodologias de recolha, análise, tratamento e produção de informação criminal.
4. Por último, na vertente da criminalística é apontada uma reestruturação orgânica maior, contudo mais focada ao nível da estrutura da DIC.

Apêndice E.2 – Informação da DIC, N° 48, de 13 de agosto de 2013

O memorando emanado pela DIC a 17 de janeiro de 2013 viria a ser alvo de um parecer desfavorável por parte Exmo. General Comandante-Geral da GNR, tendo este determinado a elaboração de um novo estudo em que fosse elencado um conjunto de modalidades de ação analisadas à luz da estrutura de investigação criminal vigente. Este estudo é materializado na informação da DIC que aqui se analisa nos seus traços essenciais e com relevância para a presente investigação.

Assim, revisitando alguns dados apresentados no memorando de 17 de janeiro de 2013, a DIC vem acrescentar outros aspetos nomeadamente relativos à gestão de recursos humanos e materiais, e outros pontos negativos de forte impacto na atividade operacional da investigação criminal.

1. No que concerne à gestão de recursos humanos é apontado o prejuízo provocado nas necessidades de serviço aquando do afastamento de militares que integram a estrutura após cursos de promoção ou promoções. Deste modo é desaproveitada a formação especializada entretanto adquirida por estes militares, que por sua vez repercute na desvalorização e desperdício da formação em si, mas também de recursos humanos, materiais e financeiros comprometendo a qualidade do serviço prestado. Neste âmbito é também evidenciada a inexistência de um regulamento de avaliação da formação que permita a equivalência aos cursos institucionais a quem esteja dotado de habilitações obtidas em entidades externas e com relevância para a IC. Um outro ponto também relacionado com a formação apontava, à data, a existência de 274 militares afetos à atividade de investigação criminal que não auferiam de suplemento especial de serviço em virtude da necessidade de frequência em curso, coisa que se vem a repercutir em maior ou menor medida na motivação destes militares.
2. Considera-se que a rotatividade dos oficiais nos CTer tem um impacto negativo ao nível da chefia da atual SIIC, que, com sucessivas alterações, não permite uma consolidação sustentadora da atividade de investigação criminal.
3. Quanto à gestão dos recursos materiais são apontados constrangimentos ao nível das vertentes operativa e criminalística. No que concerne à vertente operativa é apontada uma grande necessidade de viaturas, que tanto novas como adequadas devem ser alvo de rotação no seio da estrutura. Nesta vertente é também feita alocação à necessidade

de equipamentos informáticos que, em virtude da versatilidade, poderão trazer vantagens às várias atividades desenvolvidas.

4. Por sua vez, na vertente criminalística, aponta-se a necessidade de descontinuação dos equipamentos que vêm a ser utilizados por estarem ultrapassados e com custos de manutenção dispendiosos, sendo assim substituídos por equipamentos especiais novos e alternativos.

Na segunda parte são avançadas orientações estratégicas de desenvolvimento das vertentes de investigação criminal.

1. Quanto à vertente criminalística é apontado a necessidade de manutenção da formação técnico-profissional e científica com grande rigor e qualidade por se tratar de uma área eminentemente técnica; é apontada a realização de protocolos e parcerias com entidades externas na realização de exames e perícias que, atendendo a uma análise custo /benefício se revele vantajosa para a Guarda.
2. A análise de informação criminal é uma área que vem a crescer tanto a nível nacional como internacional, havendo uma necessidade premente de sensibilizar os militares para a necessidade de participação no esforço de pesquisa de informação, designadamente através da sua recolha, tratamento e transmissão. É apontada a vantagem de dividir esta vertente em dois níveis, um estratégico, mormente voltado para o estudo dos fenómenos criminais emergentes, e outro operacional. Neste último considera-se fundamental interligar toda a informação inserida em várias bases de dados possibilitando elaboração de relatórios que sejam uma mais valia no âmbito dos processos em investigação, deste modo salienta-se a necessidade de desenvolvimento da PIIC e a formalização de novas bases de dados.
3. Por sua vez, ao nível da vertente operativa, é destacada a importância dos recursos humanos. Deste modo, é realçada a necessidade de um correto recrutamento e seleção, qualidade de formação tanto inicial como contínua, os seus elevados níveis de motivação, não descurando da gestão personalizada a que as suas colocações e transferências devem atender. Esta é também uma vertente que padece de necessidades de equipamentos tanto modernos como adequados.

Posto isto, o estudo termina com a identificação de quatro possíveis modalidades de ação sobremaneira distintas, direcionadas apenas para os CTer em virtude do elevado número de elementos afetos à atividade de investigação criminal e à diversidade de valências e escalões.

Desde modo, ficar-nos-emos pelas considerações a que atendeu a elaboração das modalidades de ação com relevância para a investigação em curso.

1. Quanto aos NAO é apontada a necessidade de equipamentos especiais de vigilância em alguns locais que deveria ser dirimida pela reorientação da vertente operativa mais genérica da investigação criminal, podendo funcionar como NIC da Unidade, realizando a investigação de processos avocados ou em reforço dos restantes NIC.
2. Por sua vez, os NIC vinham a ter um reduzido efetivo impeditivo da articulação entre equipas e sendo que na maioria das situações vinham a funcionar orientados para a investigação de crimes contra o património, ficando comprometida a investigação de crimes de estupefacientes.
3. Por fim, as Equipas de Investigação e Inquérito são consideradas importantes pelo volume de inquéritos ainda que de elevada simplicidade, bem como pelo conhecimento que detinham da zona de ação. Deste modo, são fundamentais à recolha, tratamento e transmissão de informação criminal relevante.

Apêndice E.3 – Memorando do Gabinete do Comandante-Geral, de 30 de dezembro de 2013

Este memorando surge com o objetivo de avaliar toda a estrutura de investigação criminal em vigor, analisando separadamente cada uma das fragilidades encontradas na estrutura de investigação criminal. Neste escopo, o memorando em questão apresenta-se dividido em três partes, primeiramente é apresentada a situação da estrutura de investigação criminal da GNR, sua análise da mesma terminando por fim com algumas conclusões. Mais uma vez, particularizaremos os aspetos deste documento que dizem respeito à investigação em curso.

1. A estrutura de comando e controlo da investigação criminal está cometida quase em exclusivo a oficiais superiores. Esta falta de subalternos na estrutura em termos conceptuais da abordagem à formação demonstra a desvalorização da necessidade de formação específica de investigação criminal que o comandante do DTer deveria possuir em virtude de se tratar do comandante direto dos NIC.
2. Analisada a distribuição do efetivo às Equipas de Investigação e Inquérito são apontadas como constitutivas de cerca de 40% do efetivo de investigação criminal da GNR.

Numa segunda fase são analisados os dados estatísticos do produto operacional realizado pela estrutura de investigação criminal atendendo ao número de detidos efetuados por cada órgão.

Por último, o estudo concentrou-se na estrutura de investigação criminal tentando identificar aquilo que se verificava enquanto constitutivo do desajuste funcional identificado procurando reconhecer igualmente as desadequações existentes na estrutura de que vêm a condicionar os resultados obtidos.

1. A distribuição de efetivos a serem afetos à estrutura de investigação criminal dos CTer não deverá ter em atenção critérios objetivos e estruturais que determinem problemas no combate à criminalidade. Neste considerando é apontada a existência de uma relação disléxica entre criminalidade existente, o número de efetivos e o número de processos crime investigados por cada um dos seus órgãos.
2. A estrutura vigente estaria sobredimensionada, levando a uma difícil e onerosa gestão. As tarefas que vinham sendo desempenhadas pelas EEI eram consideradas importantes, contudo aponta-se que poderiam ser feitas por militares externos à estrutura, não comprometendo a eficácia do processo.
3. A estruturação da investigação criminal da GNR deu origem a uma procedência limitadora da visão estratégica visível nas discrepâncias identificadas ao nível do seu comando e controlo uma vez que veio a manter afastados desta área os oficiais mais jovens da GNR, nomeadamente a classe de Capitães uma vez que a estes lhes foram atribuídos órgãos para comando sem que lhes fosse ministrada formação específica e por isso ficando comprometida a adequada execução das competências que lhes eram atribuídas.

Face aos considerandos elencados vêm a surgir propostas de alteração à estrutura de investigação criminal vigente, destacando-se algumas.

1. Assim, é apontada a necessidade existência de um Capitão para as funções de adjunto, habilitado com curso específico e com função de acompanhamento do planeamento e coordenação das operações dos CTer relativas a processos crimes investigados.
2. É apontada a desvinculação das Equipas de Investigação e Inquérito da estrutura uma vez que, apesar da sua importante tarefa, esta poderá ser executada por militares externos à estrutura, poupando á GNR um montante significativo de dinheiro em suplementos.
3. Uma vez implementada a medida anterior, os militares destas equipas deveriam passar assim a ser considerados como preferências ao Curso de Investigação Criminal.

4. É apontado o levantamento de necessidades em material, viaturas e equipamentos prevendo-se a criação de 4 NAO para apoio do dispositivo nacional de investigação criminal.
5. Estes NAO deveriam ser adstritos aos CTer mais estratégicos regionalmente, apontando-se a título de exemplo Porto, Aveiro, Lisboa e Faro.

APÊNDICE F- SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA

18/04/2020

sousa.tfc@gnr.pt – Correio

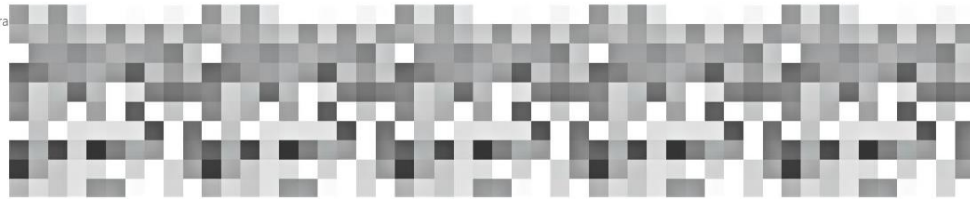
Solicitação para realização de entrevista

Tiago Filipe de Carvalho Sousa

qua 15-04-2020 12:09

Itens Enviados

Para



1 anexos (49KB)

Entrevista.docx:

Boa tarde Exmo. Sr. Chefe da Secção de Informações e Investigação Criminal,

Eu, Tiago Filipe de Carvalho Sousa, Aspirante da GNR, a frequentar o TPO inserido no Mestrado Integrado em Ciências Militares na especialidade de Segurança venho por este meio solicitar a V. Ex.^a, colaboração no decurso da realização do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada (RCFTIA).

A presente investigação científica encontra-se subordinada ao tema: “A Investigação do Crime de Tráfico de Estupefacientes pela GNR”, em que o objetivo passa por investigar os aspetos que carecem de melhoria ao nível da investigação do crime de tráfico de estupefacientes pelo dispositivo territorial da Guarda Nacional Republicana.

Deste modo, com vista ao cumprimento do objetivo enunciado e reconhecendo a pertinência da recolha de dados junto da sua pessoa, solicito a sua prestimosa colaboração, designadamente através da realização de um inquérito por entrevista para benefício da presente investigação científica e, no meu entendimento, da Guarda Nacional Republicana, através dos resultados que visam alcançar. Segue em anexo o documento referente à entrevista para seu conhecimento.

O presente email é enviado com conhecimento do Capitão Nelson Garcia Jacinto, Chefe da SIC/DIC, e coorientador da presente investigação científica.

**Cordialmente,
Tiago Sousa, Asp**

APÊNDICE G- CARTA DE APRESENTAÇÃO



ACADEMIA MILITAR

A INVESTIGAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES PELA GNR

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR Tiago Filipe de Carvalho Sousa

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Capitão de Infantaria da GNR Nelson Garcia Jacinto

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, maio de 2020

Exmo(a). Senhor(a),

No âmbito do Mestrado Integrado em Ciências Militares Especialidade Segurança, da Academia Militar e com vista à formação de oficiais que integrarão os quadros da Guarda Nacional Republicana (GNR), e para conclusão do mesmo, encontro-me a realizar o Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada, subordinado ao tema: **“A Investigação do Crime de Tráfico de Estupefacientes pela GNR”**.

O objetivo geral desta investigação passa por investigar os aspetos que carecem de melhoria ao nível da investigação do crime de tráfico de estupefacientes pelo dispositivo territorial da Guarda Nacional Republicana.

Assim, com vista ao cumprimento do objetivo enunciado e reconhecendo a pertinência da realização desta entrevista à sua pessoa, solicito a sua colaboração, designadamente na recolha de dados através das questões que constituem a entrevista que se segue.

Realçando importância do seu contributo para esta investigação, agradeço uma resposta tão breve quanto possível.

APÊNDICE H- QUESTÕES DA ENTREVISTA

Questões:

1- Como caracteriza a intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação criminal no âmbito do crime de tráfico de estupefacientes?

2- Quais são as principais potencialidades que podem ser aproveitadas pela GNR para melhorar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?

3- Quais são as principais limitações que devem ser dirimidas pela GNR para melhorar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?

4- Quais são as principais oportunidades que podem ser aproveitadas pela GNR para melhorar a intervenção na investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?

5- Quais são os principais constrangimentos ou desafios à intervenção da GNR na investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?

6- Na sua opinião, que medidas podem ser adotadas para diminuir os efeitos dos aspetos negativos, e potenciar os aspetos positivos relativos à investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?

APÊNDICE I- RELAÇÃO ENTRE AS QUESTÕES DA ENTREVISTA E AS PERGUNTAS DERIVADAS

Quadro n.º 11 – Relação entre as questões da entrevista e as perguntas derivadas

Perguntas Derivadas	Questões da Entrevista
PD1: Como se caracteriza a intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação criminal no âmbito da investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?	Como caracteriza a intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação criminal no âmbito do crime de tráfico de estupefacientes?
PD2: Quais são os aspetos mais positivos e negativos relativos à investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos levados a cabo pelo dispositivo territorial?	Quais são as principais potencialidades que podem ser aproveitadas pela GNR para melhorar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?
	Quais são as principais limitações que devem ser dirimidas pela GNR para melhorar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?
	Quais são as principais oportunidades que podem ser aproveitadas pela GNR para melhorar a intervenção na investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?
PD3: Que medidas podem ser adotadas para diminuir os efeitos dos aspetos negativos e potenciar os aspetos positivos relativos à investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?	Quais são os principais constrangimentos ou desafios à intervenção da GNR na investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?
	Na sua opinião, que medidas podem ser adotadas para diminuir os efeitos dos aspetos negativos, e potenciar os aspetos positivos relativos à investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?

APÊNDICE J- GUIÃO DA ENTREVISTA

Quadro n.º 12 – Guião da Entrevista

Problemática	Tópico/questão	Tipo de informação pretendida
Identificação e caracterização sociográfica do entrevistado	Nome	Identificação do entrevistado de forma a possibilitar a valoração dos dados fornecidos
	Posto	
	Função	
Caracterização da entrevista	Data/Hora	Descrição concreta das condições em que se realizou a entrevista
	Modo	
	Gravação de áudio (S/N)	
Caracterização da intervenção da GNR	Como caracteriza a intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação criminal no âmbito do crime de tráfico de estupefacientes?	-Importância da intervenção -Complexidade da intervenção -Efeito na criminalidade
Avaliação da investigação	Quais são as principais potencialidades que podem ser aproveitadas pela GNR para melhorar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos? (fatores internos)	Principais potencialidades da GNR na investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos
	Quais são as principais limitações que devem ser dirimidas pela GNR para melhorar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos? (fatores internos)	Principais limitações da GNR na investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos
	Quais são as principais oportunidades que podem ser aproveitadas pela GNR para melhorar a intervenção na investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos? (fatores externos)	Principais oportunidades que se apresentam à GNR para melhoria da intervenção da GNR ao nível da investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos
	Quais são os principais constrangimentos ou desafios à intervenção da GNR na investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos? (fatores externos)	Principais constrangimentos ou desafios que se apresentam às investigações desenvolvidas no âmbito do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos
Possíveis medidas a implementar	Na sua opinião, que medidas podem ser adotadas para diminuir os efeitos dos aspetos negativos e potenciar os aspetos positivos relativos à investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?	Ideias formadas acerca de possíveis medidas a implementar que colmatem os aspetos a melhorar.

APÊNDICE K- CARACTERIZAÇÃO DOS ENTEVISTADOS

Quadro n.º 13 – Caracterização dos entrevistados

Código	Função	Nome	Posto	Data
E1	Chefe da SIIC do CTer de Aveiro	Luís Caetano	Capitão	22/04/20
E2	Chefe da SIIC do CTer de Beja	Nuno Santos	Major	21/04/20
E3	Chefe da SIIC do CTer de Braga	Fernando Martins	Major	16/04/20
E4	Chefe da SIIC do CTer de Bragança	Paulo Azevedo	Tenente Coronel	23/04/20
E5	Chefe da SIIC do CTer de Castelo Branco	Sérgio Mendes	Capitão	17/04/20
E6	Chefe da SIIC do CTer de Coimbra	Pedro Teixeira	Major	26/04/20
E7	Chefe da SIIC do CTer de Évora	Pedro Pinto	Major	15/04/20
E8	Chefe da SIIC do CTer de Faro	Carlos Bengala	Major	19/04/20
E9	Chefe da SIIC do CTer da Guarda	Marco Pina	Major	23/04/20
E10	Chefe da SIIC do CTer de Leiria	João Santos	Major	27/04/20
E11	Chefe da SIIC do CTer de Lisboa	Filipe Paulino	Capitão	27/04/20
E12	Chefe da SIIC do CTer de Portalegre	Cláudio Godinho	Capitão	26/04/20
E13	Chefe da SIIC do CTer do Porto	Adriano Rocha	Major	18/04/20
E14	Chefe da SIIC do CTer de Santarém	José Machado	Tenente Coronel	26/04/20
E15	Chefe da SIIC do CTer de Setúbal	Paulo Cabrita	Tenente Coronel	24/04/20
E16	Chefe da SIIC do CTer de Viana do Castelo	Carlos Fernandes	Major	20/04/20
E17	Chefe da SIIC do CTer de Vila Real	Jóni Ferreira	Capitão	20/04/20
E18	Chefe da SIIC do CTer de Viseu	Hugo Campos	Capitão	21/04/20

APÊNDICE L- CATEGORIZAÇÃO E CODIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS

Quadro n.º 14 – Análise das tendências no tráfico das substâncias estupefacientes

Questão	Categoria	Subcategoria	UR
1-”Como caracteriza a intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação criminal no âmbito do crime de tráfico de estupefacientes?”	Investigação	Positiva	1.1
		De qualidade	1.2
		Mais valia	1.3
		Produz resultados visíveis	1.4
		Competência dos NIC	1.5
		Investigação proativa	1.6
		Distribuição direta	1.7
		Procedimentos técnicos e exigentes	1.8
		Fácil investigação	1.9
		Excessiva	1.10
	Crime	Menor impacto no sentimento de segurança	1.11
		Criminalidade associada	1.12
		Flexibilidade/sofisticação	1.13
2-”Quais são as principais potencialidades que podem ser aproveitadas pela GNR para melhorar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?”	Dispersão territorial		2.1
	Recursos Humanos	Disponibilidade	2.2
		Conhecimentos acumulados	2.3
	Capacidades de IC	Digital forense	2.4
		Apoio Operativo	2.5
		Análise de informação	2.6
	Sistemas de informação		2.7
	Postos territoriais		2.8
3-”Quais são as principais limitações que devem ser dirimidas pela GNR para melhorar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos? “	Recursos Humanos	Quantidade/ Cursos IC	3.1
		Burocracia e gestão	3.2
		Rotatividade de militares qualificados	3.3
	Recursos Materiais	Meios técnicos e tecnológicos	3.4
		Meios automóveis	3.5
		Cartões SIM	3.6
	Formação contínua e de atualização		3.7
	Gestão/ partilha de informação		3.8
	”Conflitos positivos” internos à IC		3.9
	Dinâmica NIC (património vs estupefacientes)		3.10
4-”Quais são as principais oportunidades que podem ser aproveitadas pela GNR para melhorar a intervenção na investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos? “	Sistemas e partilha de informações		4.1
	Ações de formação externas		4.2
	Novas aplicações e recursos tecnológicos		4.3
	Relações com MP		4.4
	Relações entre OPC		4.5

A Investigação do Crime de Tráfico de Estupefacientes pela GNR

	Formação e cooperação internacional	4.6	
5-“Quais são os principais constrangimentos ou desafios à intervenção da GNR na investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?”	Interseção de comunicações nas instalações da PJ	5.1	
	Comunicações eletrónicas	5.2	
	Facilidade de adaptação e evolução do tráfico	5.3	
	Relações com o MP	5.4	
6- “Na sua opinião, que medidas podem ser adotadas para diminuir os efeitos dos aspetos negativos, e potenciar os aspetos positivos relativos à investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?”	Recursos humanos	Aumento dos RH/Cursos de IC	6.1
		Seleção interna	6.2
		Mais flexibilidade de GRH	6.3
	Formação	Implementação de formação de atualização	6.4
		Parcerias com ensino superior	6.5
	Recursos Materiais	Investimento	6.6
		Explorar perdas a favor do estado	6.7
		Trocas de viaturas	6.8
	Organização	Reformular Despacho n.º 18/14	6.9
		Criar estrutura normalização e controlo	6.10
		Restabelecimento dos NICD	6.11
		Plataforma de IC interna	6.12
		Interseções a nível distrital	6.13
		Considerar revisão do protocolo UCIC	6.14

APÊNDICE M- MATRIZ SWOT

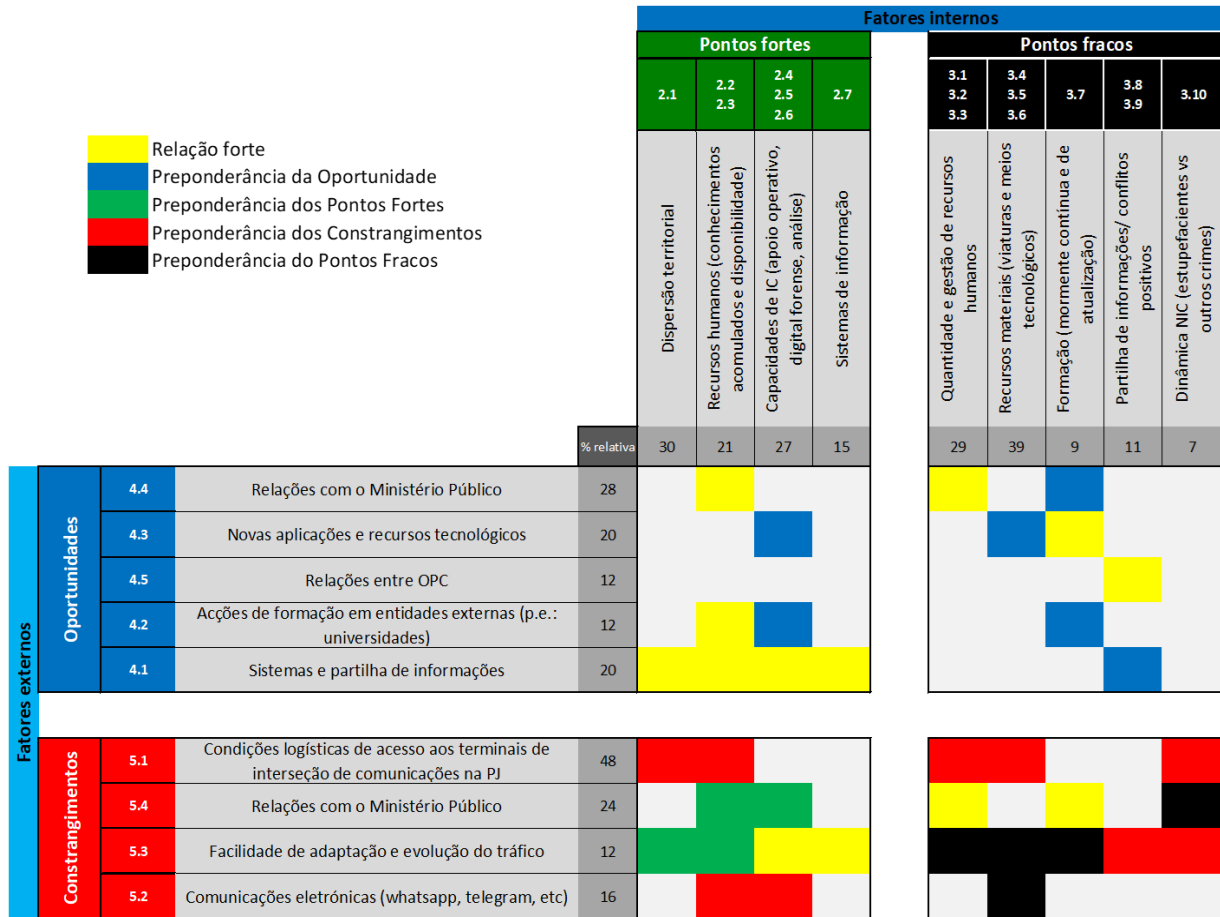


Figura n.º 3 – Matriz SWOT

APÊNDICE N- ANÁLISE DAS RESPOSTAS

Quadro n.º 15 – Análise das respostas à questão n.º1

Questão 1: “Como caracteriza a intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação criminal no âmbito do crime de tráfico de estupefacientes?”	
Argumentação	
E1	<p>“Quanto aos aspetos legais: a LOIC vs Estatuto do MP, DL 81/95, DL 15/93, Lei 5/2002, fazem parte do respetivo “instituto jurídico” regulador.” A IC da GNR realiza investigações de crimes que, à luz do quadro vigente, seriam da competência da PJ, tal acontece, nomeadamente por delegação dos Magistrados (princípio de autonomia do MP) pois, como neste e noutros crimes a PJ não tem capacidade (meios humanos) para corresponder à totalidade do fenómeno. “A intervenção da GNR neste campo investigatório é de qualidade, pois tem permitido levar a juízo os infratores, as medidas de coação aplicadas são as mais elevadas e as sentenças transitadas em julgado vão de encontro aos elementos de prova recolhidos durante as respetivas investigações”</p> <p>“a intervenção do dispositivo territorial da IC encontra-se” “vinculada a três fatores essenciais: legais, orgânicos” “e “knowledge”, este último apenas ligado à formação”</p>
E2	<p>“A intervenção do dispositivo territorial afeto à investigação criminal no âmbito do crime de tráfico de estupefacientes, depende essencialmente da proatividade da estrutura da IC-Operativa, mormente da ação dos NIC das Subunidades Territoriais, com o apoio do NAO, na vertente operacional e do NAIIC, na vertente de análise de informações”</p>
E3	<p>“Atendendo ao efetivo e meios materiais afetos à investigação criminal (operativa), os resultados são satisfatórios”</p>
E4	<p>“É importante porque é aquela que ocupa a malha territorial que não é ocupada pela PSP e mesmo a PJ tem grandes dificuldades em fazer a sua ocupação” “acho que é uma mais valia”</p> <p>“Crime extremamente flexível, por regra praticado por grupos de pequena dimensão/famílias (com laços familiares), que se socorrem de terceiros indivíduos, normalmente pessoas vulneráveis (toxicodependentes ou indivíduos em situação de extrema carência económica) para executarem os trabalhos mais arriscados, como o transporte e entrega aos consumidores.”</p> <p>“Crime de fácil investigação, no entanto, com procedimentos cada vez mais técnicos e exigentes, na medida em que os delinquentes se vão aperfeiçoando tanto a nível tecnológico como a nível de método para conceberem o crime sem serem detetados.”</p>
E5	<p>“Neste momento e apesar das várias limitações sejam elas de recursos humanos ou materiais, esta intervenção é positiva”</p>
E6	<p>“Intervenção proactiva” “inquéritos muitas vezes delegados em nós vão além do traficante consumidor”</p> <p>“no âmbito do protocolo UCIC tens que pedir sempre a informação se existe inconveniente ou não na investigação” “quer para o indivíduo, quer para a morada quer para o número de telefone” “o crime de droga é um crime que não causa tanto sentimento de insegurança como o furto”</p>
E7	<p>“Excessiva.” “o crime de Tráfico de Estupefacientes é provavelmente aquele que a IC mais se dedica”</p> <p>“Mal” “a génese da IC da Guarda era dedicada à criminalidade contra o património. Naquela altura o Tráfico era um crime investigado pela PJ. Com a qualidade das investigações que demonstrámos, conquistámos terreno e começámos a investigar também o crime de Droga.”</p> <p>“O Crime de Tráfico é dos mais fáceis de investigar, motivo pelo qual toda a estrutura lhe dá mais atenção. É um crime em que somos nós que temos a iniciativa e a legislação em vigor permite o uso de quase todos os meios de obtenção de prova. Por outro lado, qualquer investigação desta tipologia criminal culmina quase sempre em interceções telefónicas, o que ocupa desde logo um efetivo grande por um período de tempo também grande, o que limita as restantes investigações em curso.”</p> <p>“A jurisprudência cada vez mais atribui menor gravidade a condutas de Tráfico, que dantes eram encaradas de outra forma. O que antigamente era encarado como tráfico de maior gravidade e seguramente que um processo bem instruído daria no final medidas de coação de prisão preventiva, é hoje classificado pelos tribunais com Tráfico de menor gravidade sem que hajam as mesmas consequências para os infratores.”</p> <p>“o tempo dedicado a uma investigação deste tipo começa a não ser justificável pelos resultados alcançados.”</p> <p>“Há que repensar toda a estratégia de investigação do Crime de tráfico de Estupefacientes.”</p>

A Investigação do Crime de Tráfico de Estupefacientes pela GNR

E8	<p>“Pessoalmente, penso que, existe uma tendência generalizada da estrutura IC do dispositivo Territorial para se focar quase exclusivamente em investigações de tráfico de droga. Não que o problema não seja preocupante, no entanto, existem muitos outros fenómenos criminais que nos devem merecer tão grande ou maior preocupação.”</p> <p>“Também penso que isso acontece, pelo fato da investigação dos crimes de droga ser mais fácil e produzir mais rapidamente efeitos práticos (apreensão de droga, dinheiro, veículos etc) que as restantes temáticas criminais, que exigem do investigador uma maior persistência, perspicácia e onde a prova é bem mais difícil de ser produzida. “</p>
E9	<p>“a nossa intervenção é sempre positiva” “quem está no terreno e lida diariamente com a população” “sente a pressão da população para que seja combatido o fenómeno logo ao nível da venda ao consumidor” “temos um papel muito importante” “grande parte dos comandos territoriais, mais pequenos e médios não têm uma estrutura eficaz para fazer efetivamente uma investigação ao tráfico de estupefacientes” “depois perdem a capacidade para fazer face a outros crimes que também são importantes” “muitas vezes o próprio crime do património está ligado ao crime de estupefacientes”</p> <p>“Uma parte significativa da intervenção policial no que diz respeito ao combate do crime de tráfico de estupefacientes é dirigida a subgrupos ou segmentos da população que apresentam fatores de risco ligados ao uso/abuso de substâncias. Assim, de forma relevante, o enfoque é colocado nos grupos de risco (elementos já referenciados nesse tipo de ilícito, consumidores, etc...) ou em contextos específicos (festas, raves, etc...) que suscitem comportamentos de risco.”</p> <p>“Mais do que assumir uma postura passiva aguardando a remessa de eventuais investigações pelo sistema judicial ou por parte da própria instituição, a investigação criminal tem um cariz proactivo trabalhando mais a montante do que aquilo que é comumente conceitualizado” “Nesse contexto, não raras são as vezes em que a estrutura operacional da Guarda faz uso da componente operativa da investigação criminal para complemento da sua missão”</p>
E10	<p>“Os militares do dispositivo territorial exercem uma ação preventiva através das ações de sensibilização realizadas pelas SPC e Pter, uma ação repressiva através da fiscalização das patrulhas em ações de fiscalização rodoviária e policial e colaboram para uma ação punitiva através da estrutura de IC e coordenação com o MP”</p>
E11	<p>“A intervenção do dispositivo afeto à IC neste tipo de crimes realiza-se, principalmente, de duas formas: através da abordagem de indivíduos de forma autónoma e elaborando assim o Auto de Notícia, que levará à possível investigação; ou através de inquérito delegado pelo MP, sem que esses militares tenham tido contacto prévio com o inquérito” “contudo, a intervenção dos militares da IC é mais aprofundada quando se verifica o trabalho em inquérito por processo-crime, tendo em conta o tipo de diligências requeridas neste tipo de investigação. Denote-se a necessidade de carrear prova para o processo, sendo necessário controlar a atividade dos suspeitos, de diversas formas”</p> <p>“o empenho, dedicação e qualidade do serviço dos militares especializados”</p>
E12	<p>“Considero que fica muito aquém do necessário, pois, apesar do dispositivo da Guarda desenvolver inúmeras investigações e apresentar resultados bastante positivos, tenho a convicção que apesar de todos os esforços esses resultados são reduzidos face à verdadeira realidade do consumo e tráfico de estupefacientes em Portugal” “é impossível alcançar a criminalidade zero, contudo, não tenho dúvidas, que na atual conjuntura e dadas as circunstâncias, mesmo existindo uma imensa margem de evolução, a Guarda apresenta investigações em quantidade razoável e com bastante qualidade” “todavia não nos podemos esquecer que a Guarda depende de outras estruturas e no caso em concreto do Ministério Público e das Autoridades Judiciárias, e portanto, qualquer investigação de tráfico de estupefacientes não depende somente da Guarda, nomeadamente da dedicação, do profissionalismo e da competência dos militares investigadores ou dos meios que lhes disponibiliza”</p>
E13	<p>“Positiva” “A investigação do crime de tráfico de estupefacientes decorre nos NIC e face aos resultados mediáticos que se consegue obter, meios de prova admitidos na sua investigação e facilidade de investigação (quando se abre uma investigação já existe no mínimo dos mínimos um suspeito), existe uma tendência dos NIC e dos investigadores pretenderem investigar este ilícito em detrimento de outros, mais especificamente, os crimes contra o património, implicando por isso uma centralização e uma intervenção contínua.” “Nesse sentido, face aos resultados, considero que essa é extremamente positiva.”</p>
E14	<p>“NIC” “na investigação deste tipo de crimes eles estão bastante rotinados” “é o tipo de crime que a investigação criminal tem mais método” “há algum tempo a guarda já teve núcleos específicos nesta área” “NICD” “mesmo atualmente acho que a intervenção dos NIC é bastante competente e profissional” “na investigação deste tipo de crime”</p> <p>“tráfico de estupefacientes com distribuição direta ao consumidor” “e outro que o ministério público possa delegar em nós”</p>

E15	<p>“Ao nível da intervenção dos militares consigo diferenciar duas realidades no CTer Setúbal. Uma realidade em que o militar da Equipa de Investigação de Crimes de Droga (EICD) tem direta intervenção no combate ao tráfico de estupefacientes, isto é, mostram-se aos consumidores, têm intervenção direta no terreno, propõem rusgas ao escalão superior, apreendem, conhecem in loco e caso a caso, os processos, com informações recolhidas na rua e aos seus intervenientes, atuação essa que deverá ser com identidade oculta e com apoio dos restantes militares do NIC” “Depois há outra realidade em que os militares da EICD atuam indiretamente no combate ao tráfico de estupefacientes, limitando-se a investigar através de meios de obtenção de prova (interceções telefónicas) tendo uma atitude mais passiva, sem intervenção direta no terreno com os consumidores, não apostando em rusgas, ainda que em meios mais rurais, sou apologista de uma ação mais direta sobre pontos em que se suspeita existir trafico de estupefacientes, envolvendo todos os militares do NIC, de modo a conhecer diretamente tanto consumidores como eventuais vendedores e efetuar uma triagem de alguns eventuais processos.”</p>
E16	<p>“A intervenção do efetivo da IC no que ao combate do crime de tráfico de estupefacientes diz respeito é extremamente positiva” “É uma área na qual a maior parte dos militares gosta de trabalhar, por conseguirem ver resultados com a algum sucesso e rapidez na zona onde trabalham, é uma área de investigação onde não temos de nos preocupar muito com a motivação. É uma investigação trabalhosa mas onde começam logo a aparecer resultados, no fim consegue-se limpar uma determinada área do consumo/tráfico de estupefacientes e ao mesmo tempo existem medidas visíveis também do ponto do poder judicial, isto é são aplicadas medidas de coação, por norma mais gravosas que o TIR.”</p>
E17	<p>“Anteriormente este era um crime da competência da Polícia Judiciária” “Sentiu-se a necessidade de abrir também a possibilidade de outras polícias com regras bem definidas procederem à investigação do crime de tráfico de estupefacientes” “trouxe um benefício enorme no sentido de que o combate a nível nacional no que respeita ao crime de tráfico de estupefacientes tornou-se mais eficiente e eficaz” “um contributo em grande parte da GNR,” “Sim, se nós OPC de competência genérica combatermos o tráfico com venda direta ao consumidor isto tem impacto e causa entropia a todo o sistema montado por quem se dedica a este tipo de prática” “é positiva” “Somos uma peça fundamental no combate aos crimes de estupefacientes” “ neste tipo de crime em que de facto há uma elevada organização das pessoas, “cuidados acrescidos, há uma dificuldade enorme na obtenção de meios de prova” “há necessidade uma investigação mais lograda para obtenção desses meios” “Há uma necessidade de articulação dos vários elementos” “Obviamente são crimes com alguma complexidade e que requerem uma grande articulação, meios, e acima de tudo especialização e profissionalismo por parte dos militares que estão a cargo deste tipo de investigações.”</p>
E18	<p>“Na maioria dos casos a investigação é superficial, uma vez que o crime em apreço trata-se de um crime em pirâmide, onde só se investiga normalmente os “pequenos” denominados de venda direta ao consumidor”</p>

Quadro n.º 16 – Análise das respostas à questão n.º2

Questão 2: “Quais são as principais potencialidades que podem ser aproveitadas pela GNR para melhorar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?”	
Argumentação	
E1	<p>“A forte estrutura hierárquica piramidal, facilitará a disseminação de instruções e formação de qualquer tipo, onde se pode inserir a formação em investigação de crimes de droga.”</p>
E2	<p>“Tal como foi referido anteriormente, todas as investigações do crime de tráfico de estupefacientes deveriam estar centralizadas a nível de cada Comando Territorial, pois deste modo, a informação estaria centralizada numa só equipa, podendo esta socorrer-se de 1/2 militares a nível de cada NIC (habilitados com curso de Droga) para efeitos de desenvolvimento de algumas diligências de investigação e em caso concreto de conexão entre Zonas de Ação, recolher informação e carrear para a equipa centralizada.”</p>
E3	<p>“A qualidade do seu efetivo, o seu interesse e disponibilidade para o serviço.”</p>
E4	<p>“A ocupação territorial da GNR garante uma rede de informações que bem explorada torna-se um fator único e decisivo para a investigação criminal. Portanto, diria que na esfera da GNR e do que está ao seu alcance imediato, o elemento diferenciador será a possibilidade de obtenção de informações e também a diversidade de áreas de intervenção da GNR (trânsito, fiscal, territorial, marítimo, ambiente, etc).” “tudo isto conjugado e bem articulado dá-nos uma mais valia para a investigação deste e qualquer outro crime”</p>

A Investigação do Crime de Tráfico de Estupefacientes pela GNR

E5	<p>“Meios tecnológicos e informáticos à disposição, havendo a necessidade de legalizar a aquisição, acesso e utilização dos mesmos”</p> <p>“Melhor aproveitamento das fontes de informação locais e internas, nomeadamente ao nível da troca de informação com os PTer.”</p>
E6	<p>“A nossa malha territorial permite-nos ter uma informação que mais nenhuma força de segurança pode ter”</p> <p>“ SIIOP” “já começa a ser explorado” “há 2, 3 anos atrás não tinhas sequer os processos-crime carregados no SIIOP” “ou os mandados de detenção” “o sistema ainda pode progredir mais” “análise” “de relação das informações” “tens de ter um software de <i>intelligence</i> a funcionar”</p>
E7	<p>“O Núcleos de Prova Digital são hoje essenciais à recolha de prova” “cada vez mais o ambiente digital está presente nas nossas investigações”</p> <p>“Os Núcleos de Apoio Operativo são imprescindíveis numa investigação criminal moderna.” “Pretende-se hoje acompanhar os fenómenos e os grupos em tempo real, com seguimentos e vigilâncias, com interceções telefónicas, com meios de vigilância à distancia, etc . Tudo isto deve ser realizado e operado por militares especializados dos NAO. Um Comando sem NAO, ou melhor, uma investigação sem NAO é uma investigação que não explorou minimamente todo o potencial e as possibilidades de recolha de prova existentes.”</p>
E8	<p>“A GNR de uma forma geral, tem grandes potencialidades, conhecimento e “know how” na investigação de crimes de droga.” “Da minha, ainda curta experiência, na IC (cerca de 1 e meio) daquilo que tenho observado os nossos militares investigadores não sabem menos que os Sr (s) Inspectores da PJ (corpo superior de polícia) nem são menos competentes do ponto de vista técnico profissional. Se não são feitas investigações de maior dimensão pela GNR ou pela PSP em Portugal é porque muitas vezes se “esbarra” na competência legal de investigação prevista na LOIC. Se tivesse de enumerar apenas uma potencialidade diria a informação que a GNR consegue gerar pela sua dispersão territorial.”</p>
E9	<p>“Talvez a maior potencialidade seja a grande dispersão da GNR pelo Território nacional” “permite ter um conhecimento muito próximo da realidade e das pessoas” “um grande manancial de informação potencial que pode ser recolhida e aproveitada para as informações criminais e policiais” “toda a zona fronteiriça terrestre do país pertence à ZA da GNR, e deste modo um ponto de passagem de trafico de estupefacientes, mesmo no que se vai traduzir em venda e consumo na ZA de outras forças de Segurança”</p> <p>“os fatores pessoais, aproveitando recursos humanos com maior probabilidade e melhores competências para desenvolver o trabalho da Investigação Criminal” “seleção realizada no recrutamento com critérios bem definidos e sufragados por uma metodologia devidamente voltada para o carácter operativo da Investigação Criminal são fundamentais”</p> <p>“Também o aproveitamento dos recursos tecnológicos existentes na Guarda com apoio mais interventivo de militares tecnicamente qualificados, ou seja uma aproximação entre a estrutura da IC e militares com determinadas competências técnicas, algumas adquiridas fora da Instituição”</p> <p>“A quantidade de informação existente nos diversos sistemas é de um enorme potencial, ainda que a diversidade de sistemas existentes e os perfis de acesso demasiado variáveis origine por vezes dificuldade de acesso à informação quando é necessária, a própria diferença entre os sistemas que existem e a forma como a informação é introduzida, obriga a consultas demoradas em várias plataformas e com critérios de pesquisa muito distintos” “importa potenciar a Análise e capacita-la para uma função ainda mais interventiva e à qual a estrutura operativa deve recorrer na procura de apoio à investigação. Privilegiar através destes o acesso à informação e a disseminação da mesma de forma fluida e rápida para quem tem interesse em obter a mesma.”</p>
E10	<p>“Rentabilizar os recursos humanos e materiais ao dispor da estrutura IC, melhorando a capacidade de vigilância à distância e a formação dos militares”</p>
E11	<p>“Como principais potencialidades temos sempre a forte implementação territorial da GNR, existindo militares da estrutura IC em todas as Unidades, o que poderá permitir uma forte colaboração entre Unidades, nos casos em que os inquiridos não se cingem à área territorial de uma só Unidade” “Também é de indicar que existe um curso de Subespecialização na IC, para investigação deste tipo de crimes, sendo para dotar o efetivo de melhores ferramentas para a investigação destes crimes”</p>

A Investigação do Crime de Tráfico de Estupefacientes pela GNR

E12	<p>“A dispersão territorial do dispositivo da Guarda é a principal potencialidade e a que permite obter outras potencialidades que atualmente não se encontram tão desenvolvidas como deveriam, como por exemplo a coordenação das investigações ao nível da DIC, ou mesmo a partilha de informações de forma mais célere e eficiente” “Por outro lado, e não menos importante a qualidade dos recursos humanos, neste caso, o adstrito à estrutura IC da Guarda, também é uma das potencialidades que faz a diferença, mas que necessita urgentemente de uma atenção diferenciada em termos de formação e de meios” “A recente aposta da Guarda e da DIC nos Núcleos Digitais Forenses, que veio dar outra capacidade às Unidades, também considero que é uma potencialidade que a breve trecho irá dar excelentes resultados”</p>
E13	<p>“A territorialidade da GNR e as diferentes valências: ocupando cerca de 94% do TN nacional e tendo uma multiplicidade de valências consegue obter um manancial de informação imensurável que quando devidamente partilhada poderia e deveria rentabilizar a boa investigação que já se faz nesta área; Os investigadores: a GNR tem militares com uma elevada capacidade e conhecimento técnicos na investigação deste ilícito criminal que quando dotados de recursos materiais e técnicos os colocam no mesmo patamar senão superior a investigadores de outras FSS.”</p>
E14	<p>“maior entrosamento e aproveitamento dos NAO” “desenvolvendo capacidades distintas” “podem conseguir apoiar muito mais os NIC” “como o caso dos destacamentos de ação de pesquisa da UAF” “trabalhar com analistas” “muitas das vezes estes crimes envolvem escutas” “envolvem muita informação e só com o tratamento de análise próximo em apoio ao investigador é que se tira grandes vantagens” “tanto na parte da estratégia da investigação” “que depois tem eficácia junto do procurador” “como depois para exploração da parte financeira” “provar que os bens advêm do tráfico de droga”</p>
E15	<p>“Sem dúvida deviam ser aproveitados os militares dos Pter, dando o exemplo como aconteceu no DTer de Almada, com o criação do projeto Caparica Segura, em que foram selecionados militares de vários postos territoriais para atuarem num escalão intermédio entre a competência da patrulha às ocorrências e a do destacamento de intervenção, e sobre orientação e comando do Comandante de DTer, aproveitando os inputs dados pela investigação criminal foi possível criar uma dinâmica muito interessante no combate ao tráfico de estupefacientes, nomeadamente, com apoio a vigilâncias realizadas pelo NIC e conseqüente apreensões de estupefacientes a consumidores, por parte desta equipa, dando prova real e material para os processos em investigação”</p>
E16	<p>“aproveitar o conhecimento que possui dos seus investigadores”</p>
E17	<p>“O agente do crime, cada vez mais recorre a meios que lhe oferece algum tipo de segurança, dificultando também o trabalho por parte das polícias” “O que até aqui do crime de tráfico de estupefacientes se resolvia por via as escutas telefónicas” “hoje em dia há recurso a outro tipo de plataformas digitais e obviamente que as polícias terão de evoluir no sentido de também conseguirem dominar e especializarem-se nesta área no sentido de conseguirem obterem aqui um meio de prova essencial que é determinante na fase do inquérito” “a guarda, e bem, criou, mas a meu ver deveria multiplicar ou engrossar os Núcleos Digital Forense” “extração de conteúdos e dados de telefone”</p> <p>“Há necessidade de investimento, que tem sido feito, e equipamento específico para levar a cabo este tipo de missão”</p> <p>“Temos um disseminação territorial enorme” “para além de termos uma componente forte de investigação, temos uma capilaridade que é um sistema de informações inesgotável” “conseguimos recolher um conjunto de dados que serão processados pelos NAIC e que dão um contributo determinante a quem conduz as investigações do crime de tráfico de estupefacientes que são os NIC” “as notícias e os dados que são recolhidos por quem anda no terreno e são encaminhados pelos canais próprios depois de tratados e processados darão um contributo sério para quem conduz as investigações”</p>
E18	<p>“As potencialidades vão desde valorização do conhecimento, dinamismo, entrega/dedicação dos militares, o contato direto com o cidadão e a dispersão da área de atuação”</p>

Quadro n.º 17 – Análise das respostas à questão n.º3

Questão 3: “Quais são as principais limitações que devem ser dirimidas pela GNR para melhorar a investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos? “

Argumentação

A Investigação do Crime de Tráfico de Estupefacientes pela GNR

E1	<p>“Ao nível da formação, falta muito” “a título de curiosidade e sondagem lanço o desafio de perceber quanto do efetivo conhece o mecanismo de perda alargada de bens previsto na Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, o mesmo que prevê a autorização de recolha de imagem e som, e quantos já lançaram mão dele”</p> <p>“A formação é residual ou inexistente”</p>
E2	<p>“a articulação e a total troca de informação entre os vários NIC’s relativamente a cada investigação realizada, pois cada vez mais, os suspeitos do referido crime, tem uma maior mobilidade, bem como os meios de comunicação serem muito vastos, o que leva a que se não for realizada uma total centralização da informação respeitante ao fenómeno, estes, deambulam de área para área, sem que nenhuma força de segurança investigue o crime por eles cometido”</p> <p>“A investigação de estupefacientes tal como já aconteceu anteriormente, devia estar mais centralizada, ou seja, a nível dos CTer, como esteve na altura da existência dos NICD (2003/2009). Observa-se hoje que a investigação de crimes de tráfico de estupefacientes “absorve” grande parte do tempo e dinâmica dos NIC’s, pelo que tal alteração permitiria libertar os NIC’s dos Destacamentos Territoriais para investigação da criminalidade contra o património, que deve constituir uma prioridade em virtude de ser a que mais afeta o sentimento de segurança das populações”</p> <p>“Os principais constrangimentos passam muito pelo material / equipamentos (por vezes obsoletos) que a GNR coloca ao dispor dos investigadores para o referido crime, nomeadamente meios de vigilância, onde se engloba desde veículos preparados para o efeito, câmaras dissimuladas, equipamentos de recolha de som à distância, entre outros”</p>
E3	<p>“Investimento em novas tecnologias”</p>
E4	<p>“As questões relacionadas com os recursos tanto humanos como materiais” “A nível de recursos humanos apresentam-se em número insuficientes” “os quadros orgânicos não estão adequados às necessidades” “sendo a sua afetação a este serviço para além de burocrática difícil por questões de gestão interna da própria Guarda” “mais liberdade aos comandantes de DTer” “Nós internamente temos uma grande dificuldade em introduzir militares na estrutura de investigação criminal” “aquilo que é exigível para que um militar seja inserida na estrutura de investigação criminal é um fator negativo”</p> <p>“Também de referir a carência de formação inicial e continua na esfera da IC” “é insuficiente” “formação de aperfeiçoamento” “A IC tem dado formação para investigação deste tipo de crime, no entanto, insuficiente, atendendo a constante mutação e exigências processuais e tecnológicas para a sua investigação.”</p> <p>“A nível material, verifica-se claramente a falta de viaturas descaracterizadas, e as existentes, na sua maioria, estão bastante degradadas em termos de idade e conservação. Também se nota a falta de investimento de material técnico necessário e essencial à IC”</p>
E5	<p>“Falta de recursos humanos, necessidade de renovação do efetivo, aquisição de novos meios de vigilância e novas viaturas descaracterizadas, aquisição e legalização de localizadores gps.”</p>
E6	<p>“proximidade” “toda a gente conhece as viaturas” “enquanto que no crime de património ajuda” “no tráfico, o distanciamento era mais um ponto a favor do NICD” “havia mais resguardo do pessoal” “falta de recursos humanos” “dificuldade em alimentares a estrutura” “não tem havido de cursos” “e depois sem o curso não podem vir para a estrutura” “mas não há curso para formar gente para vir para a estrutura” “não há uma renovação de recursos humanos por falta de dinâmica de cursos”</p> <p>“o resto vai havendo” “é uma dinâmica de comandos” “um comando não pode comprar uma viatura mas pode comprar uma máquina fotográfica” “é mais fácil de adquirirem material”</p>
E7	<p>“O Núcleos de Prova Digital são hoje essenciais à recolha de prova. Cada vez mais o ambiente digital está presente nas nossas investigações.”</p> <p>“Os Núcleos de Apoio Operativo são imprescindíveis numa investigação criminal moderna. Pretende-se hoje acompanhar os fenómenos e os grupos em tempo real, com seguimentos e vigilâncias, com interceções telefónicas, com meios de vigilância à distancias, etc . Tudo isto deve ser realizado e operado por militares especializados dos NAO. Um Comando sem NAO, ou melhor, uma investigação sem NAO é uma investigação que não explorou minimamente todo o potencial e as possibilidades de recolha de prova existentes.”</p>
E8	<p>“Se o nosso <i>core business</i> fosse exclusivamente o trafico de droga, para melhorar a nossa capacidade, os NIC teriam de ser reforçados com muitos mais elementos. Por exemplo, os QOR definidos para NIC do Tipo I, é de 14 militares, 10 e 8, consoante o rácio de crimes dos Destacamentos onde estão sedeados. No caso do Algarve, apenas 2 Núcleos, Loulé e Albufeira, são elegíveis para um QOR de 14 e destes, e mesmo nestes, a média de militares é 10” “estão deficitários” “o mesmo se passa com os restantes (Portimão -2, Silves -2, Faro -1, Tavira -2)”</p> <p>“As investigações por trafico de droga tem na maioria dos casos diversos alvos sujeitos a interceções telefónicas. E se este é um meio de recolha de prova por um lado muito valioso por outro é muito burocrático. Então, basta haver um processo em curso com 10/12 alvos intersetados, para que, um NIC</p>

A Investigação do Crime de Tráfico de Estupefacientes pela GNR

	com 10 elementos tenha de afetar metade da equipa a este processo. Como tal se houver 2 inquérito deste tipo está esgotada a capacidade, e temos NIC's no Algarve com mais de 100 inquéritos em investigação.”
E9	<p>“Uma das grandes limitações prende-se com a gestão de pessoal, por um lado a realização de poucos cursos de IC não permite renovar com frequência o efetivo da estrutura e se por um lado temos militares na estrutura há muitos anos e que pretendem sair da especialidade, não existe efetivo novo para os substituir, assim como não existe efetivo suficiente para completar as faltas da estrutura provocando um défice muito acentuado, principalmente em alguns Comandos do Interior. Também, quando das transferências os militares são retirados e não são repostos. Atualmente devido à impossibilidade de colocar militares a exercer funções na estrutura sem curso adequado cria ainda mais dificuldades a um funcionamento adequado de estrutura.”</p> <p>“Outra limitação prende-se com o preconceito ainda existente da não partilha/divulgação da informação, por vezes mesmo dentro da estrutura da IC das Unidades, o que dificulta o acesso à informação”</p> <p>“Também a falta de recursos materiais, por exemplo o parque automóvel, que se tem degradado não existindo uma renovação periódica, tem consequências diretas nas investigações, quer porque os carros já são conhecidos por toda a gente e não permitem ações de vigilância discreta ou seguimentos, quer porque existe uma percentagem significativa constantemente inoperacional. Outro exemplo é a falta de cartões SIM de várias operadoras para efeitos de varrimentos de cobertura celular, os quais para serem efetuados, tem de se recorrer a SIM's adquiridos por militares.”</p>
E10	“Dificuldade de recrutamento de militares para a estrutura IC, por falta de formação inicial e específica, e falta de equipamento de vigilância e tecnológico de apoio”
E11	<p>“As principais limitações que devem ser ultrapassadas prendem-se com a resolução de conflitos internos”</p> <p>“é necessário sedimentar uma forma de controlo dos processos de forma a identificar e dirimir conflitos positivos de investigação (estas situações ocorrem quando existem duas equipas a investigar o mesmo alvo), mas é também necessário mudar algumas mentalidades, uma vez que a IC não tem fronteiras, pelo que os nossos militares, de todas as categorias profissionais, não se devem sentir melindrados por militares de outras Unidades levarem a cabo ações relacionadas com os processos nas suas áreas territoriais”</p> <p>“Uma grande limitação também sentida nos últimos anos é a não realização do Curso de Investigação de Crimes de Droga há vários anos, isto reduz as ferramentas que a GNR pode disponibilizar aos seus militares”</p>
E12	<p>“Contudo considero ser necessário adequar à realidade e às necessidades atuais os normativos internos da IC, como NEP's mas sobretudo o despacho 18/2014 de 11 de março” “nenhuma estrutura funciona com instabilidade e nesse sentido é fundamental que os normativos legais internos permitam e/ou imponham a obrigatoriedade da inamovibilidade dos militares que ingressam na estrutura IC conforme já se verificou, pois neste momento, a Guarda gasta recursos na formação de militares aquando do ingresso ou mesmo para os aperfeiçoar/especializar no âmbito da IC e depois, por ocasião de promoções ou transferências, recursos humanos extremamente qualificados saem, ou são mesmo obrigados a sair da estrutura de IC”</p> <p>“Outra limitação é a falta de recursos humanos na estrutura IC para as reais necessidades, como se sabe os meios são sempre “escassos”, no entanto, com a entrada em vigor do despacho 18/2014, processos que poderiam ser investigados pelas antigas Equipas de Investigação e Inquérito (EII) atualmente denominadas por Seções de Inquéritos (SI), passaram a ser investigados pelos Núcleos de Investigação Criminal, ficando estes sobrecarregados e desencorajados a desencadear por iniciativa própria, outras investigações, neste caso de tráfico de estupefacientes” “A coordenação de IC ao Nível da DIC é outro aspeto que, em prol da Guarda, da credibilidade da IC e principalmente da aplicação célere e correta da justiça, se exige que funcione por forma a evidenciar e dirimir conflitos positivos dentro da estrutura IC. As carências de equipamentos e de meios (viaturas, equipamentos para recolha de imagem e de som, para seguimento e vigilância, equipamentos informáticos etc...) para o cumprimento das diligências de investigação e recolha de prova são outro problema que limita e impede a investigação deste tipo de crime”</p>

E13	<p>“Centralização e partilha de informação: por um lado, a GNR deverá criar um sistema interno que possibilite a todo o tempo saber quem investiga o quê e que sobreposições nas investigações se estão a verificar, e por outro, a informação que os investigadores e o dispositivo possuiu sejam depositadas e partilhadas entre todos”</p> <p>“Recursos materiais e tecnológicos: cada órgão deveria estar dotado de um conjunto de equipamentos mínimos que lhe permitisse a todo o tempo fazer face às suas necessidades (ex: viaturas, carrinhas de vigilância, geolocalizadores, etc) e de outros meios e conhecimentos que lhes permitisse recolher a prova de forma mais rápida (ex: aceder a plataformas como <i>Whatsapp</i>, <i>Telegram</i>, <i>Facebook</i>, etc)”</p>
E14	<p>“a falta de recursos humanos aliada à formação” “mais formação mais recursos humanos” “especialistas nesta área” “têm que ter experiência de largos anos a trabalhar nesta área”</p>
E15	<p>“Dispersão territorial, devendo ser centralizados os meios de investigação criminal num local só aumentando assim a autonomia, centralização de informação, especialização e eficácia de meios”</p> <p>“Outro fator que limita as investigações são os meios humanos, onde a limitação de efetivo nos 14 militares é manifestamente insuficiente para realidades como algumas que temos no CTer Setúbal”</p> <p>“Falta de meios operacionais, como viaturas e meios digitais.”</p> <p>“Utilização da valência NAO em que esta estrutura muitas vezes é desviada para missões que nada tem a ver com a sua real criação. “</p> <p>“a utilização de meios da GNR caracterizados para abordagens ou apreensões, que sejam iminentes e urgentes, muitas vezes está limitada”</p>
E16	<p>“As principais limitações a ser dirimidas são a gestão de recursos humanos, que é necessário ser mais flexível e a gestão de recursos materiais viaturas por exemplo. Em termos de recursos humanos o orgânico do NIC para o dia a dia e para o início de um processo é o suficiente, mas depois com o decorrer da investigação vêm a ser necessários mais recursos humanos e isso é uma gestão complexa de ser efetuada. Aí há necessidade de teres o apoio de mais militares” “para transcrição de escutas, vigilâncias no terreno, abordagens” “isto acaba por ser feito também às custas do tempo disponível dos militares” “quem se mete num processo destes já sabe que durante dois ou três meses vive para aquilo” “flexibilização na gestão de recurso humanos”</p> <p>“ a mesma coisa na gestão de meios materiais” “em termos de viaturas deveria existir a capacidade de seres reforçado pontualmente com mais viaturas, trocar viaturas deveria existir um pool de viaturas tipo norte, centro e sul em que mediante as necessidades requisitavas viaturas para uma semana ou duas, andar 5 anos com viaturas semelhantes na área de um comando, por muito cuidado que exista, acabam por ser conhecidas o que dificulta a investigação. Os equipamentos de seguimento e vigilância são outro problema, hoje em dia é necessário um maior número de cartões de tlm com acesso à internet (dados móveis). “A informação hoje circula muito depressa através das redes sociais como o <i>Whatsapp</i>” “para a partilha e pesquisa de informação em tempo real”</p>
E17	<p>“vai havendo falta de militares na estrutura, para além disso deveria haver uma aposta no reforço de materiais na parte digital forense e aquisição de equipamento de ponta para que possamos trabalhar e dar uma resposta eficaz e em tempo oportuno”</p> <p>“muitas vezes os equipamento são lentos, o tipo de equipamento e programas muitas vezes na parte da extração não são compatíveis, não aguentam, demoram imenso tempo” “tecnologia de ponta e avançada para que esses elementos possam chegar aos inquéritos em curso em tempo oportuno, porque senão perde-se a oportunidade disso”</p> <p>“mesmo a extração de fotografias, para que depois futuramente as defesas não ponham em causa que foi adulterado” “obviamente que isto obedece a determinados programas, quesitos e protocolos” “por isso é que se criou o Núcleo Digital Forense em que o militar tem uma formação específica nesta área.”</p>
E18	<p>“As limitações cingem-se principalmente à falta de recursos humanos e materiais (viaturas de vigilância, meios eletrónicos e tecnológicos)</p> <p>Existência de equipas especializadas e multidisciplinares de forma a valorizar as três vertentes da investigação”</p>

Quadro n.º 18 – Análise das respostas à questão n.º4

<p>Questão 4: “Quais são as principais oportunidades que podem ser aproveitadas pela GNR para melhorar a intervenção na investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos? “</p>
<p>Argumentação</p>

E1	“Revogar protocolo UCIC, nada obriga a GNR a facultar informações ou a condicionar investigações em curso à avaliação de uma estrutura externa, muitas vezes à revelia do Magistrado Titular do Processo. Situação diferente, são as obrigações perante a UNCTE, que deve ser recíproca”
E2	“tendo em conta a vasta área de atuação da GNR a nível nacional, passa por uma recolha de informação, junto da população, a qual pode ser feita pelos tais, 1 ou 2 elementos do NIC com curso de Droga nas respetivas áreas, sendo depois esta centralizada na tal equipa do CTer” “Uma melhor resposta em termos operacionais, seria a aquisição/modernização de equipamentos tecnológicos, pois, cada vez mais as novas tecnologias estão a avançar no mundo e a modernização da GNR relativamente a alguns equipamentos devia acompanhar essa evolução.”
E3	“Investimento em novas tecnologias, melhoria das relações institucionais com outras entidades, partilha de informações.”
E4	“Diria que a grande malha de quadrícula à sua responsabilidade, área de atuação, assim como uma melhor interação e gestão de parcerias externas com o ensino superior para efeitos de formação”
E5	“Melhor aproveitamento das fontes de informação locais e internas, nomeadamente ao nível da troca de informação com os PTer”
E6	“a proximidade com o MP”
E7	“A Troca de informação entre Comando e com a PSP e PJ.” “As sinergias que podem ser criadas com as Universidades locais de forma a dar formação específica aos nossos militares. São exemplos disso as formações em Prova Digital, em Fotografia e Vídeo, em Teatro, em Inglês em softwares específicos, etc.”
E8	“Penso ter respondido a esta questão na resposta dada às questões, 2 e 3.” “Em resumo não penso que a GNR tenha de melhorar a sua intervenção na investigação do crime de tráfico de estupefacientes. Os nossos militares são muito bons técnico profissionalmente, assim tenham meios humanos e materiais para trabalhar. Também não passa por uma questão de oportunidade e sim de competência legal. De todo modo, mesmo neste aspeto (legal) aquilo a que se assiste hoje em dia, é que, muitas investigações, que até nem se enquadram em crime de tráfico de menor gravidade ou venda direta ao consumidor, nos estão (a nos GNR e PSP) a ser atribuídas. Das duas uma, ou, as duas: por falta de capacidade da PJ para cobrir todos os casos, ou pela competência demonstrada pelos OPC de competência genérica. “
E9	“O desenvolvimento de um relacionamento mais eficaz, rotineiro e fluído com as outras forças policiais envolvidas no combate ao tráfico de droga, visando uma troca de informação bem mais proactiva, sendo necessário neste aspeto a criação de uma confiança interinstitucional que vá para além dos documentos legais de cooperação, pois por mais documentos que existam sobre cooperação, existe muita desconfiança entre instituições e até alguma rivalidade.” “Colocar em uso e a nosso favor outras plataformas digitais e a tecnologia disponível para uma troca rápida e efetiva de toda a informação possível na área de ação.” “apoio mais interventivo de militares tecnicamente qualificados, ou seja uma aproximação entre a estrutura da IC e militares com determinadas competências técnicas, algumas adquiridas fora da Instituição”
E10	“Frequência de ações de formação em entidades externas, protocolos de colaboração com entidades para cedência de meios auto e tecnológicos, descentralização das interceções telefónicas e partilha de informação com outras entidades locais”
E11	“Neste aspeto deverá ser aproveitada a grande qualidade dos inquéritos elaborados pelos nossos militares, qualidade essa reconhecida várias vezes pelo MP. O empenho, dedicação e qualidade do serviço dos militares especializados em investigação de crimes de tráfico de estupefacientes tem levado a que estas equipas sejam muito bem vistas junto do MP, além dos resultados operacionais que têm conseguido ao longo dos anos” “o investimento em diversos dispositivos eletrónicos e informáticos será também uma boa potencialidade a ser aproveitada”

E12	<p>“Pese embora os constrangimentos julgo que a Guarda tem conseguido construir uma imagem de competência e principalmente de credibilidade junto das Autoridades Judiciais, bem como do poder político e da população em geral conseguindo assim granjear boas relações institucionais” “a Guarda tem nesta área a oportunidade de beneficiar daquele reconhecimento e da valorização bastando para isso recorrer a estas entidades, de forma ponderada, para desenvolver parcerias, protocolos ou obter patrocínios que visem munir a IC quer de conhecimentos/formação, quer de meios ou mesmo para conseguir acesso direto ou facilitado a determinadas plataformas de bases de dados, tais como registo civil, registo predial, finanças entre outras, onde se podem obter informações cruciais para as investigações de tráfico de estupefacientes” “Por outro lado, como se sabe hoje em dia existem inúmeros fundos para financiar projetos, fundos este aos quais a Guarda pode recorrer para obter meios e conhecimento, e nesse sentido é uma oportunidade que a Guarda deve cada vez mais aproveitar” “A imagem de credibilidade que a Guarda tem conseguido junto de outras forças de segurança e principalmente das congéneres” “manter boas relações institucionais que abrem portas para a partilha de informações, de “Know How”, realização de formações/cursos e até mesmo desenvolver investigações conjuntas”</p>
E13	<p>“A Lei da droga tem mais de 20 anos. Esta lei carece de uma revisão e nesse âmbito a GNR deveria debater-se para que a lei, em conjugação com a LOIC, posiciona-se todos os OPC no mesmo patamar. Quem autua é quem investiga.”</p> <p>“O manancial de informação que a GNR consegue e pode obter pode ser uma mais valia, caso fosse devidamente centralizada e analisada, podendo em muito melhorar as investigações;”</p> <p>“A GNR ter o sistema ou no mínimo terminais para efeitos de interceções telefónicas (sistema Paragon);”</p> <p>“A disponibilidade de ferramentas e conhecimentos tecnológicos que possibilitam o acesso a redes tidas como invioláveis (<i>whatsapp, telegram, facebook, etc</i>)”</p>
E14	<p>“Melhorar tanto a formação como a troca de informação com a <i>Guardia Civil</i>” “melhorar a posição da GNR na Europol”</p> <p>“boa relação com a PJ e com a PSP” “rentabilização de meios”</p>
E15	<p>“Os magistrados têm delegado inquéritos na investigação criminal da GNR, cada vez mais complexos, e em crimes que anteriormente eram investigados por outros OPC, nomeadamente no caso de tráfico de estupefacientes, com abrangência internacional, e em crimes de falsificação” “o Ministério Público tem demonstrado agrado com os inquéritos produzidos pela GNR, bem como, nas condenações que têm sido muito sólidas” “existem até inquéritos que são delegados na GNR, em que as respostas dos magistrados referem expressamente que aquele inquérito esteve com o OPC – X e por falta de produção das diligências delego na GNR (NIC)” “este grau de confiança por parte dos magistrados é revelador da potencialidade que esta estrutura poderá apresentar num futuro próximo e que se encontra em real crescimento”</p>
E16	<p>“Neste momento GNR está preparada para ter mais competências na investigação do crime de tráfico de estupefacientes” “a GNR nos grupos de trabalho em que participa devia mostrar-se disponível para isso” “libertar a PJ para outros tipos de tráfico” “o tráfico de venda direta nos já o fazemos, mas há tráfico de venda ao consumidor não direto mas que acaba por ir parar ao consumidor” “muitas vezes nós somos travados pelo protocolo” “é algo de rua, de bairro”</p> <p>“reforçar a nossa posição junto do ministério público através de reuniões de coordenação” “influência a nossa intervenção neste âmbito” “se houver confiança” “é importante a nossa posição, a confiança a qualidade do trabalho que desenvolvemos em proximidade, junto dos magistrados do Ministério Público” “o ministério público tem muita confiança no trabalho que a instituição desenvolve, mas pode ser sempre mais trabalhado e melhorado” “a confiança conquista-se” “nos comandos onde eu já estive há sempre o apreço do Ministério Público pelo trabalho da GNR”</p>
E17	<p>“Se as polícias cumprirem o que está determinado isto é simples. “Obviamente que é sempre passível de melhorar este intercâmbio, a passagem de informações” “nós temos o SIIOP, a polícia tem o SEI, a PJ tem outro sistema, e depois criou-se a PIIC” “se calhar, se fizéssemos uma plataforma para todas as FSS, obviamente assente no princípio da necessidade de conhecer” “todos ganhávamos com isto” “agora conforme isto está desenhado e havendo aqui no fundo algum sectorismo, por parte de das FSS” “e este intercâmbio vai-se fazendo por outro tipo de plataformas” “só têm informação na medida em que cada um de nós a partilha” “obedecendo ao princípio da necessidade do saber faria sentido haver uma plataforma que fosse comum a todas as polícias” “tudo ficava nesse repositório” “cada um teria acesso a essa informação de acordo com a necessidade do serviço”</p> <p>“aproveitar a disposição territorial” “incutir nos militares o sentido da recolha de notícias por forma a melhorar a recolha de notícias facilitando desta forma a parte do processamento” “isto sim é uma polícia à frente” “qualquer operação, se tu tiveres boas informações provavelmente tu terás um bom planeamento e possivelmente obterás bom resultados, se não tiveres informações, isto é um polícia cega” “há recurso a outro tipo de plataformas digitais e obviamente que as polícias terão de evoluir no sentido</p>

	de também conseguirem dominar e especializarem-se nesta área no sentido de conseguirem obter aqui um meio de prova essencial que é determinante na fase do inquérito”
E18	“Reorganizar os militares nessas equipas multidisciplinares de forma a terem uma abrangência em toda a ZA bem como “proximidade” (referir que desta proximidade advém o conhecimento) com o cidadão”

Quadro n.º 19 – Análise das respostas à questão n.º5

Questão 5: “Quais são os principais constrangimentos ou desafios à intervenção da GNR na investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?”	
Argumentação	
E1	“protocolo UCIC, nada obriga a GNR a facultar informações ou a condicionar investigações em curso à avaliação de uma estrutura externa, muitas vezes à revelia do Magistrado Titular do Processo. Situação diferente, são as obrigações perante a UNCTE, que deve ser recíproca”
E2	“os suspeitos do referido crime, tem uma maior mobilidade, bem como os meios de comunicação serem muito vastos”
E3	“em face da maioria das investigações de tráfico de estupefacientes terem como um dos recursos” “as interceções telefónicas” “deviam ser realizadas em articulação com a Polícia Judiciária a nível dos CTer, pois desta forma, obtinha-se a informação resultante daquelas num curto espaço de tempo e os custos que daí advém, eram muito menores para os respetivos CTer”
E4	“Sem dúvida que a gestão das escutas telefónicas estar sob a alçada da PJ, PARAGON deveria estar sob gerência de uma entidade central e não clonada numa FSS como a PJ, visto que, grande parte das investigações do tráfico de estupefacientes requerem escutas telefónicas” “muitas das Unidades não têm o sistema disponível como necessitam” “porque o sistema que lhes é proporcionado por vezes está ocupado por outra unidade” “temos quase que fazer marcação” “enormes distâncias” “para terem acesso a este meio” “isto é uma dificuldade extrema, muito grande” “se tivéssemos disponível este sistema” “mesmo ao nível da Guarda” “ a RNSI poderia comportar esse sistema” “seria um fator decisivo para melhorar e facilitar a nossa investigação” “tanto a nível de recursos materiais como humanos” “constante mutação e exigências processuais e tecnológicas para a sua investigação”
E5	“Possibilidade das Escutas diretas que são feitas na PJ em Lisboa passarem a ser descentralizadas a nível distrital, havendo atualmente no caso do CTer C Branco a possibilidade de serem feitas na PJ da Guarda, não havendo, no entanto, disponibilidade por parte da PJ para disponibilizar o acesso ao Paragon.”
E6	“a dinâmica cada vez maior do crime” “num processo de droga acabas sempre por trabalhar com escutas” “aqui em Coimbra temos de ir ao Porto” “as condições lá são poucas” “os terminais são poucos” “para além de que tens de te deslocar 100km para cada lado” “esse é garantidamente o maior handicap” “e que hoje me dia com as tecnologias não se percebe”
E7	“Neste momento penso o relacionamento com o MP surge como um constrangimento.”
E8	“Falta de recursos humanos em número suficiente, tendo em conta, a burocracia gerada por estas investigações e obstáculos legais que nos vedam a possibilidade de investigar o tráfico de droga previsto no art.º 21 do DL 15/93.”

E9	<p>“A existência de conflitos de competências que muitas vezes se verificam entre Polícias (e até no seio da própria Instituição).”</p> <p>“Agilizar junto da Polícia Judiciária um recurso facilitador no que diz respeito aos meios de escutas telefónicas, permitindo que estas sejam efetuadas nas diversas diretorias da PJ, poupando recursos à GNR e até permitindo atuar de forma mais dinâmica.”</p> <p>“As dificuldades de gestão dos recursos humanos, conforme já referido, que flagelam os Comandos do interior com forte repercussão nas estruturas de investigação criminal. A falta de recursos humanos está diretamente ligada à forma como se realiza a investigação criminal relacionada com o tráfico de droga. A falta de meios humanos para os seguimentos e vigilâncias resultam num recurso cada vez maior às tecnologias em detrimento da ação humana.”</p> <p>“Resulta desse desinvestimento no recurso humano (entre outros fatores) uma necessidade mais alargada no recurso a meios tecnológicos que, como é sabido, geram junto das entidades judiciais sensibilidades, muitas vezes, divergentes do Órgão de Polícia Criminal, nomeadamente, no que diz respeito à necessidade de realizar escutas telefónicas. “</p> <p>“A escassez de meios, como viaturas, conforme referido que impossibilitam muitas vezes um adequado e eficiente empenhamento dos meios humanos.”</p> <p>“Uma falta de uniformidade nos critérios estabelecidos para a investigação desta tipologia de crimes por parte das Autoridades Judiciárias agravada pelo fenómeno da “interioridade” em que os magistrados de algumas Comarcas são colocados por pouco tempo.”</p> <p>“A constante evolução dos produtos alucinogénios é cada vez mais diversificada não existindo um acompanhamento atualizado das entidades com competência na matéria replicando o conhecimento científico nesta Guarda.”</p>
E10	<p>“Centralização das interceções telefónicas na PJ”</p>
E11	<p>“Neste ponto será de realçar os conflitos com outras forças, nomeadamente a PSP, uma vez que muitos destes crimes acabam também por ser investigados por essa força, além de que também se tem verificado que cada vez mais alvos da GNR fazem a sua residência em áreas de responsabilidade da PSP”</p>
E12	<p>“Como sabemos a investigação deste tipo de crime desenvolve-se paralelamente ao crime, ou seja, enquanto que num crime de furto a investigação se faz de forma retrospectiva, a investigação do crime de tráfico de droga faz-se ao mesmo tempo em que o crime se vai consumando” “Uma das ferramentas, ou meios essenciais para a obtenção de prova são as interceções telefónicas, e por isso, uma vez que é a Policia Judiciária que detém as instalações e equipamentos necessários à sua realização” “Nesse sentido considero que as instalações que a PJ, nomeadamente de Lisboa-Gomes Freire, não possuem as necessárias condições para que os outros OPC e neste caso os investigadores da Guarda realizem as interceções telefónicas” “Por outro lado, não tenho dúvidas de que a reorganização com vista à descentralização no que diz respeito às instalações para as interceções telefónicas irá poupar recursos e verbas” “Outro constrangimento é a instabilidade que se tem verificado no Ministério Público, pois tem-se verificado constantemente a rotação dos magistrados do MP, no caso em concreto na Comarca de Portalegre que ultimamente cerca de 90% dos magistrados são transferidos anualmente. Esta situação é extremamente prejudicial não só para os processos de tráfico de estupefacientes como para todos os outros processos”</p>
E13	<p>“Acesso ao sistema Paragon: o sistema é centralizado e controlado pela PJ. É incompreensível como um investigador do CTer Bragança, tem de se deslocar à PJ Porto para fazer o levantamento dos CD’s com as gravações das interceções telefónicas. O número de lugares disponibilizados pela PJ às outras FSS no âmbito do sistema Paragon: quando se estão a fazer escutas em tempo real nem sempre existem terminais disponíveis, etc;” “recolher a prova de forma mais rápida (ex: aceder a plataformas como <i>Whatsapp</i>, <i>Telegram</i>, <i>Facebook</i>, etc)</p> <p>“Centralização da informação (sistema SIIC): a PJ centraliza toda a informação referente ao tráfico de droga sendo que o sistema é alimentado maioritariamente pelos outros OPC (GNR, PSP, SEF e AT, maioritariamente). Contudo, essa informação é controlada e apenas de acesso à PJ, ou seja, sempre que precisamos de alguma informação, ficamos reféns daquilo que a PJ nos quer dar”</p> <p>“Lei da Droga e protocolo UCIC: estamos a falar de uma legislação que tem cerca de 20 anos ou mais. Ora, ao longo dos anos a sociedade e as FSS foram evoluindo e o que há altura era atual, hoje tem alguns aspetos que já não faz qualquer sentido. Por exemplo: a GNR está a investigar um consumidor traficante, entretanto, este começa a ir-se “abastecer” a Espanha. Perante este cenário estamos perante tráfico internacional ou continua a tratar-se de um consumidor traficante. Nesses termos, segundo a LOIC o tráfico internacional é da competência da PJ. Em que termos fica esse processo?”</p>

	<p>“Ou faz uma viagem a Amsterdão e adquire “pastilhas” para venda/tráfico em Portugal. Quem investiga. O processo deve mudar de mãos?”</p>
E14	<p>“as condições das escutas telefónicas na PJ” “podemos usufruir mais da partilha de informação externa” “há diversas interpretações por parte do MP onde temos de nos ajustar para ter alguma eficácia”</p>
E15	<p>“o que os investigadores se debatem é que no PARAGON/PJ, são colocados terminais com computadores obsoletos, em locais com poucas condições de trabalho, e em locais muitas vezes monopolizados por outras forças como no caso da PSP na sede da PJ de Lisboa. Se cada Comando Territorial tivesse um terminal PARAGON, com meios próprios e atribuídos pela GNR, tornava-se muito mais eficaz na gravação e audição em tempo real das escutas telefónicas, com mais eficácia e economia de tempo e meios humanos, tornando-se mais produtivo e muito menos dispendioso.”</p>
E16	<p>“outra coisa que temos que melhorar é o acesso às escutas telefónicas” “nós devíamos ter acesso às escutas no nosso local de trabalho” “através da RNSI, é uma rede segura” “isso é um fator externo muito importante” “iria melhorar a nossa investigação deste tipo de crime”</p>
E17	<p>“tem de haver uma excelente articulação entre as forças de segurança e a autoridade judiciária” “e com as próprias forças no terreno” “a nível de equipamento tem de haver investimento por parte da tutela” “hoje em dia há programas” “não pode haver aqui grandes limitações” “se não tivemos acesso aos meios” “estamos a falar de um negócio altamente rentável e esta gente anda sempre um passo à frente” “as escutas telefónicas estão centralizadas na polícia judiaria” “os militares de Vila Real e Bragança, se tiver um ou dois processos de em curso” “com recurso ao meio de obtenção de prova de interseção telefónica em tempo real em que haja a necessidade de alguém estar lá” “tem que diariamente deslocar-se daqui para o Porto e do Porto para aqui” “não faz sentido nenhum, isto é uma grande limitação, isso é uma grande limitação, sendo isto um meio de obtenção de prova, fosse ou não na dependência da PJ, “ “não faz sentido nenhum este tipo de centralização em 3 ou 4 pontos do país que leva a gastos supérfluos e atenta, a meu ver, contra a boa condução e celeridade processual” “O que até aqui do crime de tráfico de estupefacientes se resolvia por via as escutas telefónicas” “hoje em dia há recurso a outro tipo de plataformas digitais”</p>
E18	<p>“organização da legislação” “Outro constrangimento relevante é a “disponibilidade/vontade” de alguns magistrados em dar continuidade a inquéritos mais complexos”</p>

Quadro n.º 20 – Análise das respostas à questão n.º6

<p>Questão 6: “Na sua opinião, que medidas podem ser adotadas para diminuir os efeitos dos aspetos negativos, e potenciar os aspetos positivos relativos à investigação do crime de tráfico de estupefacientes e outros conexos?”</p>	
<p>Argumentação</p>	
E1	<p>“Para uma melhoria de qualidade na intervenção, defendo a frequência de curso de investigação de crimes de droga a todos os militares que já possuam o curso de IC.” “Criação de núcleos especializados que se dediquem em exclusivo à normalização de procedimentos e controlo deste tipo de investigações. Por exemplo, 2 a nível nacional (um a norte outro a sul) supervisionados por um 3 sediado na DIC.” “Revogação do protocolo UCIC” “nada obriga a GNR a facultar informações ou a condicionar investigações em curso à avaliação de uma estrutura externa” “Criação de um protocolo interno (GNR) que evite, por exemplo, que se investigue o mesmo indivíduo por mais que um OPC, quando não é viável.”</p>

A Investigação do Crime de Tráfico de Estupefacientes pela GNR

	“Criação de postos para interceções telefónicas (paragon) nas Un da GNR (com critérios a definir quer territoriais quer funcionais).”
E2	“Na minha opinião, tal como se referiu no início do presente questionário, a investigação do crime de tráfico de estupefacientes, devia estar centralizada a nível dos CTer, através de uma equipa (considerável, face à área de cada Comando) com os meios necessários ao bom funcionamento das investigações, a qual seria coadjuvada por 1 ou 2 elementos em cada NIC com curso de Droga, os quais realizariam diligências para a referida equipa, bem como recolhiam a informação sobre o fenómeno nas respetivas áreas, sendo depois esta centralizada no respetivos CTer.”
E3	“centralização do conhecimento das investigações em curso a nível nacional, implementação de uma plataforma interna de partilha de informação” “as interceções telefónicas” “deviam ser realizadas em articulação com a PJ a nível dos CTer”
E4	“ a RNSI poderia comportar esse sistema” “seria um fator decisivo para melhorar e facilitar a nossa investigação” “tanto a nível de recursos materiais como humanos” “já não diria ao nível de destacamento, ao nível de unidade haver a possibilidade de haver um equipamento de fornecer este programa (paragon)” “para terem acesso às escutas telefónicas numa unidade da guarda” “que não fosse só a PJ a gerir este sistema mas sim um organismo externo” “por forma” “a que tanto a PSP como a GNR pudesse ter acesso” “claro que numa lógica bem definida” “Tornar mais simplificado e imediato o processo de afetação/colocação de militares na IC de forma a garantir a possibilidade de colocação de mais militares na estrutura” “aumentar a formação dos elementos da IC, tanto a nível de formação geral/inicial como específica/técnica” “dotar a IC com mais e melhores meios materiais”
E5	“Reativação dos NIC Droga ou NIC específicos para esta temática” “Escutas diretas que são feitas na PJ em Lisboa passarem a ser descentralizadas a nível distrital”
E6	“o ideal era termos terminais nossos” “não tendo o ideal era que pudéssemos ter em todos os distritos pelo menos um terminal” “Formação e recursos” “Aumento da formação”
E7	“Dotar a Investigação Criminal de uma DIC forte e com capacidade de decisão. Reformular o chamado despacho 18 e reorganizar a IC. Para tal deve ser criado um Grupo de Trabalho constituído por uma grande parte dos Chefes de SIIC do País.” “E por fim através da formação. Formação de Atualização e formação de ingresso na estrutura.”
E8	“Como principais fatores internos para melhorar as nossas investigações elejo, melhorar a estrutura de Prova Digital e a criação e/ou reforço dos Núcleos de Apoio Operativo, estabelecendo-os em todos os Comandos.” “Para diminuir dificuldades, ou seja, os aspetos negativos, seria importante uma revitalização da estrutura IC do dispositivo Territorial, tanto em numero de efetivos para no mínimo, serem preenchidos os QOR definidos como a própria renovação de alguns dos elementos que cá estão, e que, ao longo dos anos, perderam a motivação e o perfil para o exercício de funções na estrutura IC, mas que, não se consegue hoje em dia com o modelo de gestão de recursos humanos existente na guarda proceder à sua substituição.” “Com a questão que acima elenquei ultrapassada (mais recursos e gente motivada) qualidade a GNR tem, os resultados seriam automaticamente potenciados.”
E9	“Adaptação da estrutura da IC para este fim” “um maior investimento na Investigação criminal quer a nível de meios humanos, quer a nível de meios materiais “ “Uma aposta concreta na Análise para dirimir toda a problemática da partilha de informação e a disposição da mesma a quem tem efetivamente necessidade desta” “Uma maior e mais rotineira articulação entre todas as entidades com responsabilidades nesta temática” “A criação um Gabinete/laboratório de Estudos no seio da GNR/DIC diretamente ligado e orientado ao fenómeno da droga com a responsabilidade de orientar e difundir toda a informação relativamente à temática” “Implementar formações regulares no seio da Investigação Criminal relacionadas com a droga no propósito de uma constante atualização da componente humana (solicitando-se até o contributo de organismos externos)” “Privilegiar o carácter técnico da Investigação Criminal com o recurso a angariação de meios humanos existentes na Guarda que possuam as necessárias qualificações (formação em engenharia das telecomunicações, informáticas, agrícolas, etc..).”
E10	“Possibilitar o ingresso de militares na estrutura por escolha, ao invés da aceitação de convite; possibilidade de realizar interceções telefónicas de forma descentralizada e realização de formação específica com maior periodicidade para permitir renovar o efetivo”
E11	“Na minha opinião poderia ser ponderada a reativação dos NICD, que possibilitava ter militares da IC, com curso de subespecialização, em exclusividade a investigar este tipo de crimes” “Além disto deveremos primar pela sensibilização de todos os militares, e com especial atenção para as estruturas de Comando e Chefia, para a abolição de fronteiras na IC”

A Investigação do Crime de Tráfico de Estupefacientes pela GNR

E12	<p>“A IC necessita e merece ser devidamente valorizada, pois só assim se lhe pode exigir” “a grande maioria dos processos investigados na Guarda, é a estrutura IC que os investiga com tudo o que implica ou envolve uma investigação, começando desde logo pelo cumprimento rigoroso dos prazos processuais, contribuindo decisivamente para a imagem da Guarda junto das Autoridades Judiciárias e da população” “Porém, julgo que o incremento na formação, de afetação de recursos humanos à estrutura IC e estipulação de normas para a sua inamovibilidade ou permanência por um período mínimo que permita estabilidade a toda a estrutura IC será um contributo que irá diminuir os aspetos negativos e potenciar os positivos, pois as investigações são feitas por “homens” e “sem recursos humanos não se conseguem fazer investigações” “uma das medidas poderia eventualmente passa pela reorganização do dispositivo da estrutura IC da Guarda que permita fazer face às atuais exigências e no caso em apreço pela criação de Equipas/Núcleos/Grupos com a missão e competência para a investigação de crimes de tráfico de estupefacientes, como era o caso dos extintos Grupos Especiais de Ação e Pesquisa GEAP, e libertar os NIC para a investigação de outros crimes”</p>
E13	<p>“Revisão da lei da droga e do protocolo UCIC, pelos motivos supra referidos” “Criação de um protocolo/centralização de informação que possibilite aferir dentro da GNR quem está a investigar quem e o quê” “Repositório/centralização de informação relativa à droga, para acesso e consulta por parte dos investigadores” “Forçar o acesso ao sistema Paragon numa igualdade à PJ” “Forçar o acesso ao sistema SIIC (repositório da informação da PJ) no que reporta à droga.”</p>
E14	<p>“alteração do despacho 18/14” “já à algum tempo que era para ser revisto” “a própria estabilização desta parte que tem a ver com termos políticos também é importante” “há alguns núcleos que desapareceram que fazem alguma falta” “há uns constrangimentos ou outros” “que em termos de investigação criminal nada ajudam que as pessoas que se focalizam só neste tipo de trabalho” “podia ser aumentada a dispersão das escutas telefónicas mantendo sempre o controlo por parte da PJ” “podendo ser como o AFIS” “eventualmente a implementação a nível distrital”</p>
E15	<p>“Dispersão territorial, devendo ser centralizados os meios de investigação criminal num local só – NIC/NAT/NAIIC/NAIVE/NICOA/SIC/NAO, através da criação de um “Destacamento de Investigação Criminal” onde todos estes meios estariam centralizados numa só estrutura de investigação criminal, aumentando assim a autonomia, centralização de informação, especialização e eficácia de meios.” “Deveria ser debatido um terminal do PARAGON a ser colocado na estrutura de IC de cada CTer. Se cada CTer tivesse um terminal PARAGON, com meios próprios e atribuídos pela GNR, tornava-se muito mais eficaz na gravação e audição em tempo real das escutas telefónicas, com mais eficácia e economia de tempo e meios humanos, tornando-se mais produtivo e muito menos dispendioso. “a utilização de meios da GNR caracterizados para abordagens ou apreensões, que sejam iminentes e urgentes, muitas vezes está limitado” “Se cada DTer tivesse uma equipa em patamar de atuação intermédio, com liberdade de atuação, seria certamente muito mais produtivo e eficaz na obtenção de resultados”</p>
E16	<p>“A questão dos recursos humanos” “Deveria existir formação, por exemplo, Chefes do NIC deveriam dar instrução de processos de sucesso, explicar como construíram determinado processo e quais os passos que deram, tipo lições apreendidas, para esse modelo de investigação ser replicado noutros núcleos, ser um fio condutor. Isto, para além do que fazem na formação inicial, dar a conhecer que técnicas utilizaram, novo meios de recolher informação etc...” “fazer a desconstrução do processo” “há coisas que nem toda a gente trabalha porque não há a mesma necessidade” “A solução se calhar passa por dar mais competências aos comandantes de unidade “haver mais agilidade”, “não vincular o pessoal que vai à investigação pontualmente fazer um reforço a ter necessidade de ter um curso” “para fazer transcrições, fazer vigilâncias ou fazer diligências de investigação criminal, ajudar a preparar relatórios” “há necessidade de ter esse reforço” “A questão dos recursos materiais, “ as viaturas “ “haver uma pool” “ podermos ir ao mercado local para aluguer de viaturas pontualmente”, “melhorar a prova para podermos ficar com algum destes meios” “já há lei nesse sentido mas devia ser mais fácil, mais ágil, mais fácil de utilizamos esses meios” “era uma excelente oportunidade de termos alguns recursos” “viaturas, telemóveis, computadores, conseguiríamos ter muito material” “relativamente os aspetos positivos” o mais positivo centra-se no nosso recurso humano, os nossos militares são extremamente disponíveis, são dedicados, gostam daquilo que fazem e é algo de deve ser ainda mais potenciado” “a formação deveria ser ainda mais fomentada”</p>
E17	<p>“Investimento, formação, recrutamento, especialização, partilha de informação, meios tecnológicos e meios de obtenção de prova” “cooperação com as autoridades judiciárias e com as outras FSS no sentido</p>

	<p>de tornar mais eficaz e eficiente o combate a este tipo de fenómeno criminal” “em determinados domínios internos não poderá haver um desinvestimento nesse sentido”</p> <p>“Tem de haver uma aposta e especialização dos militares que estão afetos a este tipo de funções”</p> <p>“ se nós queremos ter um núcleo a funcionar tem que ser com gente especialista e tem que ter uma dotação mínima para que as pessoas possam ter a capacidade de realizar um bom trabalho”</p> <p>“Se os índices de criminalidade sobem e se os recursos humanos internos com a responsabilidade de levar a cabo essas investigações cada vez são menores, obviamente que isto depois se traduz numa diminuição da qualidade do trabalho prestado.”</p> <p>“deveria estar centralizado e pelo menos haver um centro de interseções a nível distrital, quebrando barreiras acima de tudo, reduzia-se os encargos a nível de recursos materiais e humanos”</p> <p>“devia haver ações de formação no sentido de esclarecimento, especialização” “o mundo dos estupefacientes está em constante mutação” “surtem documentos avulsos” “devia haver alguém responsável por compilar tudo isso, estudar esse tipo de fenómenos” “um tipo de formação em cascata passar este tipo de matéria centralizada para que chegasse à operativa” e “ações de formação a quem está no terreno, que nada têm a ver com a investigação criminal, em que pelo menos ficassem a perceber que atualmente existem aqui um conjunto de novas substâncias que são ilícitas e tivessem a possibilidade, com essas ações, depois de as poder identificar com alguma facilidade”</p> <p>“Deveria haver com maior regularidade cursos de investigação criminal” “para além disso deveria haver uma aposta no reforço de materiais na parte digital forense e aquisição de equipamento de ponta para que possamos trabalhar e dar uma resposta eficaz e em tempo oportuno”</p>
E18	“Criação de equipas próprias e multidisciplinares (com formação nas três vertentes da IC)”